



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

LIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO

**A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO
SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ-CAMPUS PIRIPIRI**

FORTALEZA

2017

LIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO

A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO
SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ- CAMPUS PIRIPIRI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Políticas Públicas da Educação Superior.

Orientador: Prof. Dr. Maxweel Veras Rodrigues

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M324i Marreiro, Liana Siqueira do Nascimento.
A implementação da Educação em Direitos Humanos no ensino superior do Instituto Federal do Piauí-
Campus Pripipi. / Liana Siqueira do Nascimento Marreiro. – 2017.
155 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Fortaleza, 2017.
Orientação: Prof. Dr. Maxweel Veras Rodrigues.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Cidadania. I. Título.

CDD 333.7

LIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO

A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO
SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ- CAMPUS PIRIPIRI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Políticas Públicas da Educação Superior.

Aprovada em: 16/11/2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maxweel Veras Rodrigues (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Sueli Maria de Araújo Cavalcante
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Antonio Clecio Fontelles Thomaz
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

A Deus.

Aos meus pais Maria das Graças e José Marreiro, às minhas irmãs: Ana e Adriana, meus valores mais preciosos.

AGRADECIMENTOS

À Deus e à Nossa Senhora que permitiram que este momento fosse vivido por mim, trazendo alegria aos meus pais e a todos que contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos meus avós paternos e maternos (in memoriam) pelo exemplo de luta.

Aos meus pais: Graça e José por todo apoio incondicional e por não medirem esforços para que eu pudesse levar meus estudos adiante.

Às minhas irmãs: Ana e Adriana pelo amor e cuidado desde sempre.

Ao meu cunhado, Paulo Ronaldo por ser uma fonte de conhecimento e prontidão nos momentos necessitados.

À minha linda sobrinha, Laura, por me proporcionar o prazer de ser tia.

À minha amiga Carol pela verdadeira amizade e pela fundamental ajuda na concretização desse trabalho.

À minha prima Andreia Marreiro, pelos seus ensinamentos, paciência e confiança. Grata por todas as lições.

Ao meu primo Gerson pela acolhida e amparo do dia-a-dia.

Aos amigos de trabalho: Mislene, Duarte, Luciana, Lonne e Paulo Roberto pelo companheirismo mesmo distante.

Aos meus amigos: Bel, Hérika, Lia, Hegle, Mayara, Italo, Mariana e Janete pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas. Com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro desta produção foi prazerosa.

Aos meus amigos do POLEDUC: Linnik, Magda, Elana, Werlon, Fernanda e às pessoas com quem convivi nesse espaço ao longo desse tempo. A experiência de uma produção compartilhada foi o melhor presente dessa experiência.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Maxweel Veras Rodrigues pelas valiosas orientações e pela confiança.

À Universidade Federal do Ceará, em nome dos que planejaram o Mestrado POLEDUC.

Aos professores participantes da banca examinadora, pelas contribuições oportunas. A todos os familiares, tios, tias, primos e primas, em especial à tia Lú, ao tio Jorge e à Big por todas as orações durante a produção desse trabalho.

Aos demais amigos pelas agradáveis lembranças que serão eternamente guardadas no coração. Muito obrigada!

“Talvez nenhuma frase na história recente da humanidade tenha tido o privilégio de carregar o ônus ou a missão do destino da humanidade do que a frase “direitos humanos” nos últimos cinquenta anos.” (Upendra Baxi)

RESUMO

Reconhecer o papel da educação na formação de cidadãos é consagrar no exercício profissional e na responsabilidade social da vida em comunidade pautada a defesa de um processo em sintonia com a tendência de inúmeros instrumentos internacionais que priorizam o debate acerca da Educação em Direitos Humanos. Mais do que isso, a inserção da Educação em Direitos Humanos na pauta das atividades educacionais, notadamente, no ensino superior atende ao que dispõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH como mecanismo de proteção e alívio para as injustiças, exclusão social, discriminação e todas as formas de opressão. O tema da presente pesquisa é a Educação em Direitos Humanos na Educação Superior, sendo, portanto objeto manifestado no PNEDH e nas diretrizes do Conselho Nacional de Educação- CNE. Nessa linha de raciocínio, o objetivo geral é analisar o processo de implementação da educação em direitos humanos como campo de saberes e práticas educativas no ensino superior do IFPI- Campus Piriapiri após o PNEDH. A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, envolvendo uma revisão de literatura e documentos, com abordagem descritiva, quanti-qualitativa, com aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas. Os resultados obtidos revelam que a implementação da Educação em Direitos Humanos na instituição contribuirá para ações que visam priorizar a dignidade, a solidariedade, o respeito e a abolição de todas as formas de discriminação, preconceito e opressão por apresentar uma coerência das finalidades dispostas no Estatuto com as diretrizes previstas no PNEDH e na Resolução do CNE nº 1, de 30 de maio de 2012. Ademais, atestou-se que a inserção dos conhecimentos relacionados à Educação em Direitos Humanos nos PPC's dos cursos no Ensino Superior pesquisados está em consonância com a missão e finalidades previstas no PDI instituição, uma vez que visam promover a aprendizagem voltada para o respeito à diversidade e a promoção do debate entre a comunidade acadêmica e demais segmentos sociais. No que se refere à percepção dos discentes e docentes foi possível concluir avaliação positiva da percepção dos alunos do ensino superior sobre a Educação em Direitos Humanos, uma vez que demonstraram entendimento da temática apresentada com opiniões pautadas no respeito, bem como na maior tolerância, no interesse pela discussão do tema no espaço acadêmico, e principalmente pelo reconhecimento da Instituição na formação crítica que permite a mudança de pensamentos e atitudes para compreensão da igualdade e garantia de direitos.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Cidadania.

ABSTRACT

Recognize the role of education in shaping citizens is enshrined in professional practice and social responsibility of life guided community the defense of a process in line with the trend of numerous international instruments that prioritize the debate on the Human rights Education. More than that, the Education insertion on Human Rights on the agenda of educational activities, especially in higher education caters to the disposal of the National Plan of Education in Human-PNEDH Rights as a mechanism of protection and relief to injustice, social exclusion, discrimination and all forms of oppression. The theme of this research deals with the Human Rights Education in Higher Education, is therefore manifest object in PNEDH and the guidelines of the National Board of Education- CNE. The research aims to analyze the implementation process of education in human rights as a field of knowledge and educational practices in higher education IFPI- Campus Piripiri after PNEDH. Research can be defined as a case study involving a bibliographical and documentary research, with descriptive approach, quantitative and qualitative, with questionnaires and semi-structured interviews. The results show that the implementation of human rights education in the institution will contribute to actions that aim to prioritize the dignity, solidarity, respect and abolition of all forms of discrimination, prejudice and oppression by presenting a coherence of the objectives set out in the Statute with the guidelines provided for in PNEDH and CNE Resolution No. 1 of May 30, 2012. It was also confirmed that the insertion of the knowledge related to human rights education in the PPCs of the courses in Higher Education surveyed is in line with the mission and intended purposes in the PDI institution, since they aim to promote learning focused on respect for diversity and the promotion of debate between the academic community and other social segments. With regard to the perception of the students and teachers, it was possible to conclude a positive evaluation of the students' perception of human rights education, since they demonstrated an understanding of the subject presented with opinions based on respect, as well as greater tolerance, in the interest of the discussion of the theme in the academic space, and mainly by the recognition of the Institution in the critical formation that allows the change of thoughts and attitudes for understanding the equality and guarantee of rights.

Keywords: Education. Human rights. Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sequência de etapas para o método proposto.....	71
Figura 2 - Mapa de Campi do Instituto Federal do Piauí.....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Perspectivas e aspectos observáveis na análise da implementação da Educação em Direitos Humanos no IFPI-Piripiri.....	75
Quadro 2 -	Parâmetros observáveis na análise dos PPC's.....	92
Quadro 3 -	Disciplina de Antropologia e Sociologia prevista na matriz curricular do Curso de Moda.....	93
Quadro 4 -	Disciplina de Noções de Direitos Humanos prevista na matriz curricular do Curso de Moda.....	94
Quadro 5 -	Disciplina de Direito Constitucional prevista na matriz curricular do Curso de Administração.....	96
Quadro 6 -	Disciplina de Diversidade nas Organizações prevista na matriz curricular do Curso de Administração.....	96
Quadro 7 -	Disciplina de Sociologia da Educação prevista na matriz curricular do Curso de Matemática.....	98
Quadro 8 -	Disciplina de Educação em Direitos Humanos, diversidade e sustentabilidade prevista na matriz curricular do Curso de Matemática.....	99
Quadro 9 -	Projetos de extensão desenvolvidos no ano de 2015 a 2017.....	126
Quadro 10 -	Projetos de pesquisa desenvolvidos no ano de 2011 a 2016.....	127

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Perfil dos sujeitos da pesquisa.....	107
Tabela 2 -	Conhecimento de alguma disciplina que abordasse direitos humanos de forma direta e transversal na matriz curricular do curso.....	107
Tabela 3 -	Participação dos alunos em projetos de pesquisa e extensão em DH.....	108
Tabela 4 -	Percepção dos alunos do Ensino Superior sobre Direitos Humanos.....	109
Tabela 5 -	Direitos citados em ordem de importância.....	110
Tabela 6 -	Lugares onde os alunos mais aprendem ou aprenderam sobre direitos.....	111
Tabela 7 -	Prioridade de proteção dos Direitos Humanos.....	112
Tabela 8 -	Importância de tratar desse tema na Universidade.....	112
Tabela 9 -	Contribuição dos Direitos Humanos para mudança de visão na realidade social.....	113
Tabela 10 -	Contribuição dos Direitos Humanos para formação crítica e prática dos sujeitos.....	114
Tabela 11 -	Conhecimento do PNEDH.....	115
Tabela 12 -	Opinião sobre união homossexual.....	116
Tabela 13 -	Opinião sobre a existência de racismo no Brasil.....	117
Tabela 14 -	Opinião sobre a existência de tortura no Brasil.....	117
Tabela 15 -	Conhecimento acerca de instrumentos de proteção dos Direitos Humanos.....	118
Tabela 16 -	Importância do respeito à diversidade.....	119
Tabela 17 -	Grau de satisfação dos alunos com o reconhecimento da organização como espaço privilegiado para o exercício da cidadania pela valorização das práticas de Direitos Humanos.....	120
Tabela 18 -	Grau de satisfação dos alunos com a contribuição da EDH na Instituição para o processo de formação crítica dos sujeitos.....	120

Tabela 19 -	Grau de satisfação dos alunos com a organização por possibilitar através da matriz curricular do curso a aquisição de conhecimentos que envolvam a temática de Direitos Humanos.....	121
Tabela 20 -	Grau de satisfação dos alunos com o incentivo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos.....	121
Tabela 21 -	Grau de satisfação dos alunos com a discussão do tema de Direitos Humanos no Ensino Superior.....	122
Tabela 22 -	Grau de satisfação dos alunos com a necessidade de uma disciplina sobre Direitos Humanos no Ensino Superior.....	123
Tabela 23 -	Grau de satisfação dos alunos com a mobilização de professores, alunos, gestores e toda sociedade para a discussão.....	123
Tabela 24 -	Grau de satisfação dos alunos com a existência de políticas afirmativas de Direitos Humanos para acabar com a desigualdade social e com as diferenças.....	124

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IES	Instituições de Ensino Superior
IFPI	Instituto Federal do Piauí
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
ONU	Organizações das Nações Unidas
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PPC's	Projeto Pedagógico de Cursos
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
RFB	República Federativa do Brasil
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 Contextualização e definição do problema	18
1.2 Objetivos	20
<i>1.2.1 Objetivo geral</i>	<i>21</i>
<i>1.2.2 Objetivos específicos</i>	<i>21</i>
1.3 Estrutura do trabalho	21
2 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.1 Reflexões históricas	23
<i>2.1.1 Das civilizações primitivas à idade moderna</i>	<i>23</i>
<i>2.1.2 Os direitos humanos na Idade Contemporânea e o Estado do Século XIX</i>	<i>34</i>
<i>2.1.3 O Século XX e a reafirmação dos direitos humanos</i>	<i>37</i>
2.2 Direitos Humanos: qual o sentido?	44
<i>2.2.1 Definição na seara terminológica</i>	<i>44</i>
<i>2.2.2 O impasse da delimitação conceitual de direitos humanos e direitos fundamentais: a busca de um consenso</i>	<i>50</i>
2.3 A Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos	52
2.4 Considerações	56
3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	58
3.1 A Educação em Direitos Humanos como caminho emancipatório	58
<i>3.1.1 As Instituições de Ensino Superior- IES como espaço privilegiado para formação de cidadãos</i>	<i>59</i>
3.2 Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos	61
<i>3.2.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: propostas e perspectivas</i> .	<i>63</i>
3.3 A interdisciplinaridade dos Direitos Humanos no Currículo da Educação Superior	65
3.4 Considerações	67
4 METODOLOGIA DO ESTUDO	69
4.1 Tipologia da pesquisa	69
4.2 Método proposto	70
<i>4.2.1 Etapa 1: Caracterizar a Instituição enquanto campo de investigação e sua contextualização no cenário educacional brasileiro</i>	<i>72</i>

4.2.2 Etapa 2: Realizar uma análise crítica do PNEDH seguido das orientações dos Direitos Humanos no Ensino Superior.....	73
4.2.3 Etapa 3: Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e a observação do cumprimento das diretrizes que tratam da EDH na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012.....	74
4.2.4 Etapa 4: Definir parâmetros para análise dos PPC's e para avaliação docente e discente no IFPI- Campus Piripiri.....	74
4.2.5 Etapa 5: Definir e adaptar o instrumento de coleta de dados e estabelecer procedimentos para análise de dados dos objetivos propostos	76
4.2.6 Etapa 6: Aplicar o questionário e roteiro de entrevista aos sujeitos da pesquisa	77
4.2.7 Etapa 7: Identificar e analisar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Campus observando se os mesmos abordam a temática referente aos Direitos Humanos	79
4.3 Considerações.....	80
5 APLICAÇÃO DO MÉTODO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	81
5.1 Caracterização da Instituição enquanto campo de investigação e sua contextualização no cenário educacional brasileiro.....	81
5.2 Análise crítica do PNEDH seguido das orientações dos Direitos Humanos no Ensino Superior.....	84
5.3 Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI em observação ao disposto na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012.....	87
5.4 Análise dos PPC's com base nos parâmetros estabelecidos na construção da etapa 4	91
5.4.1 Curso de Tecnologia em Design de Moda.....	92
5.4.2 Curso de Bacharelado em Administração.....	94
5.4.3 Curso de Licenciatura Plena em Matemática.....	97
5.5 Aplicação do Instrumento de coleta de dados e procedimentos para análise ..	100
5.6 Análise do roteiro de entrevista e do questionário.....	100
5.6.1 Percepção dos docentes.....	102
5.6.2 Percepção dos discentes do ensino superior	106
5.7 Identificação dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Campus que tratam da temática referente aos Direitos Humanos.....	125
5.8 Considerações	128
6 CONCLUSÕES	129

REFERÊNCIAS	133
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO IFPI- CAMPUS PIRIPIRI	140
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM GESTORES DO IFPI- CAMPUS PIRIPIRI.....	141
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO	142
ANEXO A - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR.....	145
ANEXO B - RESOLUÇÃO CNE, N.1, 30 DE MAIO DE 2012	152
ANEXO C - REPORTAGEM SOBRE DIREITOS HUMANOS NA UFC	153

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, procura-se apresentar a contextualização e a definição do problema de pesquisa a ser investigado. Em seguida, a fim de responder a pergunta norteadora, serão apresentados os objetivos geral e específicos do estudo. Finalizando o capítulo tem-se a estrutura na qual está dividido o trabalho.

1.1 Contextualização e definição do problema

No centro dos atuais debates na área da educação, estão presentes abordagens e enfoques diversificados referentes à formação humana do aluno, essas abordagens residem no fato de que o acesso à informação jurídica, permite ao cidadão uma melhor compreensão dos direitos humanos e fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988- CF/88, reforçados pela publicação do Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos (PNEDH) em 2006. (Anexo A)

Considerada hoje uma ferramenta de transformação social e profissional a educação em direitos humanos, traz consigo relevantes fatores que norteiam o mundo contemporâneo. Dessa forma, a necessidade de implantá-la torna-se essencial para o desenvolvimento de uma sociedade consciente de seus direitos, tornando-se basilar para o crescimento dos alunos, tendo em vista que, para o exercício da cidadania é de suma importância que estes tenham, pelo menos, noções de direitos fundamentais, direitos humanos e cidadania.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. (BRASIL, 2007)

Atualmente, grande parte dos estudantes que concluem seus cursos de graduação sabem fazer complexas operações de matemática, são excelentes médicos, desenvolvem softwares fantásticos. Entretanto, é oportuno questionar o que se segue: os estudantes saberão o que fazer quando se tem um direito violado? Quais as garantias judiciais cabíveis quando se fere, por exemplo, o direito à liberdade sexual? Quais são os seus direitos fundamentais, por que são denominados de "fundamentais" e como surgiram? O que são direitos humanos?

Para garantir essa discussão o PNEDH, instituído pela Portaria 66 de 12 de maio de 2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos orienta como os diversos setores da

sociedade, inclusive as escolas e universidades, podem contribuir na construção de uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 2007).

Ademais, a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, (Anexo B) reforça essa proposta exigindo por meio do art. 7º que as instituições de ensino insiram conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior construindo o currículo como instrumento de percepção e intervenção na realidade.

Levando-se em conta as diversas discussões acerca dessa temática, acredita-se que a efetivação da educação em direitos humanos, conforme sugere o PNEDH e a citada Resolução, seja pela abordagem como disciplina nas grades curriculares dos demais cursos de graduação, ou por ações executadas por meio da pesquisa e extensão beneficiará uma política de educação voltada para a valorização dos direitos humanos entre outros que acrescentem valores morais capazes de formar cidadãos.

Sob o ponto de vista científico, este trabalho torna-se relevante também, para a obtenção de dados que contribuam para melhorar a operacionalização da educação e conseqüentemente da formação no Ensino Superior no âmbito do IFPI- Piripiri. Nesse mundo cuja trajetória profissional se concentra na educação básica, técnica e tecnológica o exercício do magistério pode ser considerado uma ferramenta de transformação de social e profissional de discentes conscientes de seus direitos.

Por isso, torna-se relevante proporcionar essa discussão de como é tratada a educação em direitos humanos após a aprovação e implementação do PNEDH/2003, nos cursos de graduação lá existentes, levando-se em consideração que incluir essa temática nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) entre outras ações é uma forma de garantir a justiça.

Ademais, dentre as motivações, pode-se destacar ainda, a crença de que o direito pode ser capaz de promover mudanças sociais, desde que haja estratégias jurídicas combinadas com mobilizações por parte de gestores e docentes potencializando os anseios de se promover a plena implementação dos direitos fundamentais e humanos no ambiente acadêmico.

Assim, sob o ponto de vista social o estudo se reveste de singular contribuição, não somente para os alunos envolvidos nesse processo de conhecimento, mas para a sociedade em geral, pois adquirir conhecimentos que os tornem capazes de exercer o senso crítico e ser consciente de seus direitos é uma maneira eficaz de buscar uma solução para melhores resultados no exercício da cidadania.

No âmbito teórico, a perspectiva dos estudos de Araújo Filho, Norberto Bobbio, João Ricardo Dornelles, Fábio Comparato, Flávia Piovesan, Lynn Hunt, Boaventura de Sousa

Santos, Joaquin Herrera Flores fundamentarão o diálogo inicial da pesquisa acerca dos direitos humanos. Na perspectiva crítica de educação em direitos humanos e currículo adota-se o diálogo teórico com Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Abraham Magendzo, Vera Maria Cadau, Maria José Soares Béchade e outros.

Como recorte histórico, a pesquisa limitar-se-á ao período letivo 2017.1, e apresentará uma abordagem quanti-qualitativa, onde será empregada a pesquisa bibliográfica e documental referente aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos sobre direitos humanos, ao currículo, levando-se em consideração as Diretrizes Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação existentes no Campus e a pesquisa de campo com a aplicação de questionário com discentes dos cursos do Ensino Superior do período 2017.1 e entrevistas com os docentes e gestores do Ensino Superior.

Para realização do processo de pesquisa serão utilizados como instrumentos de coleta de dados, o questionário, a entrevista semi-estruturada, a análise documental e bibliográfica. Os dados serão avaliados conforme a análise de conteúdo, de acordo com a obra de Bardin (1977), com base na leitura das narrativas obtidas nos questionários e entrevistas, observando o processo de categorização temática retirada do próprio material proveniente dos sujeitos da pesquisa, tendo como parâmetro de reflexão os objetivos do que se propõe pesquisar.

Os dados quantitativos serão tabulados e tratados utilizando os recursos estatísticos com apoio de um software observando as frequências com que se verificam certas características e na oportunidade será analisada a presença ou não de indicadores que constituem as categorias temáticas de análise relacionadas com as questões teóricas e os objetivos do estudo.

Nesse contexto, a questão norteadora do presente estudo é: Como está sendo desenvolvido o processo de implementação da Educação em Direitos Humanos como campo de saber e prática educativa no ensino superior do IFPI-Campus Piripiri após o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH?

1.2 Objetivos

Como consequência do problema de pesquisa apresentado, foram delineados os objetivos que norteiam o presente estudo, elencados a seguir.

1.2.1 Objetivo geral

Para desenvolver esta investigação, traçou-se como objetivo geral: analisar o processo de implementação da educação em direitos humanos como campo de saber e prática educativa no Ensino Superior do IFPI-Campus Piripiri, após o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) analisar a abordagem dos direitos humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação existentes no *campus*;
- b) identificar os projetos de pesquisa e extensão que tratam dos direitos humanos desenvolvidos no ensino superior;
- c) verificar a percepção dos alunos do ensino superior sobre a educação em direitos humanos e importância da mesma na sua formação humana;
- d) perceber o posicionamento dos professores que estão habilitados nesse processo de formação e dos gestores sobre a abordagem dos direitos humanos no campus.

1.3 Estrutura do trabalho

O presente trabalho foi dividido em seis seções. A primeira se refere à introdução do estudo e procura apresentar o tema e discutir a contextualização do estudo. Em seguida, são apresentados os objetivos geral e específicos.

O segundo capítulo trará uma abordagem histórica e discussões conceituais sobre direitos humanos com intuito de associar a educação em direitos humanos a uma ferramenta fundamental na formação de cidadãos e mecanismo de proteção contra as injustiças sociais. Neste contexto, é oportuno discorrer sobre o debate já reforçado em vários instrumentos legais obedecendo o que está contido na Carta das Nações Unidas de 1945 (BRASIL, 1945) que solicitou a cooperação para promoção e estímulo ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

O terceiro capítulo traz um referencial teórico a fim de proporcionar um alinhamento conceitual acerca da importância da educação em direitos humanos no projeto pedagógico curricular dos cursos do ensino superior, notadamente, aqueles existentes no IFPI-Campus Piripiri, levando-se em consideração ainda a discussão da (trans)formação humana dos discentes e sua vinculação com a cidadania. Analisa-se ainda as propostas de inclusão de

temáticas tão importantes como essa defendida no estudo tornando-se exemplo prático da interdisciplinaridade tão discutida nos últimos anos na educação superior.

Já o quarto capítulo classifica a pesquisa e traz as etapas do estudo com o objetivo de desenvolver e apresentar o método de pesquisa a ser utilizado.

No quinto capítulo, como este método será aplicado e analisado.

No sexto e último capítulo, serão apresentadas as conclusões do estudo, assim como suas limitações e possíveis sugestões para trabalhos futuros.

2 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Este capítulo trata dos aspectos relacionados ao surgimento e evolução dos direitos humanos com o fim de discutir conceitos, caracterização e sua positivação por meio das principais declarações que ainda norteiam as discussões na atualidade.

Traz ainda, considerações sobre o reconhecimento desses direitos, para então compreender a sua relação com a formação humana dentro do contexto social, educacional e político.

2.1 Reflexões históricas

Os direitos humanos são consagrados como uma conquista da evolução da humanidade sob alicerces importantes do Estado democrático de direito. Refletir sobre o fenômeno da sua positivação e sua trajetória histórica facilita a discussão que ainda permeia a contemporaneidade sobre a dignidade humana e de que modo que se vislumbrou a implantação destes direitos em vários ordenamentos jurídicos e em documentos internacionais.

2.1.1 *Das civilizações primitivas à idade moderna*

Ao longo dos anos os conflitos ideológicos e materiais da civilização humana foi palco de um importante conjunto de transformações. A concepção de direitos humanos se insere, de modo indissociável, ao histórico de lutas contra a opressão que teve como consequência a formalização de normas de proteção de direitos nos diversos ordenamentos jurídicos.

Isto posto, Bobbio (2004, p.31) assevera que “[...] os direitos dos homens são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”.

Nessa análise, Costa (2009, p.28) assegura que o surgimento dos direitos humanos está ligado a um histórico complexo no qual vários fatores são observados, tais como: a tradição humanista, a recepção do direito romano, o senso comum da sociedade da Europa na Idade Média, a tradição cristã entre outros.

A partir de uma retrospectiva histórica, explica-se como surgiu e se desenvolveu a expressão que ganhou espaço nas agendas internacionais, nos discursos políticos, nos encontros populares e no âmbito educacional: direitos humanos.

Pode-se, portanto, dizer segundo Aragão (2000, p.105) que “Os direitos humanos acompanham as evoluções históricas e, assim, tornam-se mais amplos na ótica de sua ação e

mais específicos nas diversas formulações”. Sendo assim, conclui-se que a concepção da referida expressão surge da influência de diversas civilizações ao longo da história variando segundo o modo de organização da vida social e o momento histórico vivido.

Nessa esteira de raciocínio, constata Leal (1997, p.20) que “Parece ser consenso entre os historiadores que as origens mais antigas dos direitos fundamentais da pessoa humana se encontram nos primórdios da civilização”.

Corroborando com o exposto, Dornelles (1989, p.14) afirma que “No mundo antigo, diversos princípios embasavam sistemas de proteção aos valores humanos marcados pelo humanismo ocidental judaico-cristão e greco-romano e pelo humanismo oriental, através da tradição hindu, chinesa e islâmica”. Para ele diversos ordenamentos jurídicos da Idade Antiga, como o Código de Hamurabi, ou os Dez Mandamentos, já antecipavam a consagração de princípios de proteção referentes aos valores humanos por meio de uma concepção ético-religiosa.

A concepção inicial de Direito Natural foi desenvolvida desde Aristóteles. No entendimento de Araújo Filho (1998, p.19) prevalecia a convicção de que este era um direito perene, convivendo ao lado do direito que muda de um lugar para o outro seja da Grécia para a Pérsia. Sendo assim, o Direito Natural, ligado à natureza humana, era associado à ideia de que os homens já nasceriam livres, iguais e dignos por força do universo.

“No berço da civilização grega se fortificou a discussão a respeito da existência de uma lei natural inerente a todos os homens. As premissas da concepção de lei natural estão justamente na discussão promovida na Grécia antiga, no espaço da *polis*” (GARCIA; LAZARI, 2014, p.102).

Com bases nessas noções preliminares da antiguidade observa-se que os direitos relacionados ao homem, no máximo existiram com um reconhecimento isolado de algum direito individual e algumas concepções, principalmente religiosas, que pregavam a igualdade dos seres humanos.

Com intuito de buscar o aprofundamento da evolução desses direitos aliando-os ao contexto histórico as reflexões seguem para época medieval, compreendido pelo período da Idade Média¹, do século V ao XV. Este momento foi marcado, quanto ao modo de organização da sociedade, por grande estratificação de grupos sociais, por um lado os senhores feudais: membros do clero, e da nobreza feudal, detentores de privilégios, e por outro, comerciantes,

¹ Idade Média: do ano de 476 d.C. e a desintegração do Império Romano Ocidental até o ano de 1543, com o fim do Império Romano do Oriente com a queda de Constantinopla, como defendem alguns historiadores (SILVA, 2013, p.119).

artesão e servos² que supriam as necessidades de seus senhores, garantindo apenas o básico para sua subsistência.

Diante de tal composição social percebe-se que a igreja tinha grande respaldo e, nesse período, o direito exercido era basicamente o direito divino dos reis. Para ilustrar essa legitimação da sociedade feudal “Santo Tomás de Aquino, intérprete máximo da cosmovisão medieval e principal precursor do jusnaturalismo cristão ou teológico reconhecia uma estreita ligação entre o direito divino, a lei humana e os poderes políticos, estando os dois últimos subordinados ao primeiro” (ARAÚJO FILHO, 1997, p.19).

Dornelles (1989, p.15) acrescenta:

Durante o feudalismo europeu se constituiu o jusnaturalismo cristão, principalmente a partir do pensamento de filósofos como Santo Tomás de Aquino. A lei humana e os poderes políticos estavam subordinados ao direito divino, segundo o qual a proteção do indivíduo seria exercida pela vontade de Deus expressa nas ações do soberano em seu exercício absoluto do poder. Os valores considerados fundamentais para os seres humanos tinham como fonte de legitimidade a vontade divina em sociedades fechadas onde se confundiam o espaço particular de interesse do soberano, do clero, e da aristocracia feudal e o espaço de interesse público de toda sociedade. (DORNELLES, 1989, p.15)

O citado trecho pode ser resumido como o fundamento da doutrina referente ao jusnaturalismo e como a concepção idealista na visão do autor, uma vez que analisa os direitos humanos “a partir de uma visão metafísica e abstrata, identificando os direitos a valores superiores informados por uma ordem transcendental, supraestatal, que pode se manifestar na vontade divina ou na razão natural humana” (DORNELLES, 1989, p.17).

Como visto, era a vontade divina que designava e legitimava por meio das ações do soberano, os direitos fundamentais do homem, caracterizados como um ideal. No entanto, essa justificativa foi perdendo força à medida que a classe dominada- ou terceiro setor, composta pelos servos, burgueses, comerciantes, artesãos entre outros profissionais liberais, cansaram de pagar impostos abusivos à classe dominante que detinha terra e poder.

Para Guerra (2014, p.8) a Magna Carta, instituída nesse período, por volta de 1215, que limitou o poder dos monarcas na Inglaterra, pode ser considerada um documento consagrador dos princípios mais gerais de obediência à legalidade, da existência de direitos da comunidade

² “Ser servo implicava não gozar de muitas liberdades, ter incapacidades jurídicas. Ele podia ser vendido, trocado ou dado pelo senhor, não poderia testemunhar contra homem livre, não podia se tornar clérigo, devia diversos encargos. Contudo, ao contrário do escravo clássico, tinha reconhecida sua condição humana, podia ficar com parte do que produzia e recebia proteção do seu senhor” (FRANCO Jr., 2005, p. 186).

que o rei deveria respeitar. “A Magna Carta deixa implícito pela primeira vez, na história política medieval, que o rei achava-se vinculado pelas próprias leis que editava”.

Em contrapartida, Araújo Filho (1997, p.34) ressalta que embora não tenha sido a carta das liberdades nacionais, por ser sobretudo uma concessão feudal, feita principalmente para proteger os privilégios dos barões, contribuiu no avançar histórico de elaboração das primeiras formulações sobre os direitos humanos.

De toda sorte, importante registrar que a luta contra a submissão do despotismo da igreja e do Estado continuou e inaugurou uma nova época de transformação social com o desenvolvimento do comércio. Os comerciantes lutavam contra os privilégios dos senhores feudais e representantes da coroa, protestando contra a alta carga tributária e exigindo, sobretudo, mudanças nas leis, os camponeses, por sua vez, se revoltavam em trabalhar para manter os luxos da classe dominante enquanto viviam situações de extrema calamidade.

Nesse contexto, o fortalecimento da burguesia juntamente com a indignação dos camponeses foi o cenário perfeito para as revoluções contra a nobreza e a igreja. Entretanto, as transformações se expandiram para além do campo econômico contemplando ainda o campo legal. Segundo Nunes (2013, p. 24) essas mudanças na concepção medieval de mundo, marcada, também, pela constituição do pensamento antropocêntrico, favoreceram a busca pelo direito natural, pelo poder de decisão, pelo direito à propriedade privada rompendo, assim, as raízes do feudalismo.

De fato, o estudo dos direitos humanos conduz, necessariamente, à análise histórica das revoluções e dos movimentos populares que influenciaram a sua concretização inaugurando um novo tempo de reconhecimento de direitos inerentes à condição humana. Com efeito, Comparato (2008, p.41), também acrescenta que para o reconhecimento da existência de direitos fundamentais do homem foi necessário adquirir consciência de que as instituições de governo devem ser utilizadas a favor do povo e não para o benefício pessoal dos governantes.

O período referente à idade moderna³, representa a crise da doutrina do Estado Absolutista manifestada pelo desrespeito aos direitos individuais do cidadão. Como observa Garcia e Lazari (2014, p.111):

Os monarcas dos séculos XVI, XVII e XVIII agiam de forma autocrática, baseados na teoria política desenvolvida até então que negava a exigência do respeito à Ética, logo, ao direito natural, no espaço público. A partir do momento em que o soberano passa a ocupar o centro do Estado, desconsiderando-se fatores divinos (marca do

3 Define-se como “Idade Moderna” o período da civilização ocidental que vai de 1453, com a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos, até a Revolução Francesa, em 1789. Trata-se de um momento histórico de transição por excelência. (SILVA, 2013, p.43)

antropocentrismo renascentista), cabendo apenas a ele impor a lei, o Direito deixa de ter requisitos mínimos de conteúdo. Assim, tudo é permitido, pois o justo é o que o soberano impõe. [...] este ideário fundamentou o pensamento da Era do Absolutismo, até que sobreveio o Iluminismo e as Revoluções Americana e Francesa. (GARCIA; LAZARI, 2014, P.111)

Tratava-se, então, de discutir e manifestar o descontentamento contra a marginalização do povo, a elaboração de leis sem consulta popular, a excessiva cobrança de impostos e, principalmente, uma mudança estrutural do Estado. Partindo desse pressuposto, surgiu um movimento conhecido como iluminismo, tendo como principais precursores Thomas Hobbes, John Locke, Adam Smith, Voltaire, Montesquieu e Rousseau que, juntos, refletiram sobre o esse sistema e incentivaram a luta por mudanças na ordem social, política e religiosa.

Inevitavelmente, a obra desses pensadores trouxe avanços significativos no campo teórico, filosófico e ideológico para chegar na teoria jusnaturalista da idade moderna à luz do contrato social, conforme proposto por Rousseau. Na visão de Araújo Filho (1997, p.20), nesse período, conceitos como os de direitos inatos, estado de natureza e contrato social, que caracterizaram o jusnaturalismo dos séculos XVII e XVIII, embora utilizados com muitas acepções, permitiram a formulação de uma doutrina própria acerca do Estado e do Direito que inaugura a modernidade.

Pelo contexto histórico, esse momento, caracterizado pela transição do feudalismo para a sociedade burguesa e formação do Estado Moderno, inovou com várias ideias revolucionárias que influenciaram um novo modo de organização política, social, e, sobretudo, uma nova concepção teórica sobre os direitos naturais que começavam a ser explicados sob uma fundamentação racional, baseado na ideia do homem como fim em si mesmo- aquele que promove, garante e ao mesmo tempo é titular de direitos.

Com esse pensamento, ao tempo em que o homem se coloca no centro do universo ele procura explicar os fenômenos políticos, sociais e legais sob um prisma racional. Para Rocha (2012, p.349) o homem encontra na razão um passo libertador, que o permitirá questionar a estrutura do Estado e a legitimidade deste para impor deveres e obrigações aos súditos, ao tempo em que o levará à construção, por si mesmo, da regra de sua conduta diante dessas reflexões.

Assim, sob a ótica de Dornelles (1989, p.19) “Foi principalmente a partir do século XVII, com o inglês Thomas Hobbes, que se desenvolveu o chamado modelo jusnaturalista moderno, onde o Estado político seria explicado como o produto de uma construção racional através da vontade expressa dos indivíduos”. Por sua vez, na mesma linha de raciocínio, Bonavides (2004, p.121) assegura que o jusnaturalismo racional, surge nesse momento, apoiado

em teorias contratuais, que influenciaria os pilares da revolução do século XVIII, proclamando na ordem prática a estrutura política e social do feudalismo fracassado.

Seguindo esse raciocínio outros pensadores, como John Locke, também se posicionaram sobre as ideias que encaravam o homem como detentor de privilégios e responsabilidades, autonomia e capacidade de modificar o meio em que vive e formatar sua própria realidade.

A esse respeito, Dornelles (1989, p.19) pontua com clareza que Jhon Locke desenvolveu a teoria da liberdade natural do ser humano quando defendia que o indivíduo deveria limitar a sua absoluta liberdade para proteger a propriedade como valor fundamental, pois a verdadeira liberdade decorreria do exercício do direito à propriedade.

Observa-se, assim, que nessa relação há uma espécie de contrato fundamentado num direito natural moderno, sob uma perspectiva racional a ser garantida pelo Estado. Nesse cenário, haveria, seguramente, para o homem, a plenitude do gozo de seus direitos naturais, tais como a vida, a liberdade e a propriedade. Com efeito, o contrato social era visto como o instrumento de garantia e proteção das liberdades individuais, dentre elas, a propriedade.

Das lições de Locke (1994, p.18-19) pode-se extrair que os homens em um determinado ponto concordaram livremente em formar uma sociedade civil por meio de um pacto de consentimento, que teria como objetivo a preservação da propriedade e da própria sociedade contra os perigos externos. É, contudo, a construção do Estado de Direito que propicia a garantia do gozo das liberdades individuais, também conhecidas como fundamentais e inerentes à natureza humana.

O referido pensador iluminista partia do pressuposto de que o estado de natureza que o homem era condicionado permitia, de acordo com Rolf Kuntz (2016. p. 5) “[...] estado de perfeita liberdade para ordenar suas ações e para dispor de suas posses e pessoas como julguem adequado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir autorização ou depender da vontade de qualquer outro homem”.

Conclui-se com esse pensamento que a propriedade, um dos principais direitos citados por Locke, advém da razão, do estado de natureza do homem. Porém, com a circulação do dinheiro surgia a necessidade do contrato social para garanti-la. Dessa forma, Teixeira (1998, p. 203-204) *apud* Emilim Shimamura (2008, p. 21) afirma que a criação do dinheiro e da propriedade acumulada fez nascer conflitos no estado de natureza, e daí surgiu a necessidade de ser pactuado o contrato civil para garantia dos direitos individuais.

Nesse contexto influenciado pelas ideias iluministas, visto as ideias desenvolvidas por Hobbes e Locke, é interessante notar o pensamento de Rousseau. Na visão de Dornelles (1989, p.20):

Jean- Jacques Rousseau afirmava que existia uma condição natural humana de felicidade, virtude e liberdade. Ao contrário de Locke, entendia que é a civilização que limita as condições naturais de felicidade humana. Assim Rousseau afirmou que “os homens são naturalmente livres e iguais, mas encontram-se acorrentados em todas as partes do mundo. (DORNELLES, 1989, P.20)

“Não bastava, assim, a garantia da propriedade para realizar a felicidade humana. Ao contrário, para Rousseau a propriedade era a fonte da desigualdade humana, e, como tal, da perda da liberdade. Os indivíduos não deveriam abrir mão de sua soberania, nem de sua igualdade” (DORNELLES, 1989, p.20).

Para isso, era necessário voltar à ideia da existência de um instrumento que permitisse aos homens a capacidade de discutir as regras que regulamentariam suas condutas em sociedade. A saída encontrada pelo pensador foi a constituição do contrato social conforme explica Del Vecchio (1972, p.155-156):

Rousseau, portanto, não propõe um simples regresso ao estado de natureza, mas procura uma coisa equivalente, um sucedâneo de tal regresso. Em substância – observa – que aquilo que constituía a felicidade primitiva era o gozo da liberdade e da igualdade. Importa agora achar o meio de restituir ao homem civilizado o gozo destes direitos naturais, e forjar com base neles a constituição política. Para realizar este intuito, recorre ele à ideia do contrato social, geralmente seguida naquela época. (DEL VECCHIO (1972, p.155-156)

Vale lembrar que Rousseau se diferenciou bastante dos pensadores citados anteriormente, tendo em vista que para o pensador o único meio que o homem tinha de reconquistar os direitos naturais do estado de natureza era por meio de um pacto social, em que o povo tivesse liberdade política para participar da elaboração de leis segundo a vontade da coletividade.

Corroborando com o exposto, Rocha (2016, p.353) explica que para Rousseau o homem era visto como um ser naturalmente livre, porém, quando convivendo em sociedade, acabava tornando-se escravizado, preso a prerrogativas, burocracias, corrupções e opressões das mais diversas perpetradas ou toleradas pelo Estado absolutista.

Foi partindo desse pressuposto que suas ideias se tornaram fundamentais para amparar a classe burguesa que resistia, no cenário político e social, contra o absolutismo que persistia em vigorar. Esse contexto de luta propiciou os meios para formalização de vários direitos que posteriormente seriam considerados fundamentais para o homem.

Dornelles (1989, p.21) explica essa revolução que, certamente, forneceu as bases do Estado Liberal e a formalização dos direitos humanos: “[...]eram direitos que primeiramente

satisfaziam às necessidades da burguesia, dentro do processo de constituição do mercado livre[...]” tais direitos estavam relacionados principalmente com a liberdade; a livre iniciativa econômica; livre manifestação de vontade; de pensamento e expressão; liberdade de locomoção e liberdade política e econômica.

Surge, nesse momento, o que muitos doutrinadores elegeram como a primeira geração dos direitos humanos, materializada nos direitos individuais ou ainda civis e políticos.

O regaste histórico apresentado, de maneira tímida, certamente servirá para observar os princípios iniciais da dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Face aos acontecimentos expostos, é oportuno ainda salientar os principais documentos legais produzidos nesse período e sua importância e legado para as legislações atuais.

Assim, de acordo com Bastos (2012, p.3) esse período da história ofereceu ao mundo quatro diretrizes fundamentais para os Direitos Humanos, quais sejam: a Petição de Direitos (*Petition of Rights*), o *Habeas Corpus Act*, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) e a Declaração de Direitos da Virgínia.

A petição de Direitos (*Petition of Rights*) de 1629 surge por meio da reunião do Parlamento, ratificando as liberdades consagradas na Magna Carta em 1215, dessa forma previa que nenhum homem livre ficasse sob a prisão ou detido ilegalmente; ninguém seria chamado a responder ou prestar juramento, ou ficaria encarcerado por causa de tributos ou recusa de pagá-los (GUERRA, 2014, p.9).

Este documento, dirigido ao rei pelos membros do Parlamento valeu, sobretudo, para reconhecer certos direitos e liberdades aos súditos do reino em razão do poder arbitrário de prisão e da cobrança excessiva de impostos. Todavia, a Petição de Direito não passou de mais uma declaração, tal como a Magna Carta, sem um mecanismo eficiente para ser executada.

Assim pontua Araújo Filho em seus ensinamentos (1989, p.36) quando afirma que não havia previsão legal de qualquer meio para fazer-se cumprir o que estava positivado, dessa forma, o rei, com apoio dos juízes, agia como se a Petição de Direito jamais tivesse sido acrescentada aos estatutos básicos, e, com isso, uma parcela considerável dos rendimentos dos súditos ainda era arrecada sem qualquer permissivo legal, assim como pessoas contrárias ao governo permaneciam anos na prisão, sem jamais serem submetidas a julgamento pelos tribunais.

Sistematicamente, conclui-se, que mesmo depois da promulgação da Petição de Direitos (*Petition of Rights*) de 1629, os juízes continuaram na insistência de reconhecer poderes ilimitados ao rei, fato este, revertido à medida em que cresceram as resistências contra o poder instalado e se afirmaram as instituições parlamentares e judiciais ao longo do tempo.

Seguindo a ordem, o *Habeas Corpus Act*, assim como os outros instrumentos acima citados, surgiu pela necessidade de lutar pela liberdade, manifestando-se, posteriormente, como meio garantia de liberdade individual. Oportunamente, preleciona e resume Sidney Guerra (2014, p.10):

“O *Habeas Corpus Act* de 1679 estabelecia que, por meio de reclamação ou requerimento escrito de algum indivíduo ou a favor de algum indivíduo detido ou acusado de prática de um crime, o lorde-chanceler, ou, em tempos de férias, algum juiz dos tribunais superiores, poderia conceder o *Habeas Corpus*, consolidando a noção de que esta garantia judicial criada para proteger a liberdade de locomoção seria a matriz de todas as outras garantias criadas posteriormente para a garantia dos direitos fundamentais.” (GUERRA, 2014, p.10)

A Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), de 1689 por seu turno, preconizava que eram considerados ilegais os atos da autoridade real, que suspendessem as leis ou a execução destas, e permitissem a arrecadação de dinheiro para a coroa real além do permitido sem permissão do Parlamento (BASTOS, 2012, p.4).

Essa declaração foi caracterizada na visão de Araújo Filho (1997, p.36) como a “[...] ‘a segunda Magna Carta,’ para os americanos do século XVIII”. A importância desse documento no pensamento de Guerra (2014, p. 10) reside no fato que “O *Bill of Rights* garantia a liberdade pessoal, a propriedade privada, a segurança pessoal, o direito de petição, a proibição de penas cruéis, dentre outras, estabelecendo uma nova forma de organização do Estado cuja função precípua é a de proteção dos direitos da pessoa humana”.

Destaca-se ainda que este texto ainda inspirou a edição de declarações e leis semelhantes nas colônias inglesas da América do Norte, resultando na aprovação de um conjunto de dez emendas contendo declarações de direitos fundamentais e suas garantias, incorporadas, posteriormente à Constituição dos Estados Unidos da América de 1787. (SILVA, 2013, p.44)

Sem embargos, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), representa mais um exemplo de luta contra a limitação do poder real inglês em face da atuação e supremacia do Parlamento, servindo, para consolidar a concepção de soberania popular e, posteriormente, para influenciar outros movimentos de resistência, tais como a Revolução Gloriosa em 1688 e a partir do século XVIII, a formação das democracias liberais.

Já a Declaração de Direitos da Virgínia, em 1776, foi um marco, por ser, sobretudo, considerada a primeira declaração de direitos escrita. “[...] a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, de 12.01.1776, que era uma das treze colônias inglesas na América, é considerada a primeira Declaração de direitos fundamentais, sem sentido moderno, já que foi a primeira a usar uma constituição escrita [...]” (ARAÚJO FILHO, 1997, p.38)

Não bastasse esse reconhecimento formal, a referida declaração ainda anunciava os fundamentos do regime democrático, a igualdade perante a lei, separação entre os poderes, o reconhecimento de direitos inatos da pessoa humana e o princípio da soberania popular. Detalhadamente, Silva (2013, p.45) atesta: “Os dois primeiros dos dezesseis artigos da Declaração de Direitos do Povo da Virgínia expressam os fundamentos do regime democrático: o reconhecimento de direitos inatos de toda a pessoa humana e o princípio de que todo poder emana do povo”.

Em que se pese a importância e o teor das demais Declarações aqui apresentadas, é salutar evidenciar a inovação da Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, tendo em vista que os outros documentos ingleses buscavam apenas limitar o poder do rei, proteger o indivíduo contra a arbitrariedade praticada por ele e firmar a supremacia do Parlamento perante o monarca. Esse documento, no entanto, se sobressaiu em destaque, uma vez que se preocupou também com a estrutura de um governo democrático, em estabelecer as limitações de poderes e a valorização dos direitos humanos.

Resumidamente Maluschke (1997) apud Bastos (2012, p.4) assevera que tanto a “*Petition of rights* (Petição de Direito de 1628); *quanto o habeas corpus act* de 1679; e o *bill of rights* (Declaração dos Direitos de 1689) não são considerados como declarações de direitos humanos, mas sim uma restauração e confirmação de liberdades não dos homens, mas dos ingleses. Desse modo, resta configurado que o caráter particular desses direitos individuais proclamados nos documentos citados, são, futuramente, substituídos pelo caráter da universalidade, de modo que se transformam em direitos civis gerais.

Embora não tenha sido citada nas quatro diretrizes históricas fundamentais para os Direitos Humanos na visão de Bastos (2012, p.3), analisa-se ainda a Declaração de Independência Americana, por uma sequência lógica e por manter a mesma linha de resistência no contexto de lutas pela liberdade e garantia de direitos.

Como bem colocou Hunt (2009, p.13) “Às vezes grandes textos surgem da reescrita sob pressão”. Para a autora, Thomas Jefferson na referida declaração se livrou dos soluços para dizer que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade, e a busca da Felicidade. E com esse discurso, transformou um típico documento do século XVIII sobre injustiças políticas numa proclamação duradoura dos direitos humanos que se evidencia num contexto extremamente paradoxal.

Certamente com a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, as lutas das colônias da América do Norte contra o poder real se intensificaram proclamando os ideais democráticos. A

Declaração de Independência Norte-Americana inaugura uma nova etapa para a proteção do indivíduo ao afirmar princípios democráticos na história política moderna. Torna-se ainda importante porque apresenta o povo como sendo o grande responsável e detentor do poder político supremo (GUERRA, 2014, p.10).

Em consequência disso, “Com a independência, a plena separação da metrópole tornou imperativo a criação de uma nova estrutura governamental nas colônias, que agora já eram livres, sem terem mais qualquer relação de fidelidade e subordinação à Coroa Inglesa” (ARAÚJO FILHO, 1997, p.40).

E, baseada nessa declaração da igualdade de direitos e soberania popular, surgiu em 1787, a Constituição dos Estados Unidos da América. Para Silva (2013, p.51):

A “Constituição dos Estados Unidos da América” promulgada em 17 de setembro de 1787, ainda em vigor, agora com suas vinte e sete emendas, também tem sua importância histórica na afirmação dos direitos humanos, pois estabeleceu a separação dos poderes e instituiu diversos direitos fundamentais, como, por exemplo, a liberdade religiosa, a inviolabilidade de domicílio, o devido processo legal, o julgamento pelo Tribunal do Júri, a ampla defesa e a impossibilidade de aplicação de penas cruéis. (SILVA, 2013, p.51)

Numa escala de valor, pode-se dizer que tanto a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia quanto a Declaração de Independência Norte-Americana foram importantes para a consagração normativa dos direitos fundamentais da pessoa humana. Juntas, notadamente, contribuíram para proliferação de ideias dentro dos movimentos de independência dos povos colonizados e exerceram influência sobre as futuras revoluções burguesas que aconteceram na Europa, como, por exemplo, a Revolução Francesa, de 1789.

É com base nesse entendimento que alguns doutrinadores, tais como, Georg Jellinek (2000, p. 14 apud SILVA, 2013, p.52) entendem que a origem dos direitos humanos é desenvolvida nos Estados Unidos da América, sobretudo no desenvolvimento constitucional das treze colônias norte-americanas e não na França.

Por fim, esse processo de reconhecimento da liberdade do ser humano dentro do contexto histórico da idade moderna, em diversos momentos e lugares, permite concluir que a concepção contemporânea de direitos humanos foi construída pela evolução da ideia de direito natural, já percorrida anteriormente, num fortalecimento de lutas contra a opressão e arbitrariedade do poder.

É essa evolução histórica que proporciona uma análise crítica da manifestação do direito durante o período para avaliar as contribuições positivas, aperfeiçoar o que não foi materializado com sucesso e indicar ações que efetivem a política de direitos humanos atual.

2.1.2 Os direitos humanos na Idade Contemporânea e o Estado do Século XIX

Os constantes movimentos de revoltas em virtude do descontentamento em relação ao domínio do Estado Absolutista nas mãos da nobreza feudal, influenciados pelas ideias iluministas e pelo liberalismo econômico⁴ visavam acabar com o antigo regime e introduzir na nova sociedade, um novo Estado- liberal, burguês, capaz de garantir os direitos de liberdade aos homens para reverter a opressão e a exploração a que grande parte da população estava submetida.

O desenvolvimento do comércio, a ascensão da classe burguesa, o desenvolvimento do capitalismo comercial e a influência dos ideais favoreceram a queda do absolutismo com a explosão de diversas revoluções burguesas, entre elas a Revolução Francesa de 1789. Inaugurando a Idade Contemporânea⁵, este movimento que teve como lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade” foi proclamado mediante a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

Pode-se dizer que há, nessa época, a ratificação dos direitos de primeira dimensão ou direitos da liberdade que têm por titular o indivíduo. Os direitos humanos, em seu primeiro momento moderno, na primeira geração, materializam-se, portanto como direitos civis e políticos, ou direitos individuais atribuídos a uma pretensa condição natural do indivíduo (DORNELLES, 1989, p.21).

Desta maneira, a Revolução Francesa, marcou uma nova era dos direitos humanos”, porque provocou uma inversão do ponto de observação, não mais do ponto de vista da sociedade, do Estado mas do ponto de observação dos indivíduos (COELHO, 2008, p. 38). E a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, representou a mais célebre das Declarações de direitos de que se tem notícia, podendo ser considerada como o símbolo mais representativo, do fim de uma época e do limiar de outra da história da humanidade (ARAÚJO FILHO, 1997, p. 43).

Tal texto previu a liberdade, igualdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão, o princípio da autonomia da nação, a limitação do direito de liberdade somente por lei, o princípio da legalidade, a participação popular na criação e discussão das leis, o princípio da legalidade criminal, da irretroatividade da lei penal, da presunção de inocência além de

4 O Liberalismo Econômico, surgiu em meados do século XVI, emancipando a economia dos antigos dogmas religiosos. (NUNES, 2013, p.27)

5 “O período específico atual da história da civilização ocidental, iniciado a partir da Revolução Francesa, de 1789, e que se estende até a atualidade, é denominado de “Idade Contemporânea”. (SILVA, 2013, p.58)

assegurar ainda a manifestação do livre pensamento, o direito de fiscalização dos gastos públicos e a separação dos poderes (GARCIA; LAZARI, 2014, p. 119).

Para Hunt (2009, p. 14) era causa de admiração porque este documento “tão freneticamente ajambrado era espantoso na sua impetuosidade e simplicidade. Sem mencionar nem uma única vez, rei, nobreza ou igreja, declarava que “os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem” são a fundação de todo e qualquer governo” .

Com base no exposto, resta configurado que a meta da revolução era firmar os direitos naturais: liberdade, igualdade, fraternidade, cujo desfecho foi o contrato social em benefício da coletividade. O que chamou mais atenção para essa declaração foi a universalidade das afirmações. “As referências a “homens”, “todo homem”, “todos os homens”, “todos os cidadãos”, “cada cidadão”, sociedade e “toda sociedade” eclipsavam a única referência ao povo francês” (HUNT, 2009, p.14).

Para Araújo Filho (1998, p. 49) a Declaração Francesa de 1789, de caráter universal, constitui uma verdadeira pré-declaração universal, principalmente pelas transformações de ordem econômica-capitalista por ela impulsionadas que sobrepujaram as decadentes relações feudais de produção.

No entanto, as transformações advindas das condições da sociedade capitalista com a Revolução Industrial⁶, a segmentação social, a má distribuição de renda, trouxeram ameaça à classe burguesa tendo em vista que a parcela empobrecida da população não alcançava os direitos conquistados pela revolução.

Nesse sentido, se por um lado, a Revolução Industrial, gerou benefícios à população com a modernização dos meios de produção e o acesso aos bens de consumo que antes não possuíam, por outro lado, a classe de operários, que se sujeitava a jornadas longas e desgastantes em ambientes insalubres se via descontente num sistema de produção que não parava. Dessa maneira surgiam reflexões e questionamentos sobre os direitos atribuídos a “todo homem”, a “todo cidadão” e a “toda sociedade”.

Para traduzir esse paradoxo entre a teoria e a o que era vivenciado na realidade, bem explica Hunt (2009, p. 16):

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão afirmava salvaguardar as liberdades individuais, mas não impediu o surgimento de um governo francês que reprimiu os direitos (conhecido como o Terror), e futuras constituições francesas-

⁶ A revolução industrial, precisamente entre 1760 e 1830, começou na Inglaterra, quando criou o sistema fabril chegando a reformular o modo de vida da população, não só pelos avanços tecnológicos, mas notadamente por determinar o êxodo de milhões de pessoas do interior para as cidades (GARCIA; LAZARI, 2014, p.119).

houve muita delas- formularam declarações diferentes ou passaram sem nenhuma declaração.

Ainda mais perturbador é que aqueles que com tanta confiança declaravam no final do século XVIII que os direitos são universais vieram a demonstrar que tinham algo muito menos inclusivo em mente. [...] (HUNT, 2009, p.16)

Nesse cenário paradoxal, a reflexão e o questionamento acerca das ideias liberais, e da sua dissonância entre a teoria e a prática, motivou a continuidade das lutas para efetivação dos direitos individuais. Dentro dessa perspectiva, Marx (2007, p.33) realizou severas críticas à Declaração do Homem e do Cidadão, de 1789, por ela não garantir, na realidade, direitos iguais a todas as pessoas, pois apenas os burgueses detinham as condições de serem cidadãos ativo.

Conforme Marx (2007, p. 33) “[...]os chamados direitos humanos, os *droits de l’homme*, ao contrário do *droits du citoyen*, nada mais são do que direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade.” Neste sentido, o marxismo se opõe à concepção liberal de direitos humanos, sendo assim, considerado de caráter individualista burguês e impregnado pela ideologia dominante.

Na concepção marxista, de acordo Dornelles (2005, p. 149), o Estado do Bem-Estar Social representou o ponto principal que o capitalismo poderia atingir na garantia de direitos sociais e de uma igualdade relativa, na superação das desigualdades. Segundo ele, ao mesmo tempo em que afirma a garantia de direitos, o capitalismo, na prática, ignora as classes subalternas das condições do exercício da cidadania, submetendo-as como clientela do *Welfare State*.

É fácil constatar que as ideias contidas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão serviram de inspiração às constituições que se sucederam, inclusive, e principalmente, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas. Mas parece fácil, observar também, as críticas a ela referidas.

A declaração está submetida a duas ordens de críticas, uma acusando-a de ser demasiadamente abstrata e metafísica, e a outra, baseada nos escritos de Marx, especialmente no artigo sobre “*A questão Judáica*”, apontando a sua ligação excessiva com os interesses da burguesia. Sem maiores delongas, a Declaração francesa, constituiu, por dois séculos, o modelo de inspiração a todos os povos que lutaram pela emancipação e libertação em relação ao abuso de poder. Dessa forma, foram os princípios nela contidos que constituíram ponto de referência obrigatório tanto para os amigos como para os inimigos da liberdade, invocada pelos primeiros e execrada pelos segundos (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 49).

Para Dornelles (1989, p. 26) era questionado pelo pensamento socialista e pela prática política e sindical do século XIX, a contradição entre os princípios formalmente divulgados nas

declarações de direitos e a realidade vivida cotidianamente por uma ampla maioria do povo, que se encontrava submetido às mais duras condições de existência, sem condições de prover o básico para sustentar o princípio consagrado como dignidade da pessoa humana.

Do mesmo modo seguem as críticas nas lições de Saldanha (1999, p. 120) quando proclama uma ambiguidade na alusão ao individualismo moderno, portanto, inserido, num contexto de contradições e dualismos. Como se vê, as ideias liberais de individualismo que levaram à revolução de outrora contra a nobreza feudal, são as mesmas que alimentam e inspiram a luta daqueles que seriam as vítimas do poder econômico.

É por essas razões que Saldanha (1999, p. 120) e Santos (2006, p. 443) atestam a marca ocidental, ou melhor a marca liberal do discurso dominante dos direitos humanos. Assim, preleciona o primeiro: “[...] temos de mencionar a influência das ideias liberais e do modelo constitucional “burguês”, influência aliás correlata à nova fase de expansão do Ocidente: antes a expansão pelos mares em busca de ouro e de terras, agora a influência cultural, política e financeira” .

De fato, há que se atribuir méritos à Revolução Francesa, à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e às ideias com ela propagadas, contudo, é necessário entender que a afirmação dos direitos ali estabelecidos é um processo contínuo que não se acaba com a positivação do reconhecimento do direito à dignidade da pessoa humana, mas carece de uma política de continuidade, de resistência, de complementação e apoio na conscientização da necessária proteção judicial dos direitos fundamentais à organização da vida social.

2.1.3 O Século XX e a reafirmação dos direitos humanos

Do ponto de vista interno, o Estado do século XIX continuou sofrendo mudanças como resultado de um processo de desenvolvimento do capitalismo e do Estado liberal que se acentua na segunda metade do século XX. O crescimento urbano promoveu inúmeras mudanças sociais, econômicas e territoriais. Nesse sentido, era necessário conciliar a expansão das cidades com os problemas dela decorrentes, como por exemplo, as desigualdades socioeconômicas.

Esse contexto é bem descrito por Dornelles (1989, p. 26) quando explica que a luta operária e popular, desde o século passado, já se posicionava contra a mera declaração formal de direitos. Não bastava a simples positivação em um texto constitucional, era necessário, sobretudo, uma efetiva aplicação na realidade. “Reivindicava a real efetivação desses direitos enunciados. De nada adianta a Constituição dizer que todos têm direito à vida se não garantem as condições materiais para se viver”.

A concepção dos direitos humanos também segue seu curso se afirmando durante o constitucionalismo liberal do século XIX, prosseguindo com as lutas de resistências para garantia do que já havia sido conquistado por meio de um processo de constitucionalização dos direitos sociais. O homem carente de suas necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, saúde, segurança, previdência, emprego, entre outras, já lutava para obter por meio do intervencionismo estatal a resolução dos problemas econômicos e sociais.

A discussão acerca do conteúdo dos direitos do homem estendeu-se, de modo que o início do século XX ficou conhecido com a consagração de diversos diplomas constitucionais, notadamente, influenciados pelas preocupações sociais, fazendo surgir assim a segunda geração dos direitos humanos. “Para dar conta da expansão conceitual dos direitos humanos passou-se a utilizar a expressão “direitos sociais, econômicos e culturais” (DORNELLES, 1989, p. 31).

Entre os documentos importantes que merecem atenção cita-se: a Constituição Mexicana de 31 de janeiro de 1917; a Constituição de Weimar de 11 de agosto de 1919 (Alemanha); a Declaração Soviética dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de 17 de janeiro de 1918 (na época referindo-se à União Soviética); e a Declaração Universal dos Direitos do Homem 1948, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas-ONU.

Para Comparato (2016, p. 1) a Constituição mexicana de 1917 merece ênfase por ter sido a pioneira em atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos. “A importância desse precedente histórico deve ser salientada, pois na Europa a consciência de que os direitos humanos têm também uma dimensão social só veio a se firmar após a grande guerra de 1914-1918, que encerrou de fato o ‘longo século XIX’”.

De acordo com o citado autor, a Constituição de Weimar, em 1919, seguiu o mesmo caminho da Carta mexicana, e procurou obedecer todas as convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho, na Conferência de Washington do mesmo ano de 1919. O texto constitucional regulou matérias que já constavam da Constituição mexicana, tais como a limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção da maternidade, a idade mínima de admissão nos trabalhos industriais e o trabalho noturno dos menores na indústria.

Em que se pesem as diferenças de cada carta constitucional, oportuno registrar a similaridade e inovação do conteúdo delas. Como bem descreve Pinheiro (2006, p. 3) tal como ocorre com a Constituição Mexicana de 1917, a Constituição de Weimar traz no corpo de seu texto, dispositivos destinados a contemplar os direitos fundamentais de terceira dimensão,

aqueles titularizados por toda a coletividade que, entre outros aspectos, consistem na garantia de preservação do meio ambiente de conservação dos patrimônios históricos e culturais.

Já a Declaração Soviética dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, de janeiro de 1918, na análise de Silva (2013, p. 66) consagrou a abolição de toda a exploração do homem, abolindo a divisão da sociedade em classes com intuito de “esmagar de modo implacável a resistência dos exploradores”. Entretanto, não se pode olvidar que esse modelo de organização socialista deixou a desejar quando sua ideologia apareceu contrária aos princípios da autêntica democracia e dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, desde a privação da liberdade do indivíduo, a obrigatoriedade do trabalho para todos, e a imposição de um regime socialistas em todos os países.

Tendo como base o exposto nas declarações, pode-se dizer que é evidente o progresso no reconhecimento de direitos humanos como fundamento jurídico para as transformações sociais, políticas e econômicas da época. A nova característica do Estado, agora Social, permitia a intervenção para efetivar o que já estava declarado formalmente nos textos constitucionais. Retrocede, no entanto, por não dotá-los de eficácia imediata, e por ter deixado lacunas para a instauração de regimes nazistas, fascistas, salazaristas, dentre outros que eclodiram neste período. Por isso, é apenas considerado um Estado de Direito e jamais um Estado Democrático. (MENESES; SANTOS; JESUS, 2007, p. 11)

Na segunda metade do século XX, o mundo vive o período de maior atrocidade em relação à raça humana. Mais precisamente no dia 5 de agosto de 1945, os Estados Unidos da América lançou sobre Hiroshima uma bomba atômica apelidada de *Little Boy*, deixando a cidade japonesa destruída, e com mais de 130 mil pessoas mortas. No dia 9 de agosto, foi a vez de Nagasaki; a segunda bomba atômica fez 75 mil vítimas. (ARAGÃO, 2000, p. 85)

No limiar deste século, marcado pela luta contra os regimes totalitaristas e de toda trajetória já exposta de reconhecimento dos direitos humanos, vale, contudo, observar a dinâmica dessa construção por um contexto manifestado por lutas e resistência. Para que os Direitos Humanos alcançassem a dimensão que já possuem atualmente foi necessário atravessar um holocausto de tal maneira que permitisse, ou pelo menos tentasse, a concretização de um entendimento universal desses direitos.

Oportunamente, reflete Aragão (2000, p. 75) “A guerra é criadora de todas as coisas grandes. Tudo o que tem importância na corrente da vida originou-se através de vitórias e derrotas. Um povo plasma a histórica, enquanto estiver “disposto”. E, é dentro desse ambiente contextualizado pela Segunda Guerra Mundial, que se promulga a Declaração Universal dos

Direitos Humanos (DUDH) em 1948, como orientação da Carta das Nações Unidas em 1945, enquanto organismo mediador do entendimento entre diferentes países.

Daisaku Ikeda, na obra de Atahyde “Diálogo: Direitos Humanos no século XXI (2000, p.79) manifesta a honra de participar da importante tarefa de elaboração da (DUDH) e reflete sobre o momento de sua criação ao explicar: “Essa declaração é uma cristalização da vontade dos povos do mundo em busca da paz para nunca mais se repetir a tragédia da Segunda Guerra Mundial”.

Sobre esse cenário conflituoso Hunt (2009, p. 206) preleciona:

Numa época de endurecimento das linhas de conflito da Guerra Fria, a Declaração Universal expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição. Se tivesse incluído um mecanismo para impor as obrigações morais, nunca teria sido aprovada. Entretanto, apesar de todas as suas deficiências, o documento teria efeitos não de todo diferentes daqueles causados pelos seus predecessores do século XVIII. Por mais de cinquenta anos ele tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos (HUNT, 2009, p. 206).

Inegavelmente, o contexto histórico do pós-guerra trouxe para os homens uma nova era, com novos anseios e interesses reivindicados por novos atores sociais. Não se pode olvidar ainda, que nesse período surge a Terceira Geração dos Direitos Humanos, também conhecida como direitos de solidariedade destinados à toda a humanidade e aos próprios Estados.

Dornelles (1989, p. 33) explica que a luta nos campos de batalha da Europa e do Oriente, contra os modelos totalitários dos Estados de terror de inspiração fascista, como as ditaduras de Hitler, Mussolini e Hiroito, revelaram as grandes violações dos direitos humanos ocorridas nos campos de concentração nazistas, como por exemplo, o massacre de judeus e outros grupos étnicos-religiosos.

De toda sorte, é oportuno ressaltar, desde logo, que a Carta da Organização das Nações Unidas- ONU surge como meio de minimizar as atrocidades cometidas no período das guerras. Sendo assim, era necessária a ratificação e internacionalização de direitos humanos favorecendo o respeito à diversidade, às liberdades fundamentais para todos independente de raça, sexo, língua e religião.

Para ilustrar esse pensamento, faz-se mister observar o que dispõe o art. 55 da Carta da ONU:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião. (Carta das Nações Unidas, de 1945).

Por sua vez, nas palavras de Daisaku Ikeda, interpretadas por Austregésilo (2000, p. 83), fica claro que a Carta das Nações Unidas surgiu a fim de reconhecer entre os seus fins imediatos, até mesmo como seu alicerce mais sólido, a promoção de uma nova declaração dos direitos fundamentais do homem, elaborada pela comunidade das nações que se identificavam pelo amor à paz e à justiça.

Destarte, o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos ao elencar as quatro ordens de direitos individuais, estando na primeira ordem os direitos pessoais do indivíduo: tais como o direito à vida, à liberdade e à segurança; em seguida os direitos do indivíduo em face das coletividades: direito à nacionalidade, direito de livre circulação e de residência, direito de propriedade; posteriormente estão as liberdades públicas e os direitos públicos: liberdade de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão, de reunião e de associação, princípio na direção dos negócios públicos; e por fim os direitos econômicos e sociais: direito ao trabalho, à sindicalização, ao repouso e à educação. (BASTOS, 2002, p. 310)

Para alguns doutrinadores, como Bobbio (2004, p.29) este representa o segundo momento da história da Declaração dos Direitos do Homem, que consiste, na passagem da teoria à prática, do direito somente pensado para o realizado. Nesse ponto, reconhece que “Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva”. O caráter universal reside no fato de se destinar a todos os homens, sem nenhuma distinção, e positiva por serem direitos já reconhecidos que carecem de efetiva proteção até mesmo contra o Estado que os tenha violado.

Adensando esse entendimento, Herkenhoff (1998, p. 67-68) considerava que esses povos, de acordo com suas culturas fazem a leitura da DUDH e do conjunto de seus dispositivos, a partir de suas concepções próprias de mundo e de ser humano e de sua ótica cultural- o que não invalida o significado da declaração como um referencial básico, digno do maior apreço. “Mas que não se perca de vista o respeito que merecem os diversos povos e culturas na peculiaridade de seus sentimentos e das concepções filosóficas fundantes de sua identidade”.

Pronuncia-se, deste modo, o entendimento de Piovesan (1999, p. 75) ao atribuir à DUDH o marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos, passando estes, a

compor “uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada.” O mérito desse documento está na concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzidos e, sobretudo, na sua influência para internacionalização desses direitos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais.

Em contrapartida, o desconforto da palavra universalidade aliada à “autoevidência” dos direitos humanos, é, assim, instigador nas lições de Hunt (2009, p. 18) “Como podem os direitos humanos serem universais se não são universalmente reconhecidos? Vamos nos contentar com a explicação dada pelos redatores de 1948, de que “concordamos com o direito desde que ninguém não nos pergunte por quê”? A resposta tende a ser simples na visão autora: “Acabou sendo mais fácil, aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade”.

De fato, merece prosperar a crítica da autora quanto ao paradoxo da universalidade que enquadra a DUDH apenas como continuidade de uma tradição de declarações de direitos já vistas anteriormente, com a implícita influência do conservadorismo de grupos dominantes. Os direitos humanos presentes nas DUDH crescem para além das fronteiras limitadas do primeiro mundo, onde teve ampla discussão, e pioneira implementação, como os países europeus e os da América do Norte.

Superada a discussão de universalidade da DUDH, outro motivo de questionamento diz respeito ao grau de eficácia de suas normas. Há, por exemplo, quem defenda que a declaração não possui força coercitiva, tendo em vista que não é juridicamente um tratado, mas uma simples declaração de princípios com valor moral, a essa corrente associa-se Bastos (1992, p. 161).

Por outro lado, há aqueles contrariam a ideia apresentada, alegando que não tem sentido o fato de um documento que congrega princípios e normas universais inerentes à pessoa humana ser reduzida a lista de recomendações e sugestões políticas e morais. Como adeptos desse posicionamento, tem-se: Baeta (1989, p.25); Accioly (1995, p.175) (ARAÚJO FILHO 1197, p. 81-82).

Diante dessas manifestações, é prudente concordar com a tese de que mesmo que a DUDH não tenha possuído um caráter coercitivo, que torna o cumprimento de seus preceitos uma obrigação legal para os Estados, há, contudo, uma punição cominada para aqueles que aderiram e descumprem constantemente o disposto com violações constantes de tais direitos, como exemplo de sanção pode-se citar a expulsão da ONU.

É importante esclarecer imediatamente, para uma melhor compreensão da crítica aqui realizada, que não se trata de tirar os méritos da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

porém de reconhecer a sua relativa universalidade em virtude das diversas concepções culturais, e analisar que a essência dos direitos humanos concebidos está alicerçada sobre fundamentos não apenas distintos como essencialmente contraditórios num contexto real.

Se por um lado são assegurados por meio da DUDH os direitos imprescindíveis à dignidade da pessoa humana, por outro, esses direitos podem fazer parte de um conflito normativo na prática. O papel do Estado é analisado nessa dualidade ao tempo em que: ora atua como garantidor dos direitos humanos, fazendo seu papel de assegurar as condições mínimas de vida, para que os indivíduos atinjam seus fins culturais, econômicos, sociais e políticos; ora age como o principal violador dos mesmos, como um verdadeiro instrumento de opressão, que se abstém do verdadeiro cumprimento das disposições referentes à preservação da dignidade humana.

Feitas essas considerações a respeito do processo histórico de reconhecimento dos direitos humanos, passa-se à análise que supera a fase da positivação para esfera da aplicação na realidade. Essa preocupação é também manifestada por Bobbio (2004, p. 23): “o problema fundamental em relação aos direitos humanos, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

“Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade, e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade” (HUNT, 2009, p. 19)

Portanto, pode-se concluir que a busca por efetivar os direitos humanos trata-se nada menos do que um processo sem fim determinado, tendo em vista que as sociedades humanas se transformam e à proporção que se tornam mais complexas as relações sociais, novos direitos vão sendo criados ao tempo em que se desenvolvem em diversas concepções culturais, crenças religiosas e convicções políticas.

Nessa perspectiva, evidentemente, os direitos humanos estão se distanciando gradualmente daquela visão abstrata do homem elitista que encabeçou os diversos movimentos da história, como exemplo o da independência americana. Seria um novo olhar, uma nova educação sob uma visão mais consciente, voltada para essa percepção diferenciada do reconhecimento das diferenças, um meio para burlar a apatia social e desenvolver um novo caminho de buscar a efetivação dos direitos humanos?

Destarte, para aprofundar as concepções sobre os direitos humanos, é que se faz necessária uma discussão sobre esse conjunto de palavras que se tornou tão expressivo no cotidiano de uma na sociedade que luta por mais participação política popular, por mais justiça,

mais inclusão, mais mulheres livres de violência, pelos direitos de liberdade de orientação sexual, da população negra, dos índios, idosos, crianças e, principalmente, pela superação da indignidade humana e das profundas desigualdades que marcam a contemporaneidade.

2.2 Direitos Humanos: qual o sentido?

Torna-se relevante reabrir o debate em torno de algumas questões conceituais dos direitos humanos com o intuito de apresentar os diversos sentidos que esse conceito manifesta. Procura-se superar o impasse da delimitação conceitual, e explicar os diversos significados que possuem o termo Direitos Humanos.

2.2.1 Definição na seara terminológica

Insurge nesse momento o questionamento de Dornelles (1989, p. 9) qual o significado dessas palavras que nesses últimos dois séculos passaram a fazer parte do vocabulário sócio-político, e que para muitos significa esperança, ilusões, decepções, luta, necessidades básicas, humanidade?

Como visto anteriormente, a contínua caminhada para conceituação dos direitos humanos é permeada por um aspecto paradoxal. Em diferentes contextos históricos, como consequência de romper a ordem de dominação e opressão surgiram as declarações que simbolizavam a libertação universal.

A bem da verdade, se tornava cada vez mais urgente a construção de um conceito de direitos humanos, tendo como eixo fundamental o reconhecimento da dignidade da pessoa humana com o objetivo de alcançar a igualdade promovendo o respeito às diferenças, e o desenvolvimento de cidadãos críticos e conscientes de seus deveres e direitos.

Inegavelmente, a tarefa de explicar a origem e fundamentação dos Direitos Humanos passou por inúmeras fases e definições. Há quem os defenda conceituando na esfera de valores fundamentais, outros prezam por conceituar restringindo apenas ao aspecto legalista, e ainda há aqueles que o consagram com várias terminologias em diferentes momentos de sua afirmação. “O que importa é que após 1948, com a Declaração Universal da ONU, tornou-se mais usual a atual denominação **Direitos Humanos**, pela sua importância simbólica e de valor, que expressa um de universalidade para todos os seres humanos” (DORNELLES, 2005, p. 2).

O eminente doutrinador Piacentini diz que (2007, p. 38) a caracterização dos direitos humanos, pode ser atribuída a algumas propriedades que estão presentes em todos os direitos:

a inalienabilidade, a indivisibilidade, a interdependência e a universalidade. Essa afirmação, porém, permite a discussão das principais características presentes nesse conceito

Em se tratando da característica da inalienabilidade, tem-se, portanto, que os direitos humanos não podem ser transferidos e negociados com determinado valor econômico. Todavia, “[...] A inalienabilidade não importa dizer, entretanto, que não se possa desempenhar atividades econômicas, utilizando-se de um direito humano” (GARCIA; LAZARI, 2014, p. 44).

Barreto (2014, p.39) concentra as características de unidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos em um só conjunto, “como um bloco único, indivisível e interdependente de direitos”, essa compreensão faz chegar à conclusão de que esse conjunto de direitos não podem ser vistos de forma isolada, mas, sobretudo numa visão mais ampla e sistêmica.

A universalidade enquanto característica dos direitos humanos permeia a doutrina com questionamentos divergentes. O principal instrumento que viabiliza a afirmação desses direitos, a DUDH, ganhou visibilidade em 1948 pela manifestação favorável de vários países, tornando-se um guia a ser seguido pelos Estados.

A discussão do tema que versa sobre o universalismo dividiu opiniões: por um lado a concepção universalista defende a aplicação dos Direitos Humanos de forma universal, com preceitos básicos comuns a todos os homens por manifestarem-se como direitos inerentes à condição humana. Nesse sentido, observa-se o posicionamento da professora Piovesan (2014, p. 61) “A manifestação unânime dos Estados, sem que houvesse nenhuma reprovação ou reservas, defere uma condição importante para a Declaração, transformando-a em um verdadeiro ‘Código Internacional dos Direitos Humanos’ a ser seguido pelos povos”.

Os defensores dessa corrente ainda acreditam que a concepção relativista é mascarada por tentar disfarçar em nome da identidade cultural, a legitimação de atos atentatórios aos direitos humanos, muitas vezes até com a imposição de regimes autocráticos que não permitem a democracia e Estado de Direito, fundamento essencial para universalização dos direitos inerentes ao homem.

Seria a imposição de uma concepção ocidental de universalismo, em detrimento do direito à diferença? Ou de um discurso relativista legitimador de práticas desumanas, com a desculpa de proteção às individualidades? (SILVA; PEREIRA, 2013, p.3).

Por sua vez, para concepção relativista, os direitos humanos não podem ser concebidos de maneira universal, uma vez que não há como fugir das variações culturais de cada sociedade, eles devem ser analisados de acordo com o contexto histórico, político, econômico, cultural, com identidades diferentes e valores existentes em cada Estado. Nessa percepção, a cultura é a

fonte mais valiosa do direito e da moral, com capacidade de produzir seu próprio entendimento sobre os direitos fundamentais.

Massud (2007, p. 67) resume que o fundamento do relativismo é a “exigência do respeito à diferença, à diversidade e identidades culturais”. Dessa forma como argumentar os direitos humanos em favor dos povos do Oriente Médio que tem uma cultura bem peculiar e distinta do Ocidente? Caberia a relativização dos direitos humanos?

Macedo (1999, p. 140) explica que a adesão de outras culturas- não ocidentais, às declarações de direitos humanos que sucedem 1948, justifica-se por considerarem estes direitos como uma conquista da humanidade, constituindo, por consequência, uma instância moral transcultural. Assim se manifesta:

[...]Os direitos humanos constituem hoje uma instância moral transcultural e permitem a coexistência entre as diferentes civilizações, são, como é óbvio, ocidentais por sua origem, mas válidos para todo o mundo, e hoje constituem-se um problema de responsabilidade interna de cada país, e, só esgotadas as instâncias internas, caberá uma atuação de órgãos internacionais (MACEDO, 1999, p. 140).

Contudo, entende-se que a análise feita pela concepção universalista e pela relativista aprofunda o debate, porém, é mais prudente apresentar e concordar com a proposta do diálogo intercultural dos direitos humanos como o meio necessário para a construção de uma concepção de universalidade mais adaptada aos diversos sentidos locais.

É partindo desse pressuposto que Santos (2006, p. 441) ressalta o aspecto paradoxal da história dos direitos humanos. Sua crítica à universalidade relaciona-se aos direitos humanos universais numa perspectiva abstrata que evidencia a tendência de operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica.

Para identificar as premissas da transformação dos direitos humanos num projeto cosmopolita insurgente, Boaventura propõe diálogos interculturais conforme o exposto:

Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas, isto é, sobre preocupações convergentes ainda que expressas em linguagens distintas e a partir de universos culturais diferentes. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios que permitam distinguir uma política progressista de uma política conservadora de direitos humanos, uma política de capacitação, de uma política de desarme, uma política emancipatória, de uma política regulatória (SANTOS, 2006, P.445).

Interpretando o entendimento do jurista, a antropóloga Segato (2006, p. 219) explica a possibilidade de se construir aos poucos um “multiculturalismo progressista”, numa perspectiva intercultural, baseada numa hermenêutica diatópica- “conceito que, na realidade, nosso autor

toma de Pannikar (1983), pela qual cada povo esteja disposto a se expor ao olhar do outro, um olhar que lhe mostre as debilidades de suas concepções e lhe aponte as carências de seu sistema de valores.”

Como já se afirmou, o estudo relacionado ao dilema do caráter da universalidade dos Direitos Humanos universais com base numa concepção intercultural é contínuo, mas a necessidade de garantir e implementar concretamente os valores inerentes à dignidade humana fundamentará a existência dos Direitos Humanos com conotações universais.

Neste ponto, julga-se oportuno, concordar com a argumentação de Segato (2006, p. 220) ao afirmar que os direitos humanos desdobram-se em um processo em desenvolvimento, do qual a DUDH figura apenas como o ponto de partida em direção a outras metas que visam aperfeiçoar os instrumentos de garantia de direitos existentes, articulando-os, especificando-os e atualizando-os de modo que ultrapassem a esfera do mero reconhecimento formal.

Não há como fugir do caráter político presente nesse processo de reconhecimento dos direitos humanos, que desde a origem já apresenta um caráter paradoxal. Por esse pensamento, Dornelles (1989, p. 8) faz a seguinte reflexão: Desde pequenos nos acostumamos a ouvir que “todos são iguais perante a lei”. O que significa isso? Essa é a verdade que vemos na rua? Ou são apenas meras declarações formais expressas em belos documentos que ganharam importância histórica?

Com base nas leituras anteriores, observou-se, no entanto, que para a consolidação dos Estados Democráticos a política de direitos humanos estava ligada a uma concepção social, política e cultural desde os tempos passados. Foi partindo desse aspecto que Boaventura Santos chamou atenção para o conceito intercultural de Direitos humanos, já exposto anteriormente, negando, dessa forma a universalidade tão enfática das referidas legislações. Segundo Santos (2006, p.443):

O conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais [...]

A marca ocidental, ou melhor a marca liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo, no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção de direito colectivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos económicos, sociais e culturais; e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e, durante muitos anos, o único direito económico (SANTOS, 2006, p. 443-444).

Dentro desse raciocínio restritivo sobre o conceito de direitos humanos, o citado autor corrobora com a concepção política intrínseca a esta expressão ao lembrar o passado quando

diz que: “Se observamos a história dos direitos humanos no período imediatamente a seguir à Segunda Grande Guerra, não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral ao serviço dos interesses económicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemónicos”. (SANTOS, 2006, p.443)

Com efeito, é oportuno atentar para o conteúdo político que apresenta os direitos humanos:

[...] nem o carácter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos humanos num estado de natureza: são os direitos humanos em sociedade. [...] São, portanto, direitos garantidos no mundo político secular (mesmo que sejam chamados “sagrados”), e são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm. (HUNT, 2009, p. 18)

Importa, ainda, deixar devidamente consignado que na clássica obra, “A Era dos Direitos”, Bobbio (2004, p. 203) reconhece os direitos fundamentais do homem, também em uma perspectiva política, como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito ao afirmar que:

A princípio, a enorme importância do tema dos direitos do homem depende do fato de ele estar extremamente ligado a dois problemas fundamentais do nosso tempo, a democracia e a paz. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo a paz é o pressuposto necessário para proteção efetiva dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. (BOBBIO, 2004, p. 203)

Por outro lado, a expressão Direitos Humanos surge como um caminho que possibilita e articula a compreensão de diversos fenômenos na sociedade moderna. Não há como se consolidar um Estado Democrático de Direito quando existe inobservância do regime jurídico fundado na dignidade da pessoa humana. Para Andreopoulos, Claude e Pinheiro (2007, p. 20) os direitos humanos são necessários para proteger as pessoas contra as injustiças.

De forma mais enfática é recomendado “Enxergar os direitos humanos como uma prevenção às violações aos direitos humanos e como um mecanismo de proteção e alívio para as injustiças é uma qualidade essencial dos padrões de direitos humanos”. (ANDREOPOULOS; CLAUDE; PINHEIRO 2007, p. 20)

Na percepção de um conceito inacabado e proveniente de lutas contra a opressão, Arendt (1979 apud PIOVESAN, 2014, p. 42) conclui que “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”. De acordo com Arendt, os direitos humanos são caracterizados como um discurso ideológico

construído a partir de uma percepção voltada para a proteção da cidadania e garantia dos direitos, visto que é a partir daí que se idealiza a dignidade do cidadão.

Já Herrera Flores (2002, p. 14) segue o mesmo entendimento, ao dizer que os direitos humanos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de lutas pela dignidade humana.

Importante registrar que o autor espanhol na sua obra a “*La Reinvenición de los Derechos Humanos*” (2007) chama atenção para a necessidade de superar a visão convencional de que os direitos humanos foram impostos pela abordagem liberal e tendenciosa a uma compreensão puramente legal deles, o autor enuncia os direitos em relação aos processos de luta popular na busca de fazer os vários projetos de vida possível a partir das particularidades e diferenças de contexto cultural e histórico. Com sua ideias, o autor contribui para a concepção contemporânea desse conceito:

Los derechos humanos constituyen el principal reto para la humanidad en los umbrales del siglo XXI. Sin embargo, los límites que a lo largo de la historia les han impuesto tanto el liberalismo político como económico, exigen una reformulación general que los acerquen a la problemática por la que atravesamos hoy en día. La globalización de la racionalidad de mercado, con todas las secuelas de situaciones de injusticias y desigualdades que conlleva, nos coloca ante la necesidad de contraponer otro tipo de racionalidad más atenta a los deseos y necesidades humanas que a los del capital (FLORES, 2007, p. 14).

Béchade (2013, p. 26) ressalta a concepção contemporânea de direitos humanos inserindo, de modo indissociável, os direitos civis, os direitos políticos, os direitos sociais, os direitos econômicos e os direitos culturais. Das suas lições, conclui-se que a articulação das lutas por liberdades, igualdade e respeito à diversidade se processa nessa relação entre direitos humanos e cidadania em Estados democráticos.

Diante dessa pluralidade conceitual acerca dos direitos humanos, adota-se o posicionamento levantado por Dornelles (1989, p. 15) sendo assim, variável de acordo com a concepção político-ideológica que se tenha. Para ele, a falta de uniformidade conceitual é clara, embora algumas pessoas teimem em apresentar uma única e definitiva maneira de definir os direitos humanos. “O processo de transformação e ampliação pelo qual passaram os direitos humanos, através de sua trajetória histórica, tem dificultado atribuir-lhes um conceito sintético e claro” (ARAÚJO FILHO, 1996, p. 1).

Dessa forma, os direitos humanos embora careçam de um conceito universal e pronto pode ser entendido como um conjunto de regras, princípios, ações, discursos, e até mesmo de escolhas que implicam na responsabilidade de garantir a dignidade da pessoa humana em qualquer lugar e a qualquer momento com justiça e igualdade.

Mais do que isso, trata-se de preceitos que visam promover uma cultura dos direitos humanos, presente e efetiva em todo contexto social, articulando a promoção de processos de democratização, de ações afirmativas dos direitos fundamentais de cada indivíduo e grupo sociocultural, da garantia de igualdade e reconhecimento às diferenças abolindo toda forma de preconceito e discriminação.

Com efeito, cabe concluir, lembrando com as palavras de Macedo (1999, p. 141), que “cada vez que o direito vigente se referir à moral, bons costumes, moralidade administrativa ou expressões equivalentes refere-se, no seu núcleo principal de significação, aos direitos humanos, expressão máxima do consenso da nossa cultura”.

A discussão, por sua vez não estaciona na esfera conceitual, vai além, porque embora discutidos constantemente ainda carecem de efetivação, não pela ausência de dispositivos legais que os consagrem, mas pela ineficiência e ineficácia dos procedimentos viáveis para conter as diversas formas de violação. A efetivação dos mesmos, requer, sobretudo, uma atuação estatal, seja na forma de garantia, ou por meios de ações implementadoras, concedendo a todos igualdades de oportunidades para o desenvolvimento da vida pública e privada.

2.2.2 O impasse da delimitação conceitual de direitos humanos e direitos fundamentais: a busca de um consenso

Direitos do homem, direitos naturais, direitos humanos, direitos fundamentais, valores superiores, garantias individuais, direitos concretos, liberdades públicas. Como se vê, há uma grande quantidade de palavras e termos para designar o assunto que pretende-se tratar (DORNELLES, 1989, p. 9).

Nessa seara de terminologias surgem divergências conceituais acerca dos termos direitos humanos e direitos fundamentais ou naturais. Essa dificuldade de imprecisão conceitual já abordada anteriormente, aumenta a dificuldade de distinção quando em uma determinada circunstância se utilizam várias expressões para designá-los. Inegavelmente, “A variação terminológica indica com clareza a falta de uniformidade conceitual (ARAÚJO FILHO, 1997, p. 1).

Contudo, a distinção entre os termos direitos humanos e direitos fundamentais é alvo de discussão na doutrina atual. Há autores como por exemplo, Nodari e Síveres (2015, p. 264) que afirmam que os direitos humanos foram assim denominados, desde o início, por costume, por facilidade terminológica e para evitar algumas discussões conceituais.

No entanto deixa claro que “[...] direitos humanos, ou direitos do homem, são os que são positivados, ou seja, reconhecidos pelo ordenamento jurídico. E, classicamente, os direitos humanos são os assim chamados direitos naturais, que, na verdade, constituem-se como critérios morais de especial relevância para a convivência humana” (NODARI E SÍVERES, 2015, p. 265).

Entretanto, outros autores como Garcia e Lazari (2014, p. 35) acreditam que se há diferença entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, é uma questão de “ponto de vista”. E, que embora assim o seja, se trata de problema puramente conceitual. Segundo eles:

“Materialmente falando, ambos visam à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana. Logo, quanto ao conteúdo, pouca ou nenhuma diferença há entre eles. A dissonância, pois, é em relação ao plano em que esses direitos são consagrados. Assim, para quem entende haver distinção, os “direitos humanos” são os consagrados no plano internacional, enquanto que os direitos “fundamentais” são os consagrados no plano interno, notadamente nas Constituições” (GARCIA; LAZARI, 2014, p. 35).

Corroborando com esse pensamento, afirma Fonteles (2014, p. 14) que os direitos humanos são aqueles previstos em tratados internacionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana, tais como: a saúde, a liberdade, a igualdade, a moradia, a educação e a intimidade. Em outras palavras, pode-se afirmar que “os direitos humanos ficam, portanto, em uma zona de flutuação acima dos ordenamentos internos, pois necessariamente dependem de um consenso que transcenda ao “quintal” de cada país” (GARCIA; LAZARI, 2014, p. 34).

Assume especial relevância a distinção feita por Sarlet (2015, p. 29):

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2015, p. 29)

De posse dessas informações, conclui-se que os direitos humanos ao serem incorporados pela Constituição de um país, passam a ser reconhecidos como direitos fundamentais. Assim, os direitos fundamentais possuem como antecedente o reconhecimento dos direitos humanos, sendo, portanto, normas jurídicas de direito interno, consagradas no sistema constitucional do ordenamento jurídico de cada Estado.

Contudo, resta configurado ainda que a expressão “direitos humanos” não pode ser equiparada a “direitos naturais”. Das lições de Sarlet (2014, p. 29) conclui-se que positivamente em normas de direito internacional, já revelou, por meio de uma dimensão histórica e relativa dos direitos humanos, que assim “se desprenderam- ao menos em parte (mesmo para os defensores de um jusnaturalismo)- da ideia de um direito natural”.

Corroborando com a explicação acima, Nodari e Síveres (2015, p. 265) afirmam que o uso da terminologia “direitos naturais” estava relacionado com uma abordagem jusnaturalista. Dessa forma, no processo histórico do surgimento dos direitos humanos, eles apareciam como direitos naturais, e nas primeiras declarações liberais do século XVIII essa expressão foi largamente utilizada para designar os direitos do homem.

Com bases nas explicações anteriores, fica claro a distinção entre os termos para adequação no decorrer do estudo. Superada essa divergência, ratifica-se que a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais não é conceitual, já que ambos essencialmente se fundamentam e garantem a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana. A diferença, então, reside no âmbito internacional ou nacional de positividade dos mesmos.

No Brasil, como será visto adiante, os direitos fundamentais, notadamente constitucionalizados e profundamente influenciados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, estão presentes na Magna Carta de 1988 com o status de normas fundamentais, estabelecendo uma escala de valores que devem ser garantidos, incondicionalmente, por todos aqueles submetidos à ordem constitucional.

2.3 A Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos

A Constituição Federal de 1988 é a grande referência jurídica da consagração dos direitos humanos elencados no texto constitucional com status de direitos fundamentais. O referido diploma legal trouxe mudanças significativas do ponto de vista dos direitos humanos em relação ao contexto constitucional do país, o que pode ser considerado uma consequência natural do processo de redemocratização política intensificado após o período da repressão política na Ditadura Militar.

Esse contexto da nova conjuntura nacional ampliou a luta pelos direitos humanos, outrora reduzida a resistência contra os desmandos dos regimes autoritários, e fez surgir novas demandas, reivindicadas pela sociedade civil, manifestando novos interesses e anseios referentes à sexualidade, às minorias excluídas, à justiça, à paz, à terra, ao lazer, ao meio

ambiente, ao trabalho, à habitação, à saúde, à educação entre outros que criam expectativa de reconhecimento e viabilização do exercício desses direitos (ARAÚJO FILHO, 1997, P.101).

“A Constituição Brasileira de 1988, considerada a “Constituição Cidadã”, institucionalizou os direitos humanos no país, destacando a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais do Estado Brasileiro” (BRASIL, 2013). São estes os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito no Brasil, através do art. 1º, incisos II e III da CF/88.

Oportunamente, descreve Barreto (2014, p. 59): “Deve ser destacado que essa foi a primeira vez que uma Constituição brasileira adotou o núcleo da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado, a realmente denotar que o constituinte erigiu a questão dos direitos humanos como um de seus pontos centrais.”

De acordo com Garcia e Lazari (2014, p. 138) “Talvez a expressão mais relevante – se é que é possível delimitar somente uma–, seja a dignidade da pessoa humana, que acaba por englobar todas as demais.” Partindo desse princípio, reconhece-se a prioridade no tratamento da pessoa humana dada pela CF/88 enquanto ser digno, e titular de direitos e deveres fundamentais.

A proteção da pessoa humana é reconhecida também como objetivo fundamental do Estado Brasileiro, quando dispõe no art. 3º, IV da CF/88 a tarefa de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988). Para efeitos de uma breve análise constitucional, há que ressaltar que tanto os fundamentos quanto os objetivos da República Federativa do Brasil (RFB) manifestam uma ordem que parte da afirmação e proteção da pessoa humana pela simples condição humana, sem qualquer tipo de discriminação.

Com o objetivo de elucidar o respaldo da Magna Carta quanto às inovações de significativa importância na seara dos direitos fundamentais, é oportuno recorrer às lições de Sarlet (2015, p. 64) quando aduz que “[...] De certo modo, é possível afirmar-se, que pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com merecida relevância.”

Ainda no que concerne a relevância dessas disposições, Sarlet (2015, p. 68) preleciona:

A amplitude do catálogo dos direitos fundamentais, aumentando, de forma sem precedentes, o elenco dos direitos protegidos, é outra característica preponderantemente positiva digna de referência. Apenas para exemplificar, o art. 5º possui 78 incisos, sendo que o art. 7º consagra, em seus 34 incisos, um amplo rol de direitos sociais dos trabalhadores. (...) Neste contexto, cumpre salientar que o catálogo dos direitos fundamentais (Título II da CF) contempla direitos fundamentais das

diversas dimensões, demonstrando, além disso, estar em sintonia com a Declaração Universal de 1948, bem assim com os principais pactos internacionais sobre Direitos Humanos, o que também deflui do conteúdo das disposições integrantes do Título I (dos Princípios Fundamentais)[...]. (SARLET, 2015, p. 68)

De uma análise constitucional da Carta de 88, pode-se afirmar que logo no início do texto estão positivados a maior parte dos direitos e garantias fundamentais, no Título II. Entretanto, não se exaurem por aí, uma vez que esses direitos estão espalhados por ordenamento jurídico, como por exemplo, o direito ao meio ambiente- disposto no art. 225 da CF, exemplo de direitos fundamentais da terceira geração, também conhecidos como direitos de solidariedade ou fraternidade.

Nessas disposições, oportuno ressaltar, que a Constituição Federal de 1988, prioriza a temática dos direitos fundamentais, atribuindo-lhes, sobretudo, um status de cláusula pétrea do Ordenamento Jurídico. Sendo assim, o artigo 60, § 4º, prevê as cláusulas pétreas do texto constitucional, integrando os direitos e garantias individuais. Além disso, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ainda dispõe que os tratados internacionais de direitos humanos possuem força e natureza de norma constitucional, diferenciando-se dos demais que se equiparam ao nível das leis ordinárias.

O título da Constituição, denominado “Dos direitos e garantias fundamentais”, contempla inicialmente, através do art. 5º- os direitos e deveres individuais e coletivos; do art. 6º ao 11º- estão previstos os direitos sociais; no art. 12 e 13- os direitos de nacionalidade; os direitos políticos, por sua vez, tem previsão nos art. 14, 15 e 16; e os direitos relacionados a partidos políticos encontram-se dispostos no art. 17. Insta ratificar que essa previsão é um rol meramente exemplificativo, visto que existem outros direitos e garantias que não foram citados, mas estão expressos na CF/88.

Notadamente, o art.5º se destaca dos demais porque trata dos direitos e garantias individuais e coletivas, também conhecidos como direitos de primeira geração; nele, são consagrados os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Também é por meio dele que se concede a liberdade religiosa, a liberdade de expressão, de locomoção, de orientação sexual, de se recorrer à justiça- quando necessário for, sem ser oprimido com a garantia do devido processo legal.

O caput do referido artigo diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p. 1). Esse dispositivo se preocupou em tratar da questão da titularidade de tais direitos. Consoante lapidar ensinamento de Barreto (2014, p. 75), ao deixar claro que pode-

se afirmar que no plano de uma teoria geral, os direitos são de titularidade de toda e qualquer pessoa, independentemente de qualquer condicionamento, o que traduz a ideia de universalidade dos direitos humanos.

Os Direitos Sociais também relacionados na CF/88 estão qualificados como Direitos Humanos, se enquadrando na segunda geração dos direitos fundamentais, e tendo previsão expressa em um Capítulo do Título II, que é voltado para os direitos e garantias fundamentais, dessa forma, não podem ser vistos apenas como diretrizes de atuação estatal no plano econômico e social, e sim como verdadeiros direitos que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

Marchini Neto (2012, p. 5) assevera que pela primeira vez uma Constituição brasileira trouxe na declaração de direitos os direitos sociais, visto que nos textos anteriores as normas relativas a esses direitos encontravam-se espalhadas no âmbito da ordem econômica e social, não constando do título dedicado aos direitos e garantias.

Vale destacar que o art. 6º da CF/88 dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, à proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, p.1). No art. 7º ao 11º estão previstos direitos aos trabalhadores que será analisado com o auxílio da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), garantindo-se aos mesmos, condições dignas de trabalho.

Em sequência, os direitos de nacionalidade previstos nos arts. 12 e 13 da CF/88, visam proteger o indivíduo identificando-o com um povo, uma nação, e um território. Matias (2007, p.1) diz que a nacionalidade constitui um direito fundamental da pessoa, o qual corresponderia ao direito de ter uma nacionalidade.

E, finalizando o Título II- que trata dos direitos fundamentais, são consagrados os direitos políticos, do art.15 ao 16 da CF/88, que dispõem sobre a participação no funcionamento e organização do Estado, conferindo ao cidadão a capacidade de votar e ser votado; e os direitos relacionados a partidos políticos, do art. 17 da CF/88 que prevê sobre a criação, o funcionamento e estrutura dos partidos políticos.

Ante o exposto, resta configurado que a positivação dos Direitos Humanos no Brasil se concretizou com a finalidade de instaurar um Estado Democrático de direito, garantindo-se a proteção e garantia dos direitos fundamentais, manifestada pela rigidez constitucional, para assegurar maior eficácia à disposição dos direitos básicos do homem.

Destarte, a avaliação procede no sentido de que esse texto se preocupou em estabelecer os valores de uma sociedade digna, justa e fraterna, com a redução das desigualdades sociais,

garantia dos direitos sociais como fundamentais à pessoa humana e com base na construção de um senso comum democrático.

Contudo, não é novidade dizer que essa é uma realidade paradoxal no Estado Brasileiro, uma vez que há uma significativa precariedade quanto às garantias que envolvem a segurança individual, a liberdade do indivíduo, a integridade física e o acesso à justiça. Esse contexto é bem ilustrado nas palavras de Lucília de Almeida Neves Delgado (1997, p. 102) apud Marchini Neto (2002, p.94):

No Brasil de hoje, entre o mundo real e o legal ainda persiste um hiato significativo. Além disso, projetos governamentais aliados a uma orientação internacional de cunho essencialmente neoliberal têm levado à descaracterização definitiva da Carta Constitucional Brasileira. Dessa forma, o texto constitucional vigente que, de acordo com Maria Vitória Benevides, pode constituir-se estimulador da cidadania ativa e, portanto, um efetivo ponto de partida para superação da distância entre o mundo real e o formal, está perdendo substância. O país almejado, no qual a sociedade civil tenha real importância e o Estado tenha efetiva função garantidora e implementadora de direitos sociais, tende a não escapar de ser mero horizonte histórico. Manter-se-á, ainda, como um desafio a ser decifrado. (DELGADO 1997, p. 102 apud MARCHINI NETO 2002, p. 94)

Inegavelmente, a partir dessas premissas conclui-se a deficiência no acesso aos Direitos Humanos e Fundamentais básicos, regulamentados na CF/1988 como essencial à pessoa humana. Há carência de emprego, segurança, moradia, educação, saúde, e, principalmente de políticas de ações afirmativas que visem a redução das desigualdades sociais em detrimento da lógica de privilégios e apadrinhamentos, promovendo o respeito às diferenças na sociedade.

2.4 Considerações

Postas estas questões preliminares, há como concluir, desde já que a efetivação dos Direitos Humanos passa, necessariamente, por um contexto de lutas, cujos reflexos também se fizeram sentir na contemporaneidade. A Constituição Federal de 1988 dá sentido à afirmação por priorizar, no plano jurídico, a amplitude do catálogo de direitos fundamentais que passaram a garantir uma vida mais digna, pautada em princípios de igualdade, liberdade, de justiça social e paz social.

Como já afirmado alhures, intrínseca à noção dos direitos humanos estão, justamente, as mudanças sociais ao longo do tempo, de acordo com as necessidades e interesses do homem. E, inobstante os diversos fundamentos, caracterizações e conceitos, observa-se que o principal objetivo desses direitos é a proteção da dignidade da pessoa humana, no entanto, urge ressaltar

que não se trata necessariamente de se obter um conceito final do que vem a ser os direitos humanos fundamentais, mas sim, discutir maneiras para garanti-los.

Muitos avanços têm sido observados neste caminho, desde a redemocratização. Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos, que será discutida no próximo capítulo, configura-se como uma alternativa de transpor as barreiras de um país profundamente desigual, com uma cultura altamente hierárquica e conservadora, que impede o processo de construção de cidadania motivado pelo reconhecimento dos direitos daqueles sujeitos socialmente desiguais, com posições desfavoráveis na estrutura social.

Mais do que isso, importa consignar, ainda, a elaboração e implementação de políticas afirmativas de valorização, de “empoderamento”, de acesso a oportunidades, para formação de uma verdadeira sociedade democrática, inclusiva, e, sobretudo, humana.

3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Em conformidade com a trajetória de lutas já apresentada, a Educação em Direitos Humanos se desenvolve como prática emancipatória de defesa e promoção dos direitos humanos- um dos principais desafios da atualidade.

Este capítulo trata da Educação em Direitos Humanos enquanto processo educativo e prática pedagógica interdisciplinar que integra a diversificação das culturas sob diferentes aspectos, o respeito à diversidade, a construção de uma sociedade mais livre, humana, justa e democrática ao tempo em que promove e valoriza novas formas de pensar o mundo e seus valores.

Ademais, apresenta as principais diretrizes da Educação em Direitos Humanos, sua relação com o exercício da cidadania e a importância de tal debate na Educação Superior.

3.1 A Educação em Direitos Humanos como caminho emancipatório

Enquanto prática emancipatória, a Educação em Direitos Humanos como pleno caminho para defesa da dignidade também dissemina seus efeitos sobre o conteúdo da cidadania. Trata-se de um processo dinâmico que se distingue acentuadamente dos fundamentos de outras áreas da educação já convencionalmente repassadas, por oferecer reflexões que direcionam o debate para uma cidadania democrática, inclusiva e intercultural.

Em linhas gerais será útil recorrer ao conceito de cidadania conforme os ensinamentos de Bento, Machado e Ferraz (2013, p. 204):

O conceito de cidadania [direitos dos homens] envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação. (BENTO; FERRAZ; MACHADO, 2013, p.204)

Com base no referido entendimento, o processo de construção da cidadania visa, sobretudo, a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres. Nesse processo pode-se dizer que “A educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade” (BRASIL, 2003, p. 25).

Se destaca mais, quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades e a elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, de modo a

efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social (BRASIL, 2003, p. 25).

Por outro lado, como bem coloca Meintjes (2007, p. 122) a educação em direitos humanos pressupõe um processo dinâmico e ao mesmo tempo libertador, entretanto, é necessário que haja aptidão para iniciar o processo de aquisição de conhecimentos e de consciência crítica necessário para compreender e questionar padrões opressores de organização social, política e econômica.

Pensar a educação em direitos humanos é colocar em prática uma educação que tenha compromisso com a formação dos sujeitos em processos de afirmação e luta por direitos, deixando a condição de oprimido pela cultura de dominação e exclusão passando à condição de sujeito de direitos humanos.

É com esta noção que se deve entender a conexão entre a educação em direitos humanos- uma educação emancipadora e cidadania, uma vez que por meio dela os sujeitos estarão aptos a lutar contra opressão, a violação de seus direitos e assim, viabilizar um processo onde serão capazes de conhecer a realidade e através da capacidade de reflexão crítica e de ação transformá-la.

“Afiml, em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos” (BRASIL, 2007, p.22).

3.1.1 As Instituições de Ensino Superior- IES como espaço privilegiado para formação de cidadãos

Nesse contexto, e como passo importante desse processo, em se tratando do Ensino Superior, é oportuno ressaltar que as Instituições de Ensino, notadamente de Ensino Superior, são espaços privilegiados para formação e exercício da cidadania. Nessa esteira de raciocínio se insere a manifestação do Ministro da Educação na Apresentação do Anteprojeto de Reforma da Educação Superior conforme Ristoff e Giolo (2006, p.196): “A educação superior brasileira tem a missão estratégica e única voltada para a consolidação de uma nação soberana, democrática, inclusiva e capaz de gerar a emancipação social”.

Desse posicionamento, se extrai a preocupação das IES na promoção da Educação em Direitos Humanos. Assim, deve prevalecer a perspectiva da inserção de práticas humanísticas voltadas para a formação do cidadão por meio de reformas educacionais, da inclusão da

temática nos currículos e com discussões constantes que tenham o poder de influenciar mudanças sociais significativas.

A afirmação de garantias e a criação de mecanismos de proteção institucional de direitos humanos através de ações, atuação de comissões e elaboração de regimentos vem sendo tendência nas IES por fazer com que incorporem os direitos humanos na pauta de sua atuação, seja no ensino, na pesquisa, na extensão, nas políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos como princípio constitucional. Nesse aspecto, destaca-se o papel da Universidade Federal do Ceará-UFC, que já conta com uma comissão especializada em direitos humanos formada por professores, estudantes e servidores técnico-administrativos como palco de promoção de uma cultura de tolerância e respeito aos direitos humanos. (SOUSA, 2016, p.4) (Anexo C)

As IES, compreendendo Universidades, Faculdades, Institutos Federais, na sociedade atual, têm passado por significativas mudanças de ordens as mais diversas, fatores que têm levado a complexificação de sua função. Indubitavelmente, o ambiente universitário compreende um espaço para o exercício da cidadania, com a difusão de informações acerca dos direitos fundamentais, exigindo por parte dos gestores, docentes e discentes, uma avaliação das grades curriculares assim como a expansão da educação em direitos humanos no ensino superior por meio da pesquisa e extensão, no sentido de contribuir para a formação do aluno-cidadão seja qual for sua área de formação.

A importância de se incluir essa discussão no ambiente universitário advém da construção de uma progressiva conscientização pessoal e profissional por parte de alunos e professores acerca da percepção sobre direitos humanos. Na opinião de Cano (2010, p. 63) os direitos humanos ainda são interpretados como “direitos de bandidos” e os militantes de direitos humanos como “defensores de bandidos”. Essa análise, bem comum nos dias atuais, gera um entendimento equivocado acerca de direitos humanos e enfraquece sua inclusão no processo de ensino e aprendizagem e consolidação de uma cultura e educação voltada para multiplicação de práticas humanísticas determinantes na construção da cidadania e da democracia.

Como qualquer área de conhecimento, a educação em direitos humanos não pode se desenvolver sem o apoio e a capacitação que ajudem os professores a reconhecer que a maioria dos aspectos de sua atividade envolve direitos humanos. Nesse sentido, Simões e Ribeiro dialogam o caminho para construir a abordagem dos direitos humanos no plano educacional:

Sem adentrar no mérito da formação docente para os direitos humanos, cumpre destacar que, para que essas discussões entrem no currículo da escola, serão necessárias habilidades e competências metodológicas e pedagógicas que vão além

das tradicionais. O docente deverá proporcionar o debate, auxiliando a aquisição destes conhecimentos na intenção de construir uma nova maneira de pensar e de agir. Assim, temos *a priori*, a preocupação com a formação dos professores, para que a discussão ganhe o efeito universal e prático exigido, para então, ensinar as crianças e jovens a condição de plena cidadania (SIMÕES; RIBEIRO, 2014, p. 33).

Educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não-formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas (BRASIL, 2003, p. 7).

Seja na educação básica ou na educação superior, alguns avanços são percebidos na regulamentação e inclusão dos direitos humanos na escola no século XXI, cujos efeitos no campo social só poderão ser avaliados em longo prazo (SIMÕES; RIBEIRO, 2014, p. 33).

No Ensino Superior, em particular, nas Universidades Federais essas mudanças fazem parte de uma reestruturação das políticas e demandas atuais da sociedade contemporânea em busca da redefinição de sua identidade, notadamente no que tange à natureza e à missão institucional.

O Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007 que instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais- REUNI (BRASIL, 2007, p.1) estabelece por meio do art. 2º, III – a revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade.

Da referida disposição legislativa entende-se que essa reforma busca uma maior flexibilidade curricular para as universidades públicas conjugando diversas áreas de conhecimento não só na composição e oferta das disciplinas disponibilizadas em cada eixo, mas principalmente pela seleção de conteúdos que viabilizem uma análise crítica do contexto na busca de espaços para cidadania, agregando à reestruturação do ambiente universitário às demandas contemporâneas.

3.2 Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos

Em pensando sob o enfoque da educação em direitos humanos, o que se observa, é que de toda sorte, o sistema jurídico brasileiro já conta com importantes avanços que servem para reforçar o papel dos direitos humanos na medida em que se fazem reconhecidos positivamente.

É sob essa perspectiva que é inserida a educação em direitos humanos como pauta para elaboração de diversos instrumentos legislativos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

estabelece que educar em direitos humanos é fomentar uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2003, p. 11).

A LDB estabelece, em seu artigo 1º, que: "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996, p. 1).

Pode-se extrair do contexto acima a importância de assegurar aos estudantes uma educação voltada para formação humana, contudo é salutar que seja desenvolvida e estimulada a educação em direitos humanos, seja por meio da inserção de disciplinas curriculares acerca da temática ou por meio do estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão sobre o tema em discussão.

Neste sentido, o artigo 205 da Constituição Federal/88 consagra que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 69).

A Carta Magna de 1988, ainda prescreve, em seu artigo 1º, que: “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II – a cidadania; [...]” (BRASIL, 1988, p. 1).

Além dos instrumentos citados outros dispositivos regulamentadores da educação em direitos humanos garantem, valorizam o debate e incentivam a discussão do tema no âmbito educacional ao tempo em que confirmam a política nacional de efetivação e promoção dos direitos humanos. Como avanço significativo de políticas e regulamentações no que se refere aos direitos humanos, pode-se destacar o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2003 e a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O PNEDH, por meio do Eixo Orientador V que trata da Educação e Cultura em Direitos Humanos, resume que o aprofundamento da discussão sobre a Educação em Direitos Humanos é, portanto, um instrumento de preparo para o exercício da cidadania que se desenvolve para o entendimento pleno dos direitos e deveres (BRASIL, 2010, p. 185).

Seguindo o mesmo direcionamento, o Plano Nacional de Educação-PNE, previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que determina diretrizes, metas e estratégias para a

política educacional dos próximos dez anos ratifica o compromisso com o esforço de promover a educação em Direitos Humanos. O Art. 2º, III e X da referida Lei dispõe que são diretrizes do PNE: a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014, p. 1).

Essas abordagens também foram ratificadas por meio da Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições considerando outros documentos nacionais e internacionais que tratam da temática. Nessa Resolução, por meio do art.2º se estabelece que a Educação em Direitos Humanos, é considerada um dos eixos fundamentais do direito à educação, referindo-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012, p. 1).

A legislação citada ainda dispõe que a Educação em Direitos Humanos objetiva a formação para a vida e para a convivência para melhorar a organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. Dessa forma, deve ser implementada em todos os níveis de ensino conforme preconiza o art. 6º dessa Resolução:

A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (BRASIL, 2012, p. 1).

Apresentadas essas diretrizes que orientam a EDH, é oportuno ressaltar que embora sejam importantes no processo de implantação e consolidação esses documentos legais não terão por si só a força de garantir o pleno reconhecimento dos Direitos Humanos e reestruturar as relações em uma sociedade profundamente desigual é necessário o cumprimento das metas de institucionalização propostas nessas orientações pela comunidade acadêmica de maneira geral.

3.2.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: propostas e perspectivas

O processo de troca, transmissão e aquisição de conhecimentos acerca dos direitos humanos é uma forma de executar o que está escrito e colocar em prática o que a lei propõe,

visto que embora sejam positivamente assegurados, são ao mesmo tempo violados por várias formas, em diversos lugares e por inúmeros atores sociais. Como bem se observa, o PNEDH pode ser considerado uma ação concreta para implementação e normatização da educação em direitos humanos no Brasil.

Não se pode olvidar que a educação, enquanto pressuposto fundamental para a formação humana dos indivíduos, apresenta-se como expressão maior dos direitos humanos. Nesse sentido, vale lembrar que: “[...] as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica” (BRASIL, 2007, p. 37).

Sendo, portanto, categorizados como instrumentos de defesa, pode-se afirmar que o ensino dos direitos humanos merece espaço concreto de discussão em todas as áreas de ensino.

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2003, p. 23).

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras (BRASIL, 2007, p. 38).

Essas práticas educativas podem ser desenvolvidas na educação superior em diversas vertentes como trata o PNEDH:

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos (BRASIL, 2007, p. 38).

A disposição normativa expressa acima traduz uma significativa continuidade às lutas por respeito à dignidade da pessoa humana, por mais liberdade e pela construção de uma sociedade mais justa e livre. Promover a educação em direitos humanos, é assegurar, sobretudo, que perante situações de vulnerabilidade violação, desigualdades, intolerância, discriminação e violências “o sujeito com consciência de direitos cria novas formas de pensar e agir. Novos modos de sentir e se posicionar no mundo, não mais como vítima, mas como sujeito político, capaz de mudar e transformar a realidade” (ZENAIDE, 2008, p. 176).

Adentrando na temática de fundo, importante observar que a educação em direitos humanos é ainda uma das políticas públicas da modernidade. Magendzo apud Zenaide (2008, p. 168, tradução nossa) afirma “em assumir políticas públicas como um elemento central do processo da modernidade, modernização e democratização da educação”.

Essas ações visam diminuir os conflitos e favorecer a afirmação de uma cultura dos Direitos Humanos em todas as práticas sociais. Não sendo isso suficiente, é necessário ainda que sejam incentivados processos de democratização, de articulação da afirmação dos direitos fundamentais de cada pessoa e grupo sócio-cultural, de modo especial os direitos sociais e econômicos, com o reconhecimento dos direitos à diferença (CANDAU, 2008, p. 399).

3.3 A interdisciplinaridade dos Direitos Humanos no Currículo da Educação Superior

É notório que vigora no ambiente acadêmico a cultura do currículo voltada para transmissão de conhecimentos que habilitam o estudante a exercer suas funções técnicas e científicas mais voltadas para o crescimento do mercado do que para formação de pessoas conscientes, livres e capacitadas a reagir em situações de opressões, lutar pela igualdade de direitos e interagir em sociedades de culturas diversas.

Dessa maneira, as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, de ensino médio ou superior, devem direcionar seus currículos no sentido de adaptá-los à realidade local e global, transformando-os em instrumentos de defesa, capazes de reformular ideias, valores e práticas que valorizem as relações centradas na dignidade humana, no respeito e reconhecimento da outra pessoa, nos direitos individuais e coletivos e na diversidade cultural. “Esse é o caminho para formar uma sociedade que não seja calcada em princípios mercadológicos e que releve os valores e as questões humanas para segundo plano, mas, sim, sustentada na inter e na multiculturalidade” (BÉCHADE, 2013, p. 34).

Nas lições de Magendzo (1985, p.346), em sua obra “Derechos humanos y curriculum escolar” o autor explica a relação crítica entre direitos humanos e currículo:

Estabelecer uma relação estreita entre o currículo e a Educação em Direitos Humanos significa, dentre outras coisas, incorporar o sentido e o compromisso libertador-emancipador, ético-moral no processo de selecionar, organizar, transferir e avaliar o conhecimento curricular com justiça social, responsabilidade, capacitação pessoal e coletivo, construção sujeito de direito, com a qual a educação em direitos humanos está empenhada (MAGENDZO, 1985, p. 346, tradução nossa).

Maria de Nazaré Tavares Zenaide, membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba- UFPB e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que também participou da elaboração do PNEHDH, na obra que se propõe a discutir “Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo” explica que foi na década de 1990 que políticas curriculares começam a incluir a temática de direitos humanos no processo formativo, como por exemplo os parâmetros curriculares nacionais, entre outros planos educacionais, matrizes e diretrizes de educação.

A referida autora deixa claro que “A educação em e para os direitos humanos enquanto campo interdisciplinar requer diálogos com vários campos do conhecimento, Filosofia, História, Direito, Sociologia e Ciências da Educação.” Ademais, busca promover diálogos entre disciplinas próximas do campo de conhecimento, e entre sujeitos históricos de diferentes contextos sociais e culturais, incorporando diferentes modos de ser e agir (ZENAIDE, 2008, p. 173).

Neste sentido, a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, já citada anteriormente, amplia-se, exigindo por meio do art. 7º que as instituições de ensino insiram conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior construindo o currículo como instrumento de percepção e intervenção na realidade. Dentro desse contexto, a EDH pode ser trabalhada pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente, como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar e de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

A implementação da EDH no campo da reforma educacional deve ser vista como parte da aceitação de uma política que abrange o mundo todo e que visa orientar o desenvolvimento de um curriculum para promover a compreensão dos princípios democráticos, apto para responder às necessidades de um mundo globalizado, que passou a exigir dos profissionais das diversas áreas conhecimentos integrativos de outros campos do saber.

Nessa perspectiva, busca-se nos saberes científicos possibilidades a inserção de conhecimentos transdisciplinares como forma de atender às novas demandas sociais para pensar

o mundo por profissionais de diversos segmentos, sejam eles, engenheiros, arquitetos, administradores, médicos, que em alguns momentos também se encontram diante da necessidade de dominarem conhecimentos.

3.4 Considerações

A intensificação de desigualdades de recursos, direitos e oportunidades marcam a vivência em um mundo onde os sujeitos estão inseridos, cada vez mais, em uma realidade de preconceito, exclusão, intransigência, características que marcam as sociedades globalizadas e priorizam no centro do debate político as questões relativas à Educação em Direitos Humanos-EDH.

Como foi evidenciado nesta seção, a EDH, é preceito diário e contínuo que acontece sistematicamente na ação educacional, sendo, portanto, um elemento fundamental na construção da cidadania e fortalecimento da Democracia. Entretanto, para reafirmação das suas diretrizes aqui apresentadas é necessário que sejam desenvolvidas práticas pedagógicas próprias, coerente e articulada com seus valores.

O maior desafio é promover processos educativos críticos que comecem a aprofundar a consciência das pessoas acerca do respeito ao ser humano, entre outras ações que fomentem o respeito à igualdade na diferença e o efetivo exercício da cidadania. Dessa forma, é imperioso incluir em materiais didáticos temas de direitos humanos, formar educadores com conhecimento específicos e abordagens próprias para cada um deles no sentido de estimular o compromisso com essa educação que fomente uma consciência social, a consolidação de valores para uma formação cidadã.

No entanto, essas ações ainda são uma tarefa difícil e exigem o exercício diário por um longo lapso temporal. Somado à inclusão da temática no curriculum, à formação continuada de professores, é necessário ainda estabelecer processos que articulem a teoria e prática incluindo a abordagem no cotidiano acadêmico de situações reais de violação dos direitos existentes, para assim promover a perpetuação de crenças, ações e conhecimentos que favoreçam a socialização de uma cultura em Direitos Humanos.

Oportunizar, portanto, a ampliação da EDH não é apenas reafirmar o compromisso da construção de um projeto político-pedagógico interativo, democrático, participativo e emancipativo que repercute no modo de ser, pensar dos sujeitos mas, sobretudo estabelecer um imperativo de defesa da igualdade entre os seres humanos respeitando-se as diferenças.

Os resultados dessa análise evidenciam que, inobstante os diversos fundamentos, caracterizações e conceitos da EDH, observa-se que o principal objetivo dessa política pública é a proteção da dignidade da pessoa humana, no entanto, urge ressaltar que não se trata necessariamente também de se obter um conceito final do que vem a ser a EDH, mas sim, discutir maneiras para garanti-la por meio das ações educacionais nas IES.

4 METODOLOGIA DO ESTUDO

Este capítulo trata da metodologia de pesquisa utilizada para a consecução dos objetivos propostos neste trabalho. Para tanto, divide-se em duas partes: A primeira procura classificar o presente estudo a partir das definições clássicas apresentadas pelos principais autores da área, enquanto a segunda busca detalhar as etapas do método proposto.

4.1 Tipologia da pesquisa

A pesquisa para empreender o estudo em foco prevê duas fases distintas: a primeira fase contará com a revisão de literatura referentes à legislação da educação assim como os direitos humanos. Para tanto, utiliza-se obras específicas sobre os temas, além de artigos publicados em periódicos especializados. A segunda fase constitui-se numa pesquisa documental e de campo.

Em termos de classificação, segundo sua finalidade este estudo se enquadra na categoria de pesquisa aplicada. Gil (2008, p. 27) afirma que a pesquisa aplicada é voltada à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica. Ganga (2012, p. 207) complementa e diz que este tipo de pesquisa procura gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Por se tratar de um estudo que pretende por meio de seus resultados otimizar ou operacionalizar a Educação em Direitos Humanos no IFPI-Campus Piri-piri é que se atribui esse conceito.

Quanto aos propósitos ou objetivos, pode-se classificar o estudo como descritivo. Na pesquisa descritiva, Gil (2008, p. 27) explica que um de seus objetivos é levantar a opinião ou crença de uma determinada população. Assim, o referido estudo também é considerado de acordo com Diehl e Tatim (2004, p. 54) como tal por utilizar de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática para descrever constatações acerca de processo numa organização acadêmica.

Em se tratando da classificação quanto à abordagem do problema, pode-se afirmar que a pesquisa pode ser classificada como quantitativa e qualitativa. Visto que se utilizará de técnicas estatísticas e ainda será analisada a relação da realidade com o objeto de estudo, através de interpretações por meio do pesquisador. A referida classificação associa análise estatística à investigação dos significados das relações humanas, privilegiando a melhor compreensão do tema a ser estudado facilitando assim a interpretação dos dados obtidos (FIGUEIREDO, 2007, p. 95).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é classificada como um estudo de caso, nesse sentido Ganga (2012, p. 260) afirma que esta é uma pesquisa empírica, baseada em evidências qualitativas e quantitativas que investigam um fenômeno contemporâneo inserido no contexto de vida real, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidas. “A pesquisa baseada em casos permite que questões de pesquisa do tipo “por quê?”, “o que?” e “como?” sejam respondidas com boa compreensão da natureza e complexidade do fenômeno como um todo.”

Ademais, o referido autor ainda adverte que o papel do pesquisador num estudo de caso, é obter informações do fenômeno segundo a visão dos indivíduos, bem como observar e coletar evidências que possibilitem interpretar o ambiente em que a problemática ocorre. Para Yin (2002, p.22) “*Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.*”

Partindo desse pressuposto, esta pesquisa, também denominada estudo de caso, visa investigar o processo de implementação da Educação em Direitos Humanos- fenômeno contemporâneo, dentro no âmbito educacional do IFPI-Campus Piripiri, notadamente para entender e divulgar como vem sendo tratada essa temática que não se evidencia de forma clara nesse contexto.

4.2 Método proposto

Superada a etapa de classificação, pode-se dizer que a pesquisa foi conduzida, de início com a revisão de literatura, centrada nos teóricos citados e no estudo da Constituição Federal de 1988 no que tange aos direitos e garantias fundamentais e à educação. Em seguida foram analisadas a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, a LDB, o PNEDH/2003 e outros instrumentos normativos que tratam da temática abordada. Em ato contínuo, analisou-se trabalhos científicos; tais como artigos, dentre outros, já empreendidos com base nessa perspectiva de fazer um levantamento sobre os preceitos que orientam a educação em direitos humanos voltadas para o exercício da cidadania.

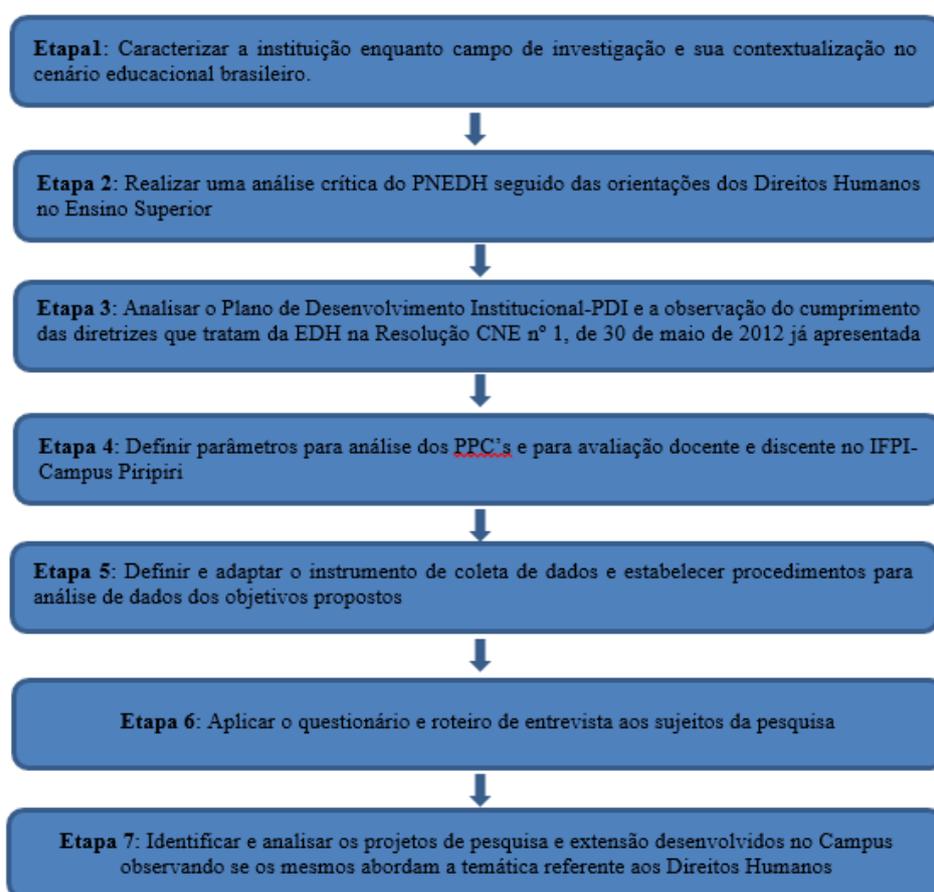
Cumprе ressaltar que esse levantamento bibliográfico, permitirá uma análise qualitativa do que acontece na prática no IFPI-Campus Piripiri, pois só assim será possível analisar a implementação da educação em direitos humanos, bem como indicar o que não está sendo operacionalizado conforme o PNEDH e sugerir alternativas para melhorar e priorizar essa prática educativa. Colhido o material necessário ao exame das questões relacionadas ao tema,

passar-se-á à fase seguinte do projeto com a pesquisa de campo que prevê a coleta de dados por meio de entrevistas e questionários com perguntas abertas e fechadas.

Segundo Ganga (2012, p. 190), a escolha do método de pesquisa que melhor responda à questão em uma investigação e operacionalize o seu objetivo da mesma deve ser uma atividade criteriosa e bem planejada.

O método perseguido pela presente pesquisa, está ilustrado pela Figura 1, conforme mostra a proposta de cada etapa:

Figura 1– Sequência de etapas para o método proposto



Fonte: Elaborado pela autora.

Este método divide-se em sete etapas a fim de facilitar a sua aplicação: a primeira trata de caracterizar a Instituição que será o ambiente de investigação, na segunda etapa realizar-se-á uma análise crítica do PNEDH seguido das orientações dos Direitos Humanos no Ensino Superior, a terceira etapa, por sua vez, deverá analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI em observação ao cumprimento das diretrizes que tratam da EDH na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 já apresentada anteriormente, a quarta etapa trata

de definir critérios/ parâmetros, para avaliação de percepção dos docentes e discentes do Ensino Superior do IFPI- Campus Piripiri, bem como, para análise dos PPC's, dos projetos de pesquisa e extensão, a quinta etapa irá definir instrumento de coleta de dados e procedimentos para análise de dados dos objetivos propostos, a sexta etapa compreende a aplicação do questionário e o roteiro de entrevista aos discentes e docentes, por fim, a sétima e última etapa visa identificar e analisar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Campus observando se os mesmos abordam a temática referente aos Direitos Humanos.

É importante a conclusão, análise e avaliação e validação de cada etapa do método proposto na sequência pré-estabelecida para o seu entendimento geral com base nos objetivos estabelecidos. Em seguida pode ser verificada com mais detalhes cada uma das etapas anteriormente descritas.

4.2.1 Etapa 1: Caracterizar a Instituição enquanto campo de investigação e sua contextualização no cenário educacional brasileiro

Esta etapa visa definir e caracterizar a instituição que é o campo de investigação, buscando informações como data de criação, princípios, finalidades, estrutura organizacional e acadêmica, bem como sua contextualização no cenário educacional brasileiro. Tais informações foram obtidas de portais eletrônicos, de resoluções, estatutos, regimentos internos e PDI. Procura-se, nesta etapa, conhecer a história e as características do campo de investigação, que se constitui como campo de formação de saber e práticas educativas, resultando uma visão geral da instituição.

Escolheu-se, como ambiente investigativo e *locus* da pesquisa, o espaço do Instituto Federal do Piauí, por ser espaço privilegiado para formação humana e valorização dos direitos humanos entre outros que acrescentem valores morais capazes de formar cidadãos. A opção pelo referido ambiente, limitando-se apenas a um campus da referida instituição (Campus Piripiri), justifica-se, também, pela necessidade percebida quanto à viabilidade da pesquisa, no que concerne ao acesso aos dados, no sentido de tornar esse estudo exequível.

Após a conclusão dessa etapa, será alcançado:

- a) Um resgate histórico abordando valores e missão da instituição e o mapeamento dos princípios que regem a Educação Superior, resultando em uma visão geral do campo de investigação.

4.2.2 Etapa 2: Realizar uma análise crítica do PNEDH seguido das orientações dos Direitos Humanos no Ensino Superior

Tendo em vista que o objeto de pesquisa do presente estudo está relacionado ao ambiente da educação superior, a presente etapa aponta o direcionamento da EDH no ambiente acadêmico levando em consideração as diretrizes propostas no PNEDH.

Objetiva-se, com esta etapa, conhecer e analisar o referido documento que contempla as políticas e ações a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere à educação em direitos humanos, notadamente as Instituições de Ensino, em especial de Ensino Superior.

Esta etapa justifica-se pela necessidade de se ter informações sobre o processo de Educação em Direitos Humanos, dentro da estrutura organizacional das Instituições de Ensino Superior, que constituem espaços privilegiados na formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos, dos meios para a sua proteção e voltados para o crescimento de uma cultura de paz, com respeito às diferenças e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Esse conhecimento possibilita pressupor a contribuição de que a educação, nessa perspectiva, cria ações e diretrizes que estão em desenvolvimento no Ensino Superior, uma vez que compreendem a atuação de agentes executores e multiplicadores de conhecimentos. Ademais, implica ainda, apresentar o PNEH, sua interação com o ensino e a pesquisa, e extensão, assim como a relação que mantém com a responsabilidade social da instituição. Busca-se ainda identificar suas características, sua missão, seus objetivos e sua possível contribuição social enquanto plano que orienta as diretrizes do Ensino Superior.

Essas informações são coletadas pela análise do PNEH (BRASIL, 2003), gerando a compreensão do processo de implementação da EDH nas IES. A seguir, detalha-se a próxima etapa do estudo, que visa analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e a observação do cumprimento das diretrizes que tratam da EDH na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012.

Ao fim dessa etapa, serão alcançadas:

- a) a compreensão das principais ações e diretrizes que constituem o PNEH;
- b) a apresentação da relação entre a responsabilidade das IES e as potencialidades do PNEH, os seus princípios norteadores e sua interação com o ensino, pesquisa e extensão.

4.2.3 Etapa 3: Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e a observação do cumprimento das diretrizes que tratam da EDH na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012

Durante esta etapa, objetiva-se conhecer e analisar o que propõe o PDI da Instituição- o instrumento de gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) no cumprimento da sua missão institucional, assim como a consecução dos objetivos organizacionais propostos, com base no que dispõe as diretrizes previstas na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, visando analisar se há observância no conteúdo do PDI com o que propõe a referida Resolução que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Para tanto, tomou-se, também, como um aspecto observado nessa análise a conformidade do PDI com base o art. 6º do citado documento legislativo ao estabelecer que a Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político- Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Ao final dessa etapa, será possível:

- a) efetivar a análise que vai confirmar ou rejeitar a hipótese de que o PDI segue as diretrizes previstas na Resolução que orientam o processo de EDH no Ensino Superior.

A seguir, na próxima etapa, explicita-se a definição de critérios/ parâmetros, para análise dos PPC's, dos projetos de pesquisa e extensão e para avaliação docente e discente no IFPI- Campus Piripiri.

4.2.4 Etapa 4: Definir parâmetros para análise dos PPC's e para avaliação docente e discente no IFPI- Campus Piripiri

Nessa etapa serão definidos critérios e parâmetros de análise da matriz curricular dos cursos de graduação existentes na instituição, assim como a visão docente e discente acerca da EDH. Dessa forma, contempla-se a pesquisa de campo por meio da análise documental e da coleta de dados referentes ao que propõe o curriculum dos cursos ofertados na Instituição assim como as disciplinas e seus respectivos planos para avaliar se abordam os direitos humanos e se

são capazes de auxiliar no despertar da consciência crítica dos alunos e influenciar na formação humana dos mesmos. Para tanto, foi considerado o quadro 1, logo abaixo, onde estão definidos os aspectos que serão analisados, tanto em relação aos PPC's como em relação aos sujeitos.

Quadro 1 - Parâmetros e abordagens observáveis na análise da implementação da Educação em Direitos Humanos no IFPI-Piripiri

	PARÂMETROS OBSERVÁVEIS	ABORDAGEM
PPC's	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com os preceitos do PNEH (Anexo A) e da Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 (Anexo B) 	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da EDH no projeto político-pedagógico em diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização. • A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos; • Inserção do tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação dos discentes
SUJEITOS	<ul style="list-style-type: none"> • Perfil 	<ul style="list-style-type: none"> • Idade • Gênero • Curso • Ingresso no curso
<ul style="list-style-type: none"> • Discentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Percepção acerca da temática 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento sobre direitos humanos na graduação • Efeitos na visão e conhecimento de sociedade e realidade • Impactos na formação de opinião sobre alguns temas de direitos humanos • Avaliação da Educação em Direitos Humanos dentro da Instituição • Percepção acerca dos Direitos Humanos
<ul style="list-style-type: none"> • Docentes/gestores 	<ul style="list-style-type: none"> • Percepção acerca da temática 	<ul style="list-style-type: none"> • Papel dos Direitos Humanos na educação superior • Democracia e EDH no IFPI • Currículo e Direitos Humanos no IFPI

Fonte: Elaborado pela autora

Para atingir o objetivo proposto, é imprescindível a definição dos aspectos a serem observados que possibilitem analisar o processo de implementação da EDH no IFPI, buscando a compreensão de algumas questões referentes à percepção dos docentes e discentes acerca dessa temática e ao plano pedagógico, ou seja, às situações concretas de elaboração dos PPC's. Tais aspectos são fundamentados, principalmente, na utilização dos princípios e diretrizes abordados pelo PNEDH e pela Resolução citada na etapa 3.

Ao fim dessa etapa, serão alcançadas:

- a) a delimitação dos critérios para a definição de parâmetros de análise dos PPC's;
- b) a proposição e seleção dos principais parâmetros de análise adotados pela pesquisa para a percepção dos docentes e discentes na Instituição.

Na próxima etapa, explicita-se a definição e adaptação do instrumento de coleta de dados e os procedimentos para análise de dados dos objetivos propostos.

4.2.5 Etapa 5: Definir e adaptar o instrumento de coleta de dados e estabelecer procedimentos para análise de dados dos objetivos propostos

A quinta etapa trata da pesquisa de campo com definição do instrumento de coleta de dados na forma de questionários estruturados. O instrumento de pesquisa foi desenvolvido por Béchade (2013) e utilizado na Universidade Federal da Paraíba, entretanto foi adaptado para melhor adequação à proposta do trabalho.

Inicialmente, esta etapa da pesquisa será desenvolvida com base no método quantitativo, no qual o instrumento de coleta de dados será mediante a aplicação de questionários com perguntas abertas e fechadas para todos os discentes do ensino superior dos cursos existentes no IFPI-Piripiri: Bacharelado em Administração, Bacharelado em Moda, Licenciatura Plena em Matemática. Cumpre ressaltar que a escolha do método se deu pela natureza do problema, bem como de acordo com o nível de aprofundamento do mesmo.

Posteriormente, numa perspectiva baseada no método qualitativo, serão utilizados como instrumentos de coleta de dados, entrevistas semiestruturadas, constituída por roteiros contextualizados com perguntas abertas para os diretores: geral e de ensino, coordenadores dos cursos de graduação, e para os docentes do ensino superior, valorizando os discursos escritos e falados.

Ratifica -se que o método de natureza qualitativa será utilizado tendo em vista que se objetiva por meio das entrevistas realizadas transformar opiniões e informações em números para possibilitar uma análise da realidade local e assim verificar sua adequação com as

proposições das leituras bibliográficas realizadas. Dessa forma, através da aplicação de questionários aos alunos, e entrevistas contendo perguntas abertas e fechadas aos professores e diretores serão alcançados o terceiro e o quarto objetivo da pesquisa (verificar a percepção dos alunos do ensino superior sobre a educação em direitos humanos e importância da mesma na sua formação humana e perceber o posicionamento dos professores que estão habilitados nesse processo de formação e dos gestores sobre a abordagem dos direitos humanos no campus) e com base nesses dados poderá ser traçada a realidade local.

De posse dos dados coletados nesta etapa, serão analisadas as percepções dos sujeitos envolvidos na pesquisa a respeito da concepção e implementação da Educação em Direitos Humanos no IFPI- Campus Piripiri, a partir da análise estatística e da análise do discurso obtidos na amostra, levando em consideração o que está previsto no PNEDH e o que vem sendo executado.

Nesse momento, os dados coletados com base no método quantitativo serão tabulados e tratados utilizando os recursos estatísticos com apoio de uma planilha eletrônica. Quanto àqueles obtidos pelo método qualitativo utilizar-se-á a técnica de interpretação decorrente da análise de conteúdo de Bardin (1977). Segundo a autora o processo metodológico da análise de conteúdo, envolve: a leitura flutuante das narrativas obtidas nos questionários e entrevistas; o processo de categorização temática retirada do próprio material dos sujeitos da pesquisa, tomando como eixos de reflexão as questões e objetivos da pesquisa.

Com a conclusão da quinta etapa, será alcançada:

- a) a construção do roteiro de entrevistas e o questionário para materializar o alcance do objetivo proposto com relação ao perfil e percepção dos discentes e docentes sobre a educação em direitos humanos na instituição.

4.2.6 Etapa 6: Aplicar o questionário e roteiro de entrevista aos sujeitos da pesquisa

Esta etapa visa à aplicação dos questionários e entrevistas junto aos sujeitos da pesquisa. Inicialmente, será realizado um contato prévio com a Direção do IFPI-Piripiri, com o objetivo de informar a realização da pesquisa. Para operacionalização dessa etapa foram adotados como pressupostos básicos da aplicação do questionário e roteiro de entrevista os seguintes passos:

a) Definição do instrumento de pesquisa;

Como instrumento de pesquisa, utilizam-se questionários estruturados, adaptados pela pesquisa desenvolvida por Béchade (2013) que foi utilizada na Universidade Federal da Paraíba, entretanto foi adaptado para melhor adequação à proposta do trabalho. A entrevista foi outra técnica selecionada para gestores e docentes, também adaptada pelo estudo citado previsto nos (Anexos D e E).

b) Delimitação do universo pesquisado;

Definiu-se como universo da pesquisa os alunos do ensino superior do IFPI-Campus Píripiri, nos 3 cursos de graduação lá existentes: Licenciatura Plena em Matemática, Bacharelado em Administração e Bacharelado em Moda e como sujeitos da pesquisa: os diretores do Campus, os docentes do ensino superior e discentes.

c) Definição das escalas de julgamento;

A operacionalização dos atributos contemplados se dá por meio de uma escala intervalar de cinco pontos do tipo *Likert* (1932). As categorias de resposta são discordo totalmente, discordo parcialmente, incerto/indeciso, concordo parcialmente, e concordo totalmente. Podemos codificar as respostas da seguinte forma: 1-Discordo totalmente, 2-Discordo parcialmente, 3- Nem discordo e nem concordo, 4- Concordo parcialmente e 5-Concordo totalmente

As Escalas de Likert, são frequentemente utilizadas em pesquisa de opinião, para mensurar as atitudes dos inquiridos perguntando o quão forte eles concordam ou não com uma série de perguntas ou declarações. Conforme Cauchick e Lee Ho (2012, p.98) a escala é unidimensional, ou seja, assume-se que o conceito a ser medido seja unidimensional por natureza, isto é, o intervalo é linear (mesma distância entre os pontos da escala). Ante o exposto, percebe-se que a escala de Likert atende satisfatoriamente ao contexto da pesquisa e possui reconhecimento científico para sua utilização.

d) Aplicação do pré-teste;

Com a finalidade de validar, identificar incoerências ou erros e efetuar possíveis correções no instrumento utilizado na pesquisa (questionário), foi realizado no dia 31/04 do corrente ano, o pré-teste com 15 discentes, com o objetivo de verificar aspectos importantes quanto à clareza e à precisão dos termos, validade e relevância das questões, bem como a adequação do vocabulário, o número e a ordem das perguntas necessárias ao bom entendimento das questões, confirmando o modelo utilizado. Durante a aplicação do pré-teste, mantiveram-se todas as perguntas conforme questionário (Anexo F). É válido destacar que, para preservar a integridade dos sujeitos, foi assegurada a participação espontânea, bem como a confidencialidade das informações. Esses procedimentos de cautela se articulam com a preservação da ética e do sigilo das informações prestadas pelos sujeitos do estudo, considerando que, cumprindo esses requisitos, ficam preservados o direito da liberdade de participação.

e) Operacionalização da pesquisa.

A aplicação dos instrumentos de pesquisa será operacionalizada pela própria pesquisadora, entre os meses de junho e julho de 2017. Para tanto, os alunos serão abordados em sala de aula durante o horário das aulas, com a devida autorização dos professores de cada turma. A entrevista será previamente agendada no mesmo período com gestores e professores.

Ao final dessa etapa, com a aplicação dos questionários, será possível:

- a) conhecer a opinião dos professores e gestores acerca da implementação da Educação em Direitos Humanos na instituição;
- b) descobrir a percepção dos discentes em relação a EDH analisando o impacto na sua formação enquanto cidadão.

4.2.7 Etapa 7: Identificar e analisar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Campus observando se os mesmos abordam a temática referente aos Direitos Humanos

Dentro dessa etapa, procura-se identificar e analisar os projetos de pesquisa e extensão envolvendo a temática de Direitos Humanos desenvolvidos na Instituição e sua interação com o ensino dentro da instituição pesquisada.

No âmbito da extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária reforçou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. Conforme dispõe o PNEDH “A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos” (BRASIL, 2007, p.38).

Para tanto, é imprescindível a pesquisa documental com contato prévio para Coordenação de Pesquisa e Extensão a fim de disponibilizarem os projetos, buscando a compreensão prática da temática em discussão. O mapeamento dos projetos desenvolvidos tem como perspectiva proporcionar um melhor entendimento sobre o processo de implementação da EDH no local.

Ao final da última etapa, espera-se:

- a) alcançar o segundo objetivo proposto neste estudo e traçar um diagnóstico do que já foi abordado nos projetos que abordam essa temática nessas duas vertentes que também amparam o Ensino Superior (a pesquisa e extensão)

4.3 Considerações

Neste capítulo, o trabalho foi definido como um estudo de caso com características de uma pesquisa descritiva. De acordo com sua natureza, este estudo foi considerado uma pesquisa aplicada, qualitativa e quantitativa.

A pesquisa foi realizada através da análise de documentação direta, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas. No próximo capítulo o método proposto será aplicado.

5 APLICAÇÃO DO MÉTODO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta o percurso que se seguiu para a aplicação da pesquisa a partir das etapas propostas anteriormente, alcançando os objetivos firmados previamente, assim como as considerações finais deste estudo.

5.1 Caracterização da Instituição enquanto campo de investigação e sua contextualização no cenário educacional brasileiro

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi escolhido como campo de investigação o ambiente do IFPI- Campus Piri-piri, por ser o local de trabalho da pesquisadora, o que tornou a pesquisa viável, além de ser uma instituição formadora e espaço privilegiado para expansão da EDH.

A Lei 11.892 de dezembro de 2008 que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estabeleceu por meio do art. 2º que os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei (BRASIL, 2008, p. 1).

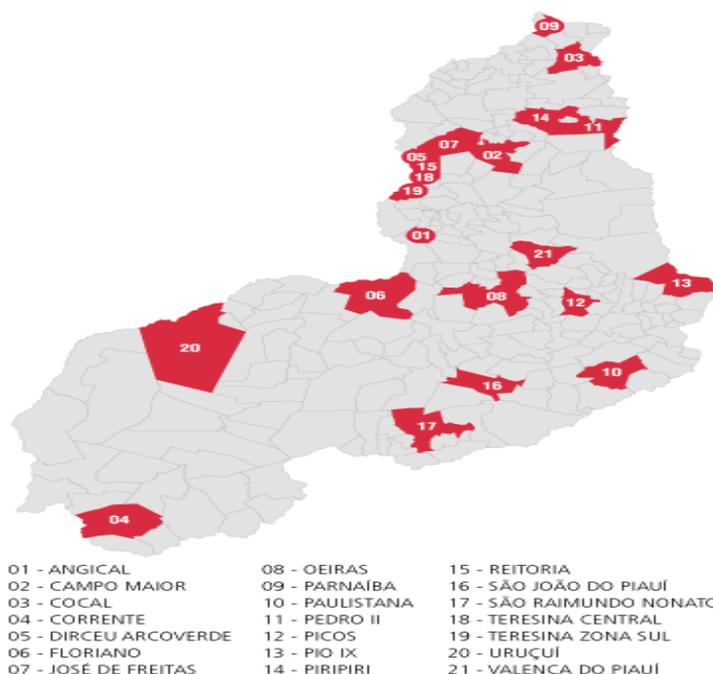
O Instituto Federal do Piauí- IFPI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), é uma instituição de ensino criada em dezembro de 2008, a partir da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí (CEFET-PI)- ex Escola Técnica Federal do Piauí (ETFPI) nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008; com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático, pedagógica e disciplinar; conta com cinco Pró-reitorias: Pró-reitoria de Administração, Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Articulação e Integração Institucional, Pró-reitoria de Extensão e Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação. (IFPI, 2011, p. 14)

Com base no art. 1º, § 2º da Resolução de nº 1, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, pode-se caracterizar o objeto do estudo como uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, e tem como sedes, para os

fins da legislação educacional as seguintes unidades: [...] j) Campus Piri-piri, situado na Avenida Rio dos Matos, s/nº, Germano, CEP 64.260-000, em Piri-piri (IFPI, 2009, p. 2).

Como delineamento da estrutura de divisão dos campi no Estado, segue o mapa abaixo detalhado na figura 2.

Figura 2- Mapa de Campi do Instituto Federal do Piauí



Fonte: http://libra.ifpi.edu.br/imagens/mapa_campi_ifpi.png

De acordo com art. 3º, do Estatuto do Instituto Federal do Piauí, essa instituição em sua atuação observa os seguintes princípios norteadores, propondo, para tanto: o **compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética**, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática; a verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão; a eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais; a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas e a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Nesse sentido, o IFPI tem as seguintes finalidades e características, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.892/2008: I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, **formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia**, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional

e nacional; V - **constituir-se em centro de excelência na oferta** do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, **estimulando o desenvolvimento de espírito crítico**, voltado à investigação empírica.

Da análise do parágrafo anterior, percebe-se que as finalidades dispostas no Estatuto compreende uma forma de proporcionar por meio do ensino a construção de uma nova visão social que prioriza a qualificação, bem como a formação humana do aluno, despertando uma consciência crítica que busca responder as novas demandas que surgem na contemporaneidade.

A administração e coordenação das atividades universitárias são exercidas em dois níveis: a administração do IFPI é composta pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, com a colaboração dos órgãos superiores, colegiados, consultivos e demais unidades organizacionais executivas componentes da estrutura organizacional. A Reitoria é a unidade organizacional executiva central, responsável pela administração e supervisão de todas as atividades do IFPI. A Diretoria-Geral é a unidade organizacional executiva responsável pela administração e supervisão de todas as atividades do *Campus*.

O Campus Piri-piri foi criado em 2010 como uma Unidade Descentralizada do Centro Federal de Educação Tecnológica do (CEFET-PI). A partir da Lei nº 11.892/2008 que criou os Institutos Federais, passou a ser denominado Campus Piri-piri. Estando o mesmo sediado na avenida Rio dos Matos, S/N, Bairro Germano, Piri-piri-Piauí, CEP: 64260-000.

O Campus Piri-piri deu início a suas atividades no dia 22 de Fevereiro de 2010, através da realização de um projeto intitulado “Semana de Boas Vindas”. Na semana, dirigente, docentes, equipe técnico-pedagógico e alunos discutiram os diversos projetos do IFPI. A oferta de Curso de Campus Piri-piri tem como base pesquisas realizadas pelo IFPI, bem antes da sua implantação e privilegia dois eixos tecnológicos: Produção Industrial- com o curso de Vestuário; e o de Gestão e Negócios- com o curso de Administração, ambos praticados em nível técnico, nas modalidades Integrado ao Médio e Concomitante/Subsequente.

Para o segundo semestre de 2010, houve a implantação do curso técnico em Contabilidade-Concomitante/Subsequente que foi extinto em 2012; o curso técnico integrado ao médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos e também cursos de Formação Inicial e continuada (FIC) nas áreas de Gestão e Negócios e Redação Técnica e Oficial. Além do Curso de Nível Superior na área de Matemática, com a configuração de um curso de Licenciatura, em cumprimento às orientações do MEC.

Atualmente, o Campus Piri-piri consta com aproximadamente 92 servidores (54 professores e 38 técnicos administrativos) que atendem aos alunos matriculados nos diversos

níveis e modalidades de ensino, e possui sua estrutura organizacional definida nos termos do art. 7º do Regimento Interno e conforme descrição na presente seção.

Nesse sentido, observa-se que à Diretoria de Ensino compete: I- organizar e executar as políticas educacionais definidas para o *Campus*; II – propor e elaborar os projetos de cursos; e V – adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho. Com base nessa disposição é perceptível que a EDH se enquadra como uma política pública educacional planejada pela Direção citada, seja adequando-a às novas propostas curriculares ou propondo sua implementação em outros projetos.

Ainda em se tratando da área do ensino, o IFPI- Piripiri oferece cursos de Formação Profissional Inicial e Continuada, Formação Técnica, Educação à Distância, Formação Superior (cursos de Bacharelado em Moda e Administração e Licenciatura Plena em Matemática) e Pós-graduação (Especialização). Além disso, participa de diversos programas federais e incentiva a pesquisa em diferentes áreas com programas destinados aos docentes e discentes.

Feitas essas considerações sobre estrutura administrativa, objetivos e finalidades da instituição, apresenta-se na segunda etapa de aplicação do método uma análise crítica do PNEDH no que se refere ao Ensino Superior, objeto de estudo desse trabalho.

5.2 Análise crítica do PNEDH seguido das orientações dos Direitos Humanos no Ensino Superior

O capítulo 3 do referido estudo trouxe algumas considerações a respeito do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, levando-se em consideração suas propostas e perspectivas. Nesse sentido, para a efetivação desta etapa foi necessária a realização de uma análise crítica da formulação desse instrumento, especificamente do capítulo II deste documento que trata da Educação Superior, a fim de se obter o aprofundamento do debate crítico acerca das concepções, princípios e ações programáticas para esse nível de ensino que será objeto desta pesquisa.

De forma contundente, antes de tudo é possível afirmar que o texto apresentado pelo PNEDH ressalta em suas propostas e concepções a superação do modelo tradicional das universidades restritos aos interesses da competitividade do mercado e à reprodução do ensino tecnicista. Nesse cenário, a EDH ganha espaço e passa a focar em outros desafios no cotidiano acadêmico; encara a diversidade; valoriza diferentes saberes, vivências e práticas; analisa o contexto social e alcança o compromisso social frente às demandas que surgem.

A inovação apresentada pelo documento é de que as IES, em particular as universidades, podem contribuir com a construção de uma forma de pensamento autônoma visando à formação crítica de seus alunos, professores, servidores e dirigentes. Tal prática favorece o cumprimento dos compromissos sociais a serviço da construção de uma cultura democrática que impeça o desenvolvimento de uma sociedade excludente e desigual.

Para o PNEDH essas ações inovadoras dentro do contexto educacional do nível superior eram urgentes, a fim de participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Dessa forma, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural (BRASIL, 2007, p. 37).

Isso significa dizer que mais do que um espaço privilegiado para consolidação da EDH, as IES são instrumentos de promoção e exercício da cidadania. “As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade” (BRASIL, 2007, p. 37).

Sendo assim, de acordo com o PNEDH, as IES são apontadas pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos com o desafio de propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos formando cidadãos para participar de uma sociedade livre, tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

Entendendo que a EDH é a princípio uma proposta para construção de uma cultura de favorecimento dos Direitos Humanos, alcançar esse desafio é acima de tudo uma ordem de implementação em todos os processos educativos, sobretudo atendendo aos princípios norteadores, à missão educacional, social e institucional que propõe as IES para o desenvolvimento da justiça social, e, principalmente, da garantia de direitos.

Observa-se que os Direitos Humanos, enquanto campo de conhecimento, constitui um princípio que remete para a compreensão de que alguns caminhos devem ser traçados para sua implementação. Nesse sentido, o PNEDH propõe que no ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como: disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros (BRASIL, 2007, p. 38).

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. E, na extensão universitária, o PNEDH propõe que as IES desenvolvam programas e projetos de extensão que contemplem atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos (BRASIL, 2007, p. 38).

Além do campo extensionista, o PNEDH orienta que a contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a observação de alguns princípios que leva em consideração a universidade, enquanto instituição criadora e disseminadora de conhecimento, comprometida com a democracia com os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça social como pilar indispensável das ações universitárias.

Para tanto, o Plano sugere que a interligação entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros. Esses princípios abordados pelo PNEDH traçam as diretrizes práticas das instituições de ensino superior trabalhando com a perspectiva de que as atividades acadêmicas precisam dedicar-se mais para construção de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar (BRASIL, 2007, p. 38-39).

Em suma, os princípios propostos nessa seção se estruturam pela articulação de várias ações práticas entre os diversos campos do ambiente acadêmico, a fim de viabilizar a interação entre os saberes constituídos socialmente que valorizam os sujeitos de direitos e os saberes contemplados por outros campos científicos.

Nas ações programáticas propostas, o Plano projeta que se deve, antes de tudo, fazer sua divulgação junto à sociedade brasileira, para conhecimento, e participação efetiva das IES. Nesse sentido, a temática da educação em direitos humanos deve subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES, ao passo que é recomendado também promover por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos.

Entre outras ações, não se pode esquecer do incentivo à elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES; da realização de políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino; do apoio à criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à

promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES (BRASIL, 2007, p. 38-39).

Ademais, fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica para a realização de programas e projetos de EDH voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura; estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa; e implementar projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores, professores, servidores, discentes das IES e membros da comunidade local são outros exemplos de ações programáticas sugeridas pelo PNEDH.

Assim como as outras diretrizes que tratam da EDH já citadas anteriormente, o PNEDH representa o instrumento principal de orientação dessa política educacional. Trata-se de um mecanismo que articula, entre outras possibilidades, a afirmação e reafirmação de valores, ações e práticas que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade, em especial nas IES, contribuindo para a formação de consciência cidadão, bem como o fortalecimento de ações afirmativas em favor da promoção da cultura de Direitos Humanos.

Por fim, pode-se concluir que as ações propostas pelo PNEDH nas IES são suficientes para serem colocadas em prática na realidade específica de cada instituição universitária. Trata-se de implementar efetivamente os alicerces adotados como estratégia de produzir uma sociedade igualitária, priorizando as populações historicamente vulneráveis.

Nesse sentido, as metas previstas no Plano, se bem executadas, são capazes de alcançar a inclusão dos Direitos Humanos por meio de diferentes modalidades no âmbito acadêmico, seja com disciplinas, linhas de pesquisa ou transversalização, incluídas nos projetos dos diversos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como em projetos de extensão e pesquisa.

5.3 Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI em observação ao disposto na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é considerado um instrumento de gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), que se manifesta por meio do cumprimento da missão institucional e da consecução dos objetivos organizacionais, por meio de quatro aspectos: a manutenção do funcionamento do IFPI; a

melhoria dos processos de trabalho e da efetividade dos resultados; a expansão quantitativa e qualitativa da oferta de serviços já existentes e/ou a inclusão de novos serviços e o desenvolvimento das atividades e dos processos.

Com a missão de “promover uma educação de excelência direcionada às demandas sociais”, o PDI dispõe que o IFPI promove educação com valores que orientam a vida da organização a serviço de interesses coletivos com ética, respeito, solidariedade, diálogo, participação, transparência, igualdade e responsabilidade. Com uma visão de futuro que pretende até 2019: “Consolidar-se como centro de excelência em Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mantendo-se entre as melhores instituições de ensino da região Nordeste”.

Observa-se que os objetivos e finalidades dispostos no PDI estão em consonância com a missão do IFPI, entretanto é oportuno ressaltar que as metas para a dimensão Administração não contemplam de forma direta a implementação da EDH na instituição, enquanto contempla diretamente apenas a inserção da dimensão ambiental nos processos internos, por meio da implantação da Política Ambiental do IFPI.

Entretanto, já as metas para a dimensão Ensino contempla ainda que parcialmente a EDH, uma vez que dispõe sobre a criação de condições físicas, ambientais e materiais que facilitem aos alunos com deficiências, altas habilidades ou com mobilidade reduzida, a desenvolver o currículo escolar. Prevê ainda a reformulação ou elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, obedecendo aos preceitos legais, vocação institucional e arranjos produtivos, culturais e socioeducacionais.

Nesse aspecto, observa-se que em se tratando de ensino, criação ou elaboração de cursos superiores, existe uma atenção ao que orienta a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, visto que os PPC’s analisados posteriormente encontram-se em estrita obediência aos preceitos legais, especialmente ao disposto nessa Resolução e as demais vocações institucionais.

Dessa forma, o PDI explica que os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFPI buscam aportes na legislação da educação superior brasileira, no que se refere aos artigos da LDB, Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, juntamente com os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação específicos para cada área profissional desse nível de ensino, além de considerar o instrumento de avaliação dos cursos de graduação que subsidia o reconhecimento dos cursos superiores.

As metas para a dimensão Extensão formuladas pela Pro Reitoria de Extensão neste PDI incentiva o fomento, nos *campi*, do desenvolvimento de projetos de ação social inclusiva e de tecnologias sociais para comunidades em situações de risco, atendendo as áreas temáticas da

extensão, configurando, dessa forma, o apoio e incentivos a projetos que valorizam a EDH no ambiente acadêmico.

Quanto à estruturação dos projetos pedagógicos de cursos de extensão, pode-se dizer que preferencialmente serão realizados de acordo com o eixo tecnológico de cada campus e em consonância com as demandas de seu território, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade. Observa-se, nesse ponto, uma especial atenção ao art. 12. da citada Resolução que orienta as Instituições de Educação Superior a estimular ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

As Políticas de Extensão do IFPI, dispostas no PDI atendem também ao que preconiza a Resolução, uma vez que vê na sua realização uma atividade capaz de direcionar um novo rumo à educação brasileira, contribuindo na formação do profissional cidadão, em um espaço significativo de produção do conhecimento para a superação das desigualdades sociais existentes. Desta forma, projetos e programas devem versar, no contexto tecnológico, sobre ações voltadas para a sociedade na área de Direitos Humanos e Justiça.

Além disso, as metas para a dimensão de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação são omissas quanto à possibilidade de integração e implementação da EDH em suas propostas. Elas apenas dispõem sobre a inserção das disciplinas de noções de propriedade intelectual (PI) e empreendedorismo tecnológico nas grades curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação do IFPI, sem se atentar ao que dispõe o art.7 da Resolução citada, que preconiza a inserção dos conhecimentos de DH na Educação Superior por meio da transversalidade; de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar ou ainda de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Ademais, caberia como Meta para dimensão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o que preconiza o art. 10 da Resolução, ao estabelecer que os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Nesse sentido, pode-se afirmar também que no PDI, a EDH é um dos pilares dispostos nos princípios filosóficos e teórico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas, referindo-se à valorização de práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

O IFPI tem como princípio a concepção de homem como ser complexo, histórico, que constrói a sociedade e é por ela construído. A partir dessa concepção de homem, considera-se a educação a prática fundamental da espécie humana, tendo em vista a profundidade e a amplitude de sua influência na própria existência dos homens. Assim, a educação é a ferramenta de que o ser humano dispõe para orientar e reorientar a sua ação, a sua prática, tornando-se mediadora entre os benefícios do conhecimento e a sociedade. (IFPI, 2014, p.48)

A EDH promove a educação para a mudança e a transformação social, assim, compreender o homem, o conhecimento e a sociedade como complexos exige, segundo os princípios filosóficos e teórico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas no PDI, uma educação que favoreça a pluralidade; uma educação que, ao mesmo tempo em que reconheça a diversidade de valores, crenças e ideologias, mantenha fundamentos e princípios gerais e abrangentes.

Nesse contexto, essa visão compatibiliza-se com a Resolução citada e com a missão do IFPI que é promover uma educação de excelência, direcionada às demandas sociais, destacando-se como instituição de referência nacional na formação de cidadãos críticos e éticos, dotados de sólida base científica e humanística, e comprometidos com intervenções transformadoras na sociedade.

É com base nesses aspectos que PDI do IFPI estabelece como princípios, os seguintes pressupostos:

- a) Igualdade entre os homens, independentemente de sexo, raça ou credo;
- b) Liberdade e solidariedade humana;
- c) Educação integral da pessoa humana;
- d) Respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- e) A educação pública gratuita, laica, democrática e de qualidade social, em todos os níveis, como um direito social universal e dever do Estado;
- f) Trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- g) Articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- h) A Interdisciplinaridade como princípio orientador da prática docente e como forma de articular as inúmeras partes que compõem os conhecimentos constantes no currículo dos cursos ofertados no âmbito do IFPI;
- i) O diálogo permanente com os movimentos sociais, populares, sindicais, entidades acadêmicas, agentes dos setores produtivos e organizações não governamentais;
- j) Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- k) Articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano, quanto no campo;

- l) Reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade;
- m) A aprendizagem como processo de construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos, no qual são colocadas em uso capacidades pessoais e profissionais;
- n) Integração do ensino e da pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses, necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular (IFPI, 2014, p. 49-50)

Na esfera da diretriz educacional, observa-se de acordo com o exposto no PDI que o contexto histórico dos Institutos Federais se pauta sempre pelos princípios da promoção da inclusão, do atendimento às demandas sociais e econômicas e da preocupação com a formação integral da pessoa humana através da oferta de cursos técnicos que articulam a educação geral com a formação profissional. Significa dizer que é um ambiente acadêmico pautado na democracia, na formação humana dos discentes e docentes enquanto sujeitos de direito.

Nesse processo de consolidação da EDH, o Instituto Federal do Piauí, enquanto integrante da Rede Educação Profissional, não deve se eximir da responsabilidade de formação cidadã que prioriza a valorização da cultura dos Direitos Humanos, sendo influenciado a adotar essa proposta educativa pelo que dispõe a Resolução tratada, mantendo coerência com sua missão e visão de futuro, aproveitando as possibilidades e oportunidades dispostas nas leis que regulamentam a educação profissional, bem como nas mudanças no mundo produtivo e social.

Assim, cabe à gestão institucional implementar de forma mais direta no PDI, em todas as áreas, metas e políticas de responsabilidade social relacionada aos Direitos Humanos, ressaltando práticas educativas voltadas para formação integral do ser humano por meio de uma Educação que proporciona autonomia, cidadania, a concepção de justiça e igualdade essenciais para a democracia.

5.4 Análise dos PPC's com base nos parâmetros estabelecidos na construção da etapa 4

A coleta de dados através de análise de documentos é considerada também significativa à medida que busca compreender relevantes aspectos neles contidos para a compreensão do processo educacional que se refere aos direitos humanos. Nesse processo, após o recolhimento dos documentos de forma criteriosa, passou-se a fazer uma pré-análise da relevância do material recolhido para posterior avaliação conforme os parâmetros tratados no quadro 2.

Quadro 2 - Parâmetros observáveis na análise dos PPC's

	PARÂMETROS OBSERVÁVEIS	ABORDAGEM
PPC's	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com os preceitos do PNEH (Anexo A) e da Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 (Anexo B) 	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da EDH no projeto político-pedagógico em diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização. • A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos; • Inserção do tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação dos discentes

Fonte: Elaborado pela autora

No cerne da discussão aqui apresentada, apresentar-se-á a análise por cada PPC dos cursos analisados: Tecnologia em Design de Moda, Bacharelado em Administração e Licenciatura Plena em Matemática, conforme dispõe os parâmetros escolhidos para averiguar a pesquisa.

5.4.1 Curso de Tecnologia em Design de Moda

O PPC do curso de Tecnologia em Design de Moda foi proposto no dia 27 de novembro de 2014 para ser executado na modalidade presencial, referente ao eixo Produção Industrial, constante no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. A proposta curricular do curso baseia-se nos fundamentos de uma prática educativa de perspectiva progressista e transformadora, com uma frequência de oferta anual de 30 vagas por turma, contando com uma carga horária de 2.040 horas, com periodicidade letiva semestral/ modular com processo de implantação em 2016.1.

No PCC é apresentado o seguinte objetivo: oportunizar uma sólida e ampla formação no âmbito profissional e humano, com domínio de técnicas, autonomia intelectual, pensamento crítico, espírito empreendedor, formação cultural, artística e histórica, na perspectiva de uma formação integral, capaz de atuar como agente de transformação social e de demandas específicas, visando a emancipação, inclusão e transformação da sociedade em nível local e/ou regional.

Uma proposta de atuação voltada para resgatar o princípio da formação humana em sua totalidade se adaptando às mudanças que demandam novas formas de aprendizagem para os profissionais, o que requer das instituições formadoras novas exigências no processo de ensinar

e desenvolver o conhecimento, oportunizando aos novos profissionais aprendizagens que lhes possibilitem lidar com o avanço da ciência e da tecnologia, bem como compreender o mundo e inserir-se nele, enquanto profissionais e cidadãos.

O Projeto referido possui objetivos em consonância com a missão e finalidades previstas no PDI, referenciando-se na legislação nacional e institucional por meio da articulação de metas prioritárias pela Resolução CNE/CP 01/2012 e, por conseguinte, pelo PNEDH.

Tendo por bases orientadoras as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo do Curso Superior Tecnólogo em Design de Moda do IFPI possui o foco na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, privilegia como princípio o raciocínio e o desenvolvimento da visão crítica e criativa do estudante, sendo o professor um sistematizador de ideias, superando o papel tradicional de transmissor de conhecimentos.

A matriz curricular está estruturada em seis períodos semestrais, de forma a apresentar os diversos recortes tecnológicos dentro do eixo formador, permitir interações e inter-relações com outras áreas do conhecimento, a articulação da teoria com a prática, a interdisciplinaridade. Contemplando de forma transversal e contínua os conteúdos concernentes a questões ambientais, étnico-raciais, inclusivas e aos direitos humanos, de forma ampla.

O curso contempla em sua matriz curricular uma disciplina obrigatória e transversal-“Antropologia e Sociologia”, ofertada no primeiro período com carga horária de 30 hras, com duas aulas semanais que aborda várias temáticas relacionadas aos Direitos Humanos e uma disciplina optativa de “Direitos Humanos” com carga horária de 60 hras ofertada no 6º período com 4 aulas semanais. Os quadros abaixo (3 e 4) identificam as disciplinas, períodos a serem ministradas e sua respectiva carga horária e ementa.

Quadro 3 - Disciplina de Antropologia e Sociologia prevista na matriz curricular do Curso de Moda

Disciplina: Antropologia e Sociologia		
1º Período	Carga horária: 30 h	Aulas Semanais: 02
Ementa		
Antropologia e Sociologia como campo de conhecimento. Concepção de Sociedade e Cultura. Diversidade Cultural e Etnocentrismo. A construção do conhecimento sociológico. As grandes correntes clássicas da sociologia. Objeto de estudo e métodos em Sociologia e Antropologia. Indivíduo e Sociedade. Consumo e Prática Cultural. Cultura de massas e indústria cultural. Gênero, sexualidade e diferença. Direitos Humanos, Cidadania e Estado. Relações étnico-raciais.		

Fonte: PCC de Tecnologia em Desing de Moda

Quadro 4 - Disciplina de Noções de Direitos Humanos prevista na matriz curricular do Curso de Moda

Disciplina: Noções de Direitos Humanos		
6º Período	Carga horária: 60 h	Aulas Semanais: 04
Ementa		
Estudo do conceito, fundamentos, evolução e significado contemporâneo dos direitos e garantias fundamentais. Visão panorâmica dos direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, sociais, da nacionalidade e políticos. Os direitos fundamentais como aquisição evolutiva da humanidade. Aplicação e respeito aos direitos e garantias fundamentais como pressuposto de existência e gozo de um Estado Democrático de Direito. Direitos Fundamentais e atuação do Estado com vistas à Segurança Pública. Direitos humanos. Proteção internacional dos direitos humanos.		

Fonte: PCC de Tecnologia em Desing de Moda

Conforme estabelece o PNEH e a Resolução CNE/CP n ° 01/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, este curso de Design de Moda adota concepções e práticas educativas fundamentadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida dos discentes.

Com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, este projeto fundamenta-se nos princípios apresentados no Art. 3º da resolução supracitada: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental.

A inserção dos conhecimentos relacionados à Educação em Direitos Humanos no currículo deste curso ocorreu da seguinte forma: tanto pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente através de projetos de pesquisa e de extensão, promovendo o debate entre a comunidade acadêmica e demais segmentos sociais, principalmente aqueles em situação de exclusão social e violação de direitos; assim como pelos movimentos sociais e a gestão pública, como um conteúdo específico das disciplinas Antropologia e Sociologia e Direitos Humanos; e de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade.

5.4.2 Curso de Bacharelado em Administração

A busca de novos ambientes de aprendizagem mais adequados às necessidades empresariais e ao mundo como ele hoje se apresenta motivou a implantação do Curso de Bacharelado em administração no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) Piriipiri.

A proposta apresentada neste PPC visou oportunizar condições para que o bacharel em Administração estivesse preparado para compreender as questões científicas, culturais,

tecnológicas, sociais, ambientais e econômicas da produção e de sua gestão, observando as nuances do processo de tomada de decisão, bem como desenvolver a capacidade de assimilação de novas informações, apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade, em situações diversas presentes ou emergentes nos vários segmentos do campo de atuação do administrador.

O PPC do curso de Bacharelado em Administração foi proposto para ser executado na modalidade presencial, referente ao eixo de Gestão e Negócios. A proposta curricular do curso, mediante competente atuação científica e tecnológica visou desenvolver ações de natureza crítica e criativa, voltadas para a sociedade, a fim de dispor da produção do conhecimento científico e tecnológico com uma frequência de oferta anual de 40 vagas por turma, contando com uma carga horária de 3.300 hras, com periodicidade letiva semestral/ modular com processo de implantação em 2016.1.

No PCC é apresentado o seguinte objetivo geral: formar profissionais qualificados e empreendedores, em consonância com as exigências do mercado globalizado, e com aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, humanas, tecnológicas, socioambientais, econômicas e culturais, alinhadas com as políticas públicas e sociais, proporcionando uma formação profissional inclusiva em respeito aos direitos humanos, a fim de criar, manter e melhorar os processos de gestão em organizações públicas e privadas em diversas áreas de atuação.

A aprendizagem do aluno levará em consideração o contexto sócio histórico em que está inserido, para fazer parte da construção teórica que fundamentará sua formação profissional. Desse modo, ele poderá se apresentar com competência própria, realizando-se como sujeito ativo e crítico contemplando a inclusão das dimensões éticas e humanísticas orientadas a desenvolver atitudes e valores orientados para a cidadania.

Assim como o PPC anterior, este PPC possui objetivos em consonância com a missão e finalidades previstas no PDI referenciando-se na legislação nacional e institucional por meio da articulação de metas prioritárias pela Resolução CNE/CP 01/2012 e pelo PNEDH.

Em consonância com os princípios norteadores foram referenciadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração, instituídas pela Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que afirma que os cursos de administração devem guiar-se por campos/eixos de conteúdos interligados e, indiretamente, à Resolução do CNE que trata da EDH no Ensino Superior assim como as diretrizes previstas no PNEDH.

A matriz curricular está estruturada em seis períodos semestrais com a transmissão de conteúdos de Formação Básica relacionados com estudos antropológicos, sociológicos,

filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas, contemplando de forma transversal e direta os conteúdos concernentes aos direitos humanos, de forma ampla.

O curso contempla em sua matriz curricular uma disciplina obrigatória e transversal-“Direito Constitucional”: ofertada no primeiro período, com carga horária de 60 hrs, com quatro aulas semanais que contempla a abordagem do art. 5º da Constituição Federal- Direitos e Garantias Fundamentais; e uma disciplina optativa de “Diversidade nas Organizações” com carga horária de 30 hrs, 2 aulas semanais conforme dispõe o quadro 5 e 6.

Quadro 5 - Disciplina de Direito Constitucional prevista na matriz curricular do Curso de Administração

Disciplina: Direito Constitucional	CH: 60 horas
Ementa: (Neo) constitucionalismo; Constituição: conceito, constitucionalização simbólica, classificações, elementos e histórico; Estrutura da Constituição; Poder Constituinte; Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais; Divisão Espacial do Poder- Organização do Estado; Divisão Orgânica dos Poderes- Teoria Geral; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário, Funções Essenciais à Justiça; Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos; Partidos Políticos; Ordem Social; Ordem Econômica e Financeira.	

Fonte: PCC de Bacharelado em Administração

Quadro 6 - Disciplina de Diversidade nas Organizações prevista na matriz curricular do Curso de Administração

Disciplina: Diversidade nas Organizações	CH: 30 horas
Ementa: Introdução à diversidade nas Organizações. Diversidade e diferença. Diversidade social e cultural. Diversidade regional. Crença. Gênero e Sexualidade. Raça e Etnia. Pessoas com Necessidades Especiais. Poder. Movimentos Sociais. Políticas Públicas e direitos humanos. Inclusão Social.	

Fonte: PCC de Bacharelado em Administração

Embora não esteja expressamente citada a Resolução CNE/CP n º 01/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, este curso adequa-se ao projeto político-pedagógico manifestado no PNEDH e na referida Resolução em diferentes modalidades, tais como: disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, além da transversalização.

A inserção dos conhecimentos relacionados à Educação em Direitos Humanos no currículo deste curso ocorreu da seguinte forma: pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente através de projetos de pesquisa e de extensão; como um conteúdo específico das disciplinas Direito Constitucional e

Diversidade nas Organizações, e de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade.

5.4.3 Curso de Licenciatura Plena em Matemática

O PPC de Licenciatura Plena em Matemática não difere dos demais apresentados uma vez que direciona sua atuação com vistas a proporcionar percursos formativos fundamentados em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética e promover a aprendizagem voltada para o respeito à diversidade, levando-se em conta as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros e de faixas geracionais.

A proposta apresentada neste PPC fundamenta-se na formação de professores de Matemática para a Educação Básica, atendendo suas etapas e modalidades em uma Licenciatura pautada pela concepção de Educação emancipatória e permanente, preparados para desenvolver práticas educativas intencionais e metódicas por meio de conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos.

Segundo este PPC, o professor formado deverá ter o perfil que lhe permita ter consciência de seu papel social de educador matemático e capacidade de se inserir em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos e ainda perceber a contribuição que a aprendizagem da Matemática pode oferecer à formação dos indivíduos para o exercício de sua cidadania.

O curso de Licenciatura em Matemática, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 também possui objetivos em consonância com a missão e finalidades previstas no PDI, referenciando-se na legislação nacional e institucional por meio da articulação de metas prioritárias pela Resolução CNE/CP 01/2012 e pelo PNEDH. Está previsto na modalidade presencial por meio da Portaria nº 305 de 16 de abril de 2015, publicado no DOU SEÇÃO – 1, Nº 74/2015 de 20 de abril de 2015, com carga horária total: 3526 horas e oferta de 40 vagas com periodicidade da oferta anual.

A matriz curricular está estruturada em nove módulos, de forma a apresentar os diversos recortes tecnológicos dentro do eixo formador, permitir interações e inter-relações com outras áreas do conhecimento, a articulação da teoria com a prática, a interdisciplinaridade. Contemplando de forma transversal e contínua os conteúdos concernentes a questões ambientais, étnico-raciais, inclusivas e aos direitos humanos, de forma ampla.

A Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática do IFPI segue as orientações da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada de profissionais do magistério para a educação básica.

Também encontra subsídios legais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio; Parâmetros e Referenciais Curriculares para a Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei nº 11.645/2008; bem como na Resolução CNE/CP nº 1.302/2001 e diretrizes institucionais, fundamentadas em dispositivos legais vigentes, por meio da interação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

No núcleo de Conhecimentos Pedagógicos, a formação pedagógica e da prática escolar compreende: o ensino da Filosofia da Educação; Sociologia da Educação; Profissionalização Docente; Psicologia da Educação; Política e Organização da Educação Nacional; Tecnologias na Educação; Gestão e Organização Escolar; Didática; Educação Especial; Metodologia do Ensino de Matemática; Educação de Jovens e Adultos; **Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Sustentabilidade**; Educação Profissional e Tecnológica.

O curso contempla em sua matriz curricular uma disciplina do eixo de Conhecimento Pedagógico ofertada no segundo bloco com carga horária de 60 hras, que aborda questões da sociedade contemporânea relacionadas aos Direitos Humanos e outra disciplina do mesmo eixo “Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Sustentabilidade” com carga horária de 45 hras, ofertada no 7º período voltada diretamente para debater as temáticas de Direitos Humanos e direito à diversidade nas políticas públicas educacionais conforme dispõe os quadros 7 e 8 abaixo:

Quadro 7 - Disciplina de Sociologia da Educação prevista na matriz curricular do Curso de Matemática

SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	
Código: E3.2	Carga Horária: 60 h
Eixo: Conhecimento Pedagógico	Pré-Requisito:
EMENTA: Educação, Sociedade e Cultura. A educação como objeto de reflexão sociológica: a contribuição dos teóricos clássicos e contemporâneos; o trabalho na sociedade capitalista; A função social da escola; A educação e o multiculturalismo das sociedades contemporâneas; Questões da sociedade contemporânea: educação ambiental, educação do campo e outras.	

Fonte: PPC de Licenciatura Plena em Matemática

Quadro 8 - Disciplina de Educação em Direitos Humanos, diversidade e sustentabilidade prevista na matriz curricular do Curso de Matemática

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE	
Código: E3.12	Carga Horária: 45 h
Eixo: Conhecimento Pedagógico	Pré-Requisito: E3.9
EMENTA: Cidadania, Direitos Humanos e direito à diversidade nas políticas educacionais: negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, gênero, diversidade religiosa e sexual. Direitos Humanos e currículo escolar. Relação entre Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável.	

Fonte: PPC de Licenciatura Plena em Matemática

Do resultado da análise deste projeto, conclui-se que a citada a Resolução CNE/CP nº 01/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, foi bem contemplada por este projeto político-pedagógico seguindo suas orientações e aquelas manifestadas no PNEHDH em diferentes modalidades, tais como: disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, e transversalização.

Nessa esteira de raciocínio, pode-se concluir que a Política de EDH e Diversidade e Inclusão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- IFPI-Piripiri dos PPC's dos cursos apresentados foi contemplada com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito à diferença e à diversidade em conformidade com o PNEHDH e a Resolução CNE/CP nº 01/2012.

Conforme fora apresentado anteriormente na análise do PDI, observou-se uma atenção às orientações normativas atuais que induzem adaptações curriculares para fomentar a implementação da EDH nesse processo educativo. Além disso, uma política orientada para construção de um espaço de concretização de ações inclusivas mediante princípios, diretrizes e objetivos que ampliam e fortalecem o atendimento e acompanhamento da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e necessidades específicas, garante, assim, a valorização do ser humano, sujeito de direitos.

Dentro dessa perspectiva, pode-se concluir que o processo de humanização é prioritário, e o IFPI busca incluir de forma direta ou transversal em seu currículo conteúdos relacionados às questões sociais, que despertem no discente uma consciência voltada para perceber e compreender o outro a partir de suas peculiaridades, bem como prepará-lo para situações que dizem respeito a aceitação do outro e de como intervir na garantia dos direitos de todos.

5.5 Aplicação do Instrumento de coleta de dados e procedimentos para análise

Os instrumentos utilizados na coleta de dados foram a análise dos questionários e entrevistas aplicadas aos discentes, gestores e professores habilitados para ministrar a disciplina. Inicialmente, a pesquisa se orientou pela aplicação do questionário como estudo exploratório com vistas a obter informações diversas sobre a EDH no ensino superior do IFPI.

A realização das entrevistas ocorreu no período de 27 e 28 de julho de 2017 no IFPI-Piripiri, oportunidade em que se encontrava o Diretor Geral, o Diretor de Ensino, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão e os professores habilitados no processo de ministrar a disciplina de Direitos Humanos no Ensino Superior.

De acordo com dados do Controle Acadêmico do *Campus* foram matriculados no ensino superior, contemplando todos os períodos no ano de 2017 no IFPI- Piripiri, 229 (duzentos e vinte e nove) alunos assim distribuídos em 03 (seis) cursos: Bacharelado em Administração, Bacharelado em Moda e Licenciatura Plena em Matemática.

A aplicação do questionário foi realizada no mesmo período de realização das entrevistas de 27 e 28 de julho de 2017, nas turmas dos cursos citados, aos discentes que estavam presentes na sala de aula no dia da aplicação do questionário e se dispuserem a respondê-lo. Foram respondidos 168 (cento e sessenta e oito) questionários distribuídos por cursos: Bacharelado em Administração 70 alunos matriculados e 60 questionários respondidos), Bacharelado em Moda (53 alunos matriculados e 45 questionários respondidos) e Licenciatura Plena em Matemática (106 alunos matriculados e 73 questionários respondidos). A partir da análise das respostas obtidas no questionário analisou-se a percepção dos estudantes ao expressarem-se por meio de seus conceitos, impressões e concepções sobre os questionamentos abordados.

Oportuno ressaltar que não houve critérios de seleção dos participantes, dessa forma, como a pesquisa se propôs a analisar o universo dos alunos matriculados no ensino superior nesta instituição, aqueles que se colocaram à disposição em cooperar com a pesquisa manifestando vontade de responder o questionário expressando sua vontade foram considerados sujeitos nesse estudo.

5.6 Análise do roteiro de entrevista e do questionário

Por meio da abordagem qualitativa pretendeu-se analisar a percepção dos significados que os discentes e docentes participantes da pesquisa atribuíram aos direitos humanos no IFPI-

Campus Piripiri, tendo em vista que a pesquisa qualitativa é utilizada para a análise de fenômenos humanos a partir da realidade social analisando esta realidade como processo em constante transformação.

A análise e interpretação dos dados tiveram como fontes o questionário aplicado e as entrevistas. Para compreensão do que foi dito nesses instrumentos, adotou-se a análise de conteúdo que significa, segundo Bardin (1977, p. 38) conjunto de técnicas de análise das comunicações com base nos procedimentos sistemáticos de descrição do conteúdo das mensagens, que permitem a inferência de conhecimentos relativos à recepção destas mensagens sob variáveis inferidas, “inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)”.

Das lições de Bardin (1977, p. 95) pode-se dizer que “As diferentes fases da análise de conteúdo, tal como o inquérito sociológico ou a experimentação, organizam-se em torno de três pólos cronológicos: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação”.

Na primeira fase da pré-análise foi realizada uma sistematização das ideias iniciais e uma leitura flutuante conforme sugere a autora, a fim de estabelecer contato com os documentos para posterior análise do texto deixando-se invadir impressões e orientações Bardin (2007, p.96). O contato inicial com o roteiro de entrevistas e questionários foi o primeiro passo para conhecimento e observação da percepção dos sujeitos da pesquisa.

A segunda fase que contempla a exploração do material pode ser considerada um prolongamento da primeira, uma vez que ocorre a continuidade de contato e análise do material colhido. “Esta fase, longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (BARDIN, 2007, p. 101).

Na última fase da análise de conteúdo, no tratamento dos resultados, inferência e interpretação foram consideradas as categorias utilizadas para se extrair as informações. Nessa etapa foram realizadas leituras mais aprofundadas e repetidas para observar a recorrência de palavras ou temas nas falas dos participantes da pesquisa para definição das categorias.

Nesse momento, o material colhido por meio do roteiro de entrevista e dos questionários foi codificado, produzindo um sistema de categorias, fornecendo, inicialmente por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos. Segundo Bardin (2007, p. 118) é importante classificar os elementos em categoria visto que “Impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros. O que vai permitir o seu agrupamento, é a parte comum existente entre eles”.

Por fim, após a leitura flutuante e aprofundada das narrativas presentes nos questionários e entrevistas seguida do processo de categorização temática retirada desse material, levando-se em consideração os objetivos da pesquisa, chegou-se à última etapa de apresentação e tratamento dos dados qualitativos que foram organizados em tabelas que contemplou também a exposição das narrativas diretas.

Na análise quantitativa foram observadas as frequências com que se verificavam algumas características e ocorrências tratadas através do percentual e tabelas e a presença ou não de indicadores que constituem as categorias temáticas de análise relacionadas com os objetivos propostos no estudo.

5.6.1 Percepção dos docentes

No contexto educacional, a EDH é fundamental para promover ações voltadas para a formação de pessoas que priorizem o respeito às minorias e para a construção de um ser humano tolerante, capaz de lidar com a diversidade de opções religiosas, sexuais, raciais, de gênero e outras existentes no convívio social. Dentro dessa perspectiva, constata-se a importância da formação dos profissionais para a construção de sujeitos conscientes de seus direitos e com capacidade crítica para se posicionar perante as demandas da contemporaneidade.

Os resultados iniciais da pesquisa constataram a relevância de tratar esse tema na universidade/ escola revelando uma compreensão das diretrizes que visam implementar a EDH nesse ambiente. É nesse aspecto, portanto, que se avalia positivamente a construção da EDH na instituição pesquisada reunindo o pensamento de profissionais que se mostraram engajados com o assunto e com o compromisso de estimular o debate no fortalecimento dos espaços de discussões num campo interdisciplinar de produção do conhecimento e formação humana.

Para avaliar a percepção dos docentes fez-se uso da fala do Diretor geral do Campus, professor Clayton Ribeiro, e do Diretor de Ensino, professor Ivan da Silva Sousa, com intuito de formalizar suas reflexões acerca da contribuição da EDH no ensino superior do IFPI.

Para endossar a construção dessa avaliação utilizou-se também da fala dos coordenadores de Extensão e Pesquisa, Professor Marcelo Batista e Professora Sabrina Santos, para entender a importância de estimular esse tema com os projetos desenvolvidos nas referidas coordenações.

É nessa perspectiva que o Diretor Geral, Professor Clayton Ribeiro, adverte a importância do papel dos direitos humanos na educação superior para formação dos sujeitos de

direitos em processo de profissionalização com aprofundamento e conscientização dos direitos que elas possuem:

Esse conteúdo é importante e deveria ser ensinado em todos os níveis para ampliar a proteção do indivíduo contra o estado, ajudando a conscientizar o cidadão e a ampliar o conceito de cidadania das pessoas, e por isso eu entendo que deveria ser ensinado também no ensino médio no início, e até no ensino fundamental, e por isso a importância de ensinar esse conteúdo, de ampliar o conceito de cidadania nas pessoas e melhorar o conhecimento que elas têm dos próprios direitos (RIBEIRO, 2017, informação verbal).

Dentro desse contexto, em relação à inserção dos Direitos Humanos no processo de ensino do IFPI, o Diretor de Ensino do IFPI-Piripiri, Professor Ivan, explica inicialmente que o IFPI passou a se dedicar mais à EDH dentro da Instituição depois da Resolução do CNE n.1 de 2012, conforme depoimento gravado para esta pesquisa:

O Instituto começou a atender a Resolução do Conselho Nacional de Educação número 01 de 30 de maio de 2012. Ela começou a valer no Instituto em 2016 por conta das alterações dos PPCS e porque ela tinha que ser incluída no Projeto dos cursos que seriam criados e os que estavam em fase de reformulação, por exemplo o curso de Matemática passou por essa reformulação em 2015 já atendendo o que previa a portaria. Dessa forma, em 2015 foi reformulado que começou a valer em 2016 na verdade. Foi incluída a disciplina de Direitos Humanos e respeito à diversidade... Ela é uma disciplina do núcleo pedagógico do curso (SOUSA, 2017, informação verbal).

Ao tratar da contribuição dos direitos humanos para a formação de um novo profissional levando-se em consideração as transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil, o docente destaca a importância na luta pela afirmação de uma cultura dos Direitos Humanos. “Os direitos humanos no ensino superior contribuem para o fortalecimento da cultura de promoção aos Direitos Humanos, uma vez que os alunos serão capazes de rever posicionamentos sendo defensores destes direitos na sociedade”.

O diretor de ensino avalia positivamente a implementação da EDH no IFPI uma vez que segundo ele “É essencial para que os alunos tenham uma formação não só técnica, mas técnico-humanística”. Portanto, para ele é importante que esse tema seja integrado não só na perspectiva do ensino, mas também no âmbito da pesquisa e extensão.

Corroborando com o entendimento do diretor, a Coordenadora de Pesquisa, Professora Sabrina, explica que esse tema de maneira tímida vem sendo trabalhado dentro da coordenação de extensão e relata que por meio das ações educativas desenvolvidas é que os alunos estão começando a visualizar uma nova percepção sobre Direitos humanos, inclusão, responsabilidade social, etnia e gênero.

Ela afirma que essa realidade tem se modificado muito porque antes os alunos eram acostumados com uma educação muito bancária, que não era reflexiva, e hoje, mantendo contato com uma educação que os faz pensar na mudança social sentem um impacto. Desse modo, a docente relatou na entrevista gravada uma experiência frente à coordenação de pesquisa que permitiu chegar a essa conclusão:

A gente trabalhou projeto integrador em Designer de Moda com as comunidades que tem em Piripiri, que são as comunidades Quilombolas, Ciganas e Indígenas. Então foi uma proposta nossa, decidida em colegiado no curso, mas quando chegou em sala de aula, e eu fui professora dessa disciplina, eles não quiseram trabalhar com comunidades. Teve um aluno e uma aluna que disseram: “Sim, eu vou trabalhar com comunidade, mas quem é que vai vestir uma roupa minha inspirada em uma comunidade indígena? Quem é que vai consumir um produto meu inspirado em uma comunidade indígena?” Então eles tiveram dificuldades de trabalhar dentro dessa perspectiva dos direitos humanos, dentro dessa perspectiva dos direitos étnicos raciais e da inclusão. Estamos tentando construir uma visão voltada para o respeito e valorização da cultura dos Direitos Humanos na Instituição (SANTOS, 2017, informação verbal).

Compartilhando do entendimento da coordenadora de pesquisa, o professor Marcelo Batista, coordenador de extensão ao se posicionar acerca das perspectivas de direitos humanos que atravessam a formação dos discentes enfatiza que a EDH hoje é uma realidade presente em todos os eixos da instituição. Declara o professor:

Percebemos que no IFPI a questão dos direitos humanos tem se consolidado através de atividades em disciplinas isoladas, como Filosofia, e em projetos de extensão, onde o tema está sendo aprofundado com discentes e com a comunidade local, portanto, hoje o debate sobre os direitos humanos já é uma realidade nesse campus (BATISTA, 2017, informação verbal).

Para o coordenador, geralmente os fundamentos e concepções de Direitos Humanos presentes na formação discente tem seu ponto de partida na declaração universal dos direitos humanos, que é o texto base da garantia dos direitos, “porém, muitas disciplinas já fazem o debate qualificado sobre essa temática com atividades teóricas e práticas, sem falar no curso de extensão “educação em direitos humanos”, que com certeza está fundamentando a teoria dos direitos humanos nas suas diversas formas em que se manifestam na sociedade”.

No entendimento dele o ensino dos direitos humanos no Ensino Superior do IFPI integra-se com a extensão através de atividades realizadas pelos professores sobre a temática em sala de aula, onde os alunos constroem conhecimentos sobre o tema dos direitos humanos. “Quanto à extensão, segue-se a mesma lógica, o professor propõe propostas de cursos, minicursos, oficinas, etc., sobre a temática e a extensão dá todo o apoio necessários às atividades”.

Na avaliação da professora Sabrina a integração do ensino dos Direitos Humanos com a pesquisa é fundamental uma vez que permite desenvolver projetos para conhecer a realidade e nela intervir, porém ainda não alcançaram o resultado desejado dentro da comunidade para divulgação dos direitos. Segundo a coordenadora de pesquisa:

A pesquisa possibilita a comunicação entre a comunidade da região e o Campus, porque querendo ou não, é como se o IFPI também tivesse também a margem, entendeu? Não existe muito a integração dos projetos do IFPI com a realidade do município, então acho que a perspectiva de trabalhar direitos humanos e inclusão, responsabilidade social, tudo que tá no pacote só possibilita a integração da comunidade com a escola e você só pode trabalhar extensão propriamente dita, você só pode desenvolver projeto, qualquer projeto dentro dessa perspectiva de direitos humanos se você fizer a pesquisa, então você vai conhecer, através da pesquisa de campo entrelaçada com a pesquisa bibliográfica, a realidade da região onde está instalada o Instituto, que é o que ainda não acontece, a gente tá muito isolado ainda eu acho, a gente não consegue dialogar com a comunidade local para divulgação dos direitos (SANTOS, 2017, informação verbal).

Segundo ela os Direitos Humanos contribuem para formação profissional na construção de um novo paradigma da sociedade uma vez que desconstrói a ligação dos Direitos humanos à esfera da marginalidade.

Eu acho que a expressão Direitos Humanos foi marginalizada, sabe por que? Porque quando você fala de Direitos Humanos o que que eles acham? É um sistema, um processo que defende marginais...eles não entendem a densidade do que é o conceito de Direitos Humanos. Então assim, como eles tem essa visão limitada, rotulada e marginalizada sobre os direitos humanos, eles não conseguem refletir a partir dos Direitos Humanos. Então não sei como a gente futuramente vai trabalhar isso, como foi muito marginalizado, eu escutei muito aqui nos corredores: “Ah, tá tendo um curso aqui agora de defender bandido, o curso na Instituição que surgiu”. “Ah, estão se profissionalizando em defender bandido”. Então você veja, existe uma dificuldade de fazer com que esses alunos reflitam a partir do que realmente são os direitos humanos (SANTOS, 2017, informação verbal).

Dialogando essa fala com o posicionamento dos alunos sobre a percepção de Direitos Humanos no questionário percebe-se que esse pensamento negativo existe na Instituição, mas é mínimo. Para a surpresa da investigação, esse posicionamento negativo não foi majoritário- os dados indicam que essa visão equivocada dos Direitos Humanos é claramente minoritária.

Importante perceber que quando os entrevistados foram questionados acerca do conhecimento do PNEDH, a resposta foi unânime, uma vez que resumiram suas respostas afirmando que já ouviram falar sobre o documento, mas não conheciam e não sabiam explicar do que se tratava. Constatou-se ainda por meio da fala do Diretor Geral que atualmente não existem políticas e parâmetros para formação continuada de professores em educação em direitos humanos nos vários níveis e modalidades de ensinos no IFPI- Campus Piri-piri. Segundo

o diretor existem iniciativas de formações isoladas, como o projeto de Educação em Direitos Humanos coordenado pela Professora Márcia Marques que contempla alunos e servidores.

Para encerrar a análise da percepção dos docentes acerca dos Direitos humanos, constatou-se em relação à eficácia da inserção dos direitos humanos na formação humana que os docentes foram bem enfáticos quanto à relevância para conhecimento e contribuição na vida pessoal e profissional. Nesse posicionamento adverte a professora Sabrina Santos:

Gente, eu acho que direitos humanos é essencial, não só pra vida profissional, mas pra vida pessoal em si, para as relações, por questão de respeito, eu acho é fundamental, é essencial, eu acho que direitos humanos tem que ser trabalhado desde a escolinha, desde o maternalzinho, pra que as pessoas consigam se respeitar, consigam se aceitar, pra você conseguir sei lá, inserir todos que estão a margem, principalmente no ensino superior, porque a gente forma pessoas que não conseguem refletir... (SANTOS, 2017, informação verbal).

Corroborando com essa fala acrescenta o professor Marcelo Batista:

Eu acredito que seja de grande eficácia, pois quando conhecemos uma norma a fundo quase como uma rotina, ela fica melhor sedimentada em nosso entendimento e assim deve ser com os direitos humanos, para que ao menor sinal de violação sejam logo denunciados, apurados e punidos exemplarmente (BATISTA, 2017, informação verbal).

Na avaliação dos docentes, a implementação da EDH hoje é fundamental para que haja uma maneira diferenciada de olhar o outro comprometida com a transformação de pensamentos, atitudes, e práticas cotidianas de todas as organizações sociais e institucionais.

5.6.2 Percepção dos discentes do ensino superior

A pesquisa foi realizada com os alunos dos três cursos do ensino superior do IFPI-Piripiri (Bacharelado em Design de Moda, Bacharelado em Administração e Licenciatura Plena em Matemática), e sua análise foi feita levando-se em consideração o universo de alunos do ensino superior. Inicialmente, será apresentado dados que compõe o perfil dos sujeitos dessa pesquisa na condição de discentes indicando a faixa etária e o sexo.

O universo da pesquisa, conforme ilustra a tabela 1, é composto por 229 alunos no Ensino Superior, entretanto para apresentação dos dados foi utilizada uma amostra de aproximadamente 77,7 % de alunos que participaram deste estudo. Desta porcentagem a maioria representa o sexo feminino (56,1%), com faixa etária predominante entre 18 e 25 anos no percentual de 71,91%.

Tabela 1 - Perfil dos sujeitos da pesquisa

Universo da pesquisa	Alunos matriculados: 229	
Amostra da pesquisa	Questionários respondidos: 178	77,7%
Sexo	Feminino: 100	56,1%
	Masculino: 78	43,8%
Idade	Menor que 18 anos: 4	2,25%
	Entre 18 anos e 25 anos: 128	71,1%
	Entre 26 anos e 30: 25	14,04 %
	Maior que 30 anos: 21	11,79 %

Fonte: Elaborada pela autora

Ao pesquisar acerca do **conhecimento sobre Direitos Humanos na Graduação**, foi realizado o seguinte questionamento com uma resposta possível: **Na matriz curricular do seu curso de graduação você conhece alguma disciplina que aborde direitos humanos de forma direta e transversal?**

Constatou-se, conforme manifesta a tabela 2, que a maioria dos alunos entrevistados, 55,6%, tem conhecimento de alguma disciplina que abordasse direitos humanos de forma direta e transversal na matriz curricular do curso de graduação, entre as disciplinas citadas estão: Filosofia da Educação, Política e Gestão Educacional, Direito Introdutório e Direito Constitucional. Do total, 39,3% afirmaram desconhecer o que foi questionado e 5,05% não responderam ao questionamento. Observa-se que a disciplina de Sociologia em nenhum momento foi citada como disciplina que abordasse a temática de maneira transversal.

Tabela 02 - Conhecimento de alguma disciplina que abordasse direitos humanos de forma direta e transversal na matriz curricular do curso

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Tem conhecimento	“Sim, uma matéria opcional” “Direito Introdutório, Direito Constitucional” “Sim, Política e Gestão Educacional”	99	55,6%
2. Não tem conhecimento		70	39,3%
3. Não respondeu		9	5,05%
<i>Total</i>		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Já em relação a participação em algum projeto de pesquisa ou de extensão que envolvesse a temática de direitos humanos, foi realizado o questionamento com uma resposta possível: **Participou de algum projeto de pesquisa ou de extensão em direitos humanos?**

A tabela 3 ilustra que a quase totalidade dos alunos responderam que não participaram deste tipo de projeto (168 alunos) 94,3% e apenas (10 alunos) o que representa um total de 5,61% responderam que já haviam participado de um projeto que envolvia quilombolas, e na oportunidade citaram o projeto de Assistência à Quilombolas, o projeto de Educação em Direitos Humanos e o Projeto Integrador desenvolvido pela Instituição.

De tal análise observa-se uma compatibilidade com os dados dispostos no item seguinte da pesquisa que constatou a precariedade de projetos de pesquisa/ extensão desenvolvidos nessa área na instituição. Observa-se também uma incompatibilidade com o que propõe o PNEDH, uma vez que o mesmo sugere a implementação e integração da abordagem do Direitos Humanos em todas as esferas acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão.

Tabela 3 - Participação dos alunos em projetos de pesquisa e extensão em DH

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Participou	“Participei do projeto Quilombolas” “Participei como monitora do Projeto Educação em Direitos Humanos que abordou conceitos gerais, igualdade de gênero, sexualidade, raça, etnias”	10	5,6%
2. Não participou		168	94,3%
<i>Total</i>		<i>178</i>	<i>100%</i>

Fonte: Elaborada pela autora

A análise do terceiro item do questionário trata dos **efeitos na visão e conhecimento de sociedade e realidade**. De tal análise, observa-se uma avaliação positiva na percepção da importância do conhecimento sobre os direitos humanos, elencados pelos estudantes através de múltiplas respostas, conforme categorização temática e exemplos de narrativas. Buscando identificar a percepção dos alunos acerca dessa percepção, foi realizado o seguinte questionamento: **Quando ouve falar em Direitos Humanos o que você pensa?**

De acordo com o que dispõe a Tabela 4, um percentual de 44,9% dos entrevistados afirma que os Direitos Humanos são direitos essenciais do homem, ou seja são direitos que toda pessoa possui independente de raça, cor, credo ou religião.

Em seguida, 11,7% entendem que são instrumentos de proteção, sejam leis ou políticas de proteção que garantem o exercício dos direitos. Um percentual 10,1% dos alunos atribuem

que são direitos restritos apenas aos “cidadãos”, levando-se a crer que não é extensível a todos e na mesma porcentagem indicam os Direitos Individuais e Coletivos tais como a vida, liberdade, igualdade.

Resta configurado que é pequena a proporção de alunos (5,6%) que relacionam o conceito de Direitos Humanos à injustiça ou a direitos que favorecem bandidos. Para surpresa do estudo essa noção equivocada e pejorativa é desconstruída dando lugar à percepção dos direitos humanos de maneira positiva, que numa perspectiva bem mais ampla, trata de superar o racismo, a exclusão social, o trabalho infantil, ao tempo em que promove uma educação democrática voltada para todos inclusive para aqueles que violam a lei.

Este é o papel da EDH: promover processos educativos críticos que comecem a aprofundar a consciência das pessoas acerca do respeito ao ser humano, entre outras ações que fomentem o respeito à igualdade na diferença e o efetivo exercício da cidadania.

Tabela 4 - Percepção dos alunos do Ensino Superior sobre Direitos Humanos

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Direitos do Homem	“Direito que a população usufrui em todo tempo podendo ser criminoso ou trabalhador” “Direito que temos enquanto pessoa”	80	44,9%
Um instrumento de garantia de direitos	“São políticas que garantem e protegem os Direitos Individuais e Coletivos” “Em leis que garantem o bem estar da sociedade”	21	11,7%
Direitos básicos do cidadão	“São direitos dos cidadãos” “Direito que todo cidadão brasileiro devia ter”	18	10,1%
Direitos Individuais ou Coletivos	“Direito à vida, à liberdade, à igualdade”	18	10,1%
Direito que favorece a impunidade/ injustiça	“Lembro de uma entrevista relacionada aos Direitos Humanos que o policial só poderia atirar quando estivesse alvejado” “Atualmente no Brasil só defende bandido”	10	5,6%
Não respondeu		31	17,4%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Em escala de importância foram elencados na tabela 5, por meio de várias respostas possíveis, aqueles direitos que os alunos consideraram importantes. Procurando identificá-los, foi realizada a seguinte indagação: **Quais direitos considera mais importante?**

Nesta escala de importância 42,6% dos alunos citaram os direitos individuais e coletivos presentes no art. 5º da CF como aqueles fundamentais, enfatizando por meio da escolha o direito à liberdade de expressão, direito à vida, entre outros. Em seguida, 23,03% consideraram os direitos sociais presentes no art. 6º da CF, tais como: saúde, educação e segurança; ficando em terceira opção um percentual de 14,06% com afirmações de que “todos os direitos são importantes”. Do total, apenas 1,68% citou os direitos da criança e dos adolescentes e 17,9% não responderam o questionamento.

Tabela 5 - Direitos citados em ordem de importância pelos alunos do ensino superior

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Direitos Individuais e Coletivos	“O direito à liberdade de expressão” “Direito à vida, à liberdade de expressão.”	76	42,6%
Direitos sociais	“Direito à saúde, educação e segurança para todos” “Direito à educação, à habitação”	41	23,03%
Todos os direitos	“Impossível dizer o mais importante, na minha opinião todos são importantes” “Todos são de igual importância”	26	14,06%
Direitos da Criança e do Adolescente	“Os direitos da Criança e do Adolescente pra mim são mais importantes”	3	1,68%
Não respondeu		32	17,9%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Com segurança pode-se afirmar, conforme dispõe a tabela 6 que é “na escola/universidade que os discentes do Ensino Superior do IFPI-Campus Piri-piri mais aprendem sobre direitos”. Para assegurar essa afirmação, foi realizado o seguinte questionamento com a possibilidade de várias respostas possíveis: **Quais os lugares onde mais aprenderam ou aprendem sobre direitos?**

Um percentual significativo de 61,7% evidenciou a afirmação de que aprendem mais sobre seus direitos na escola/universidade. Importante destacar a reflexão feita no capítulo 3 deste estudo que aponta a universidade como espaço privilegiado para formação crítica dos alunos. Portanto, esses dados confirmam a tese de que as escolas/ universidades geram discussões constantes que tem o poder de influenciar mudanças sociais significativas através da abordagem dos Direitos Humanos.

A mídia, conhecida popularmente como o quarto poder, ocupa o segundo lugar nesse ranking. 11,2% dos alunos afirmam que aprenderam ou aprendem sobre direitos nos meios de comunicação, entre eles: Internet, jornais e televisão. 10,6% dos alunos citaram a casa, 6,7% a rua com os fatos ocorridos no dia-a-dia, 1,12% enfatizaram o local de trabalho e 8,42% não se manifestaram.

Tabela 6 - Lugares onde os alunos mais aprendem ou aprenderam sobre direitos

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Escola/ Universidade	“Na universidade; aulas de sociologia” “Nos centros educativos, escolas, faculdades”	110	61,7%
Meios de Comunicação	“Vendo internet, jornal e TV” “Assistindo jornais”	20	11,2%
Casa	“Em casa” “Em casa, com a família”	19	10,6%
Na rua	“Aprendo nas situações do dia a dia” “Na rua, no próprio cotidiano”	12	6,74%
Trabalho	“No trabalho”	2	1,12%
Não respondeu		15	8,42%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Para identificar a percepção dos alunos sobre a prioridade de proteção dos Direitos Humanos, foi feita a seguinte indagação com a possibilidade de variadas respostas: **Quem primordialmente os Direitos Humanos protege?**

A tabela 7 manifesta que 42,1% dos alunos acreditam que os Direitos Humanos protegem toda sociedade com afirmações do tipo “todos os indivíduos sem distinção”. Uma parcela menor de 16,8 % afirmou que os Direitos Humanos protegem as pessoas menos favorecidas, aquelas que necessitam de atenção especial pela condição que vivem.

Posteriormente 12,9 % dos alunos citaram os cidadãos- uma parcela restrita da sociedade. E para surpresa do estudo- apenas 7,8% dos entrevistados, essa prioridade de proteção é destinada aos bandidos, segundo eles presidiários e ladrões; e apenas 4,49% associaram a proteção às crianças e adolescentes. Do total 15,7% não se manifestaram acerca do questionamento.

Tabela 7 - Prioridade de proteção dos Direitos

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Toda sociedade	“Todas as classes” “Todos os indivíduos sem distinção”	75	42,1%
Pessoas menos favorecidas	“As pessoas que mais precisam” “Injustiçados, negros, sem terras” “Pessoas menos privilegiadas ou indefesas”	30	16,8%
Cidadãos	“O cidadão, o ser humano que possui identidade” “Cidadãos, pessoas de bem”	23	12,9%
Bandidos	“Atualmente vejo que somente os marginais” “Menores, criminosos, ladrão, delinquentes em geral”	14	7,8%
Criança e Adolescente	“As crianças e o adolescente”	8	4,49%
Não respondeu		28	15,7%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Para atestar a importância da abordagem desse tema na universidade, foi realizado o seguinte questionamento com a possibilidade de obter várias respostas possíveis: **Considera importante tratar desse tema na Universidade?**

De forma espontânea, pode-se afirmar acerca da importância de tratar sobre Direitos Humanos na Universidade que a maioria dos alunos do Ensino Superior do IFPI-Campus Piripiri (79,2%), conforme dispõe a tabela 8, deram respostas positivas sem nenhuma justificativa sobre o questionamento, enquanto 14,4% já justificaram que é fundamental a abordagem desse tema. Dessa forma, conclui-se que 93,6% atestam que é importante debater esse assunto no ambiente universitário, 2,8% são contrários à afirmação e um percentual de 3,9% não responderam o questionamento.

Tabela 8 - Importância de tratar desse tema na Universidade

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Sim (sem justificativa)	“Sim”	141	79,2%
É fundamental	“É importantíssimo, indispensável” “É essencial”	25	14,04%
Não	“Não creio ser importante” “Nem um pouco”	5	2,8%
Não respondeu		7	3,9%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Com o intuito de identificar a contribuição da abordagem dos direitos humanos na mudança de visão da realidade social dos alunos, foi feita a seguinte pergunta com possibilidade de respostas variáveis: **De que modo a inserção do tema dos direitos humanos poderá contribuir para mudar sua visão da realidade social?**

De acordo com a tabela 9, a pesquisa concluiu que os discentes acreditam que a inserção do tema de Direitos Humanos poderá contribuir para uma mudança de visão na realidade social, seja ampliando os conhecimentos para melhor reivindicá-los (em um percentual de 43,2%), ou através da mudança de comportamento ou pensamento como forma de reflexão das condutas e respeito à diversidade (18,5%), ou como um meio para ajudar algumas pessoas que necessitam (5,05%).

Nesse contexto, acrescenta-se que 4,4% dos entrevistados acreditam que a inserção do tema não contribuirá para uma mudança de visão na realidade social, em seguida 1,6% não sabem se haverá uma mudança com a inserção do tema e um índice considerado alto de 26,9% não responderam o questionamento.

Com base nos dados manifestados na tabela 9, observa-se que oportunizar, portanto, a implementação da EDH na instituição é um processo que repercute no modo de ser e pensar dos sujeitos, o que implica na promoção de uma cultura dos direitos humanos efetiva nesse contexto educacional. As narrativas extraídas dos questionários aplicados demonstram os anseios dos sujeitos em estabelecer processos que articulem a teoria e a prática ao tempo em que promovem a perpetuação de ações que favoreçam a socialização dessa cultura.

Tabela 9 - Contribuição dos Direitos Humanos para mudança de visão na realidade social

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Amplia os conhecimentos para reivindicá-los melhor	“Para saber mais meus direitos e conhecer a realidade”	77	43,2%
Mudança no pensamento/comportamento	“Na maneira de pensar, compreendendo outras pessoas” “Poderá mudar o pensamento atual”	33	18,5%
Meio para ajudar outras pessoas com o conhecimento adquirido	“De modo que posso aprender e ajudar a outras pessoas que precisam”	9	5,05%
Não contribuirá	“Não contribui, protege somente a bandidagem” “Não contribuirá de nenhuma forma”	8	4,4%
Não sabe	“Não sei”	3	1,6%
Não respondeu		48	26,9%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Para averiguar a contribuição da disciplina de Direitos Humanos para o processo de formação crítica dos sujeitos, realizou-se a seguinte indagação com a possibilidade de várias respostas possíveis: **Você acredita que uma possível disciplina de “Direitos Humanos” contribui para o processo de formação crítica dos sujeitos? Como?**

Conforme dispõe a tabela 10, é possível afirmar que um total de 81,3% dos alunos do Ensino Superior do IFPI-Piripiri acredita que a disciplina de Direitos Humanos contribui para o processo de formação crítica dos sujeitos. Desse percentual, 30,8% dos alunos confirmam a contribuição para o processo de formação crítica acrescentando que colabora para o desenvolvimento do senso crítico.

Em seguida, 30,3% dos estudantes se posicionaram positivamente afirmando que haveria uma ampliação dos conhecimentos em Direitos Humanos, e em menor categoria 20,2% dos discentes apenas concordam com a contribuição para o processo de formação crítica sem nenhuma justificativa.

Em uma proporção menos significativa, 5,6% dos alunos acreditam que a disciplina não contribuiria para formação crítica e 12,9% não responderam o questionamento.

Tabela 10 - Contribuição dos Direitos Humanos para formação crítica e prática dos sujeitos

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Sim (ampliação de conhecimentos em direitos humanos)	“Sim, ampliaria o conhecimento com abordagem mais direta para colocar em prática os conteúdos” “Sim, podendo esclarecer mais sobre esses direitos”	54	30,3%
Sim (Colaborando com o desenvolvimento do senso crítico)	“Sim, ajudaria a desenvolver o senso crítico” “Formando caráter e dando voz ao ser humano”	55	30,8%
Sim (sem justificativa)	“Sim”	36	20,2%
Não contribui	“Acho que não contribui”	10	5,6%
Não respondeu		23	12,9%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

O PNEDH, documento que embasou as discussões desse estudo orientando as ações educativas de fomento e promoção da cultura dos Direitos Humanos na Universidade foi motivo de questionamento entre os alunos. Foi preciso saber se os mesmos tinham algum conhecimento sobre a existência do PNEDH para averiguar sua divulgação no ambiente

acadêmico. Para tanto, foi realizada a indagação: **Você já ouviu falar no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos?**

Dentro desse contexto, observou-se, conforme a tabela 11, que cerca de 71,9% dos entrevistados nunca ouviram falar no PNEDH, enquanto 23,5% já ouviram falar no PNEDH, restando os 4,4% que não responderam a indagação.

Cabe observar que a falta de conhecimento desse documento tão importante que direciona a EDH nos ambientes educativos é significativa entre docentes e discentes. É com base nesses dados que sugere-se um esforço amplo da comunidade acadêmica para divulgação e conhecimento do PNEDH e suas diretrizes.

Tabela 11 - Conhecimento do PNEDH

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Não	“Não conheço”	128	71,9%
Sim	“Sim”	42	23,5%
Não respondeu		8	4,4%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Outro parâmetro a ser observado diz respeito aos **impactos na formação de opinião sobre temas de Direitos Humanos**. De tal análise procurou-se saber inicialmente o posicionamento dos alunos sobre alguns temas polêmicos tais como racismo, homossexualismo e tortura, para entender as percepções frente à diversidade e posteriormente o conhecimento acerca de instrumentos de proteção aos Direitos Humanos na sociedade.

Buscando identificar a percepção dos alunos sobre a união homossexual, foi feito este questionamento com a possibilidade de obter variadas respostas: **Qual a sua opinião sobre união homossexual?**

Conforme dispõe a tabela 12, os resultados demonstram que 33,1% dos estudantes tiveram argumentos que se adequam ao posicionamento de que “É uma escolha que deve ser respeitada”. Num plano secundário, 32,5% dos alunos afirmam que respeitam e se declaram a favor da união. Em seguida, 15,1% dos entrevistados são do tipo “respeito, mas não sou a favor”, levando-se a crer que respeita, mas é contra; e 6,1% se declaram totalmente contra a união homossexual. Ademais, 12,9 % não responderam ao questionamento.

Nesse sentido, demarca-se ainda um pouco de preconceito, apesar de ser baixo o percentual de rejeição, uma vez que aqueles que se declaram contra a união concentram apenas 21,2%. De maneira clara isso traduz o reconhecimento da liberdade, da dignidade humana

independente de orientação sexual e a tolerância para não apenas aceitar essa união, mas integrar as diferenças no convívio social.

Tabela 12 - Opinião sobre união homossexual

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
É uma questão de escolha a ser respeitada	“Uma questão de escolha que devemos respeitar” “Deve ser visto como natural, cada um com suas escolhas”	59	33,1 %
Respeita e é a favor	“Apoio e respeito pois todos nós temos direitos iguais, inclusive as pessoas que optarem por se unir com parceiros do mesmo sexo” “Concordo e acredito que toda união sendo requerida por ambas as partes deve ser respeitada”	58	32,5%
Respeita mas não é a favor	“Respeito, mas não considero adequado” “Não sou a favor, mas respeito totalmente”	27	15,1%
Não respondeu		23	12,9%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Em seguida, buscando identificar a percepção dos alunos sobre a existência de racismo no país, foi feito este questionamento com a possibilidade de obter variadas respostas: **Existe racismo no Brasil?** Um aspecto que chamou atenção nessa pesquisa refere-se ao questionamento acerca da existência de racismo no Brasil. Nesse questionamento, aponta a tabela 13 que quase 100% dos alunos (98,8%) responderam que o racismo existe no Brasil e ainda é muito frequente. Posicionamentos como “ele está enraizado e continua existindo em mentes e pessoas que acreditam ser superiores” foram muito frequentes nas afirmações. Cabe ressaltar que nenhum aluno negou a existência do racismo na sociedade, numa proporção pequena de 1,1% dos entrevistados que não responderam o questionamento.

Esses dados evidenciam que a prática do racismo, tão comum nos dias atuais, é um assunto tão difícil e complexo que exige a necessidade de mobilizações e ações afirmativas a favor de um discurso que ultrapasse as disposições constitucionais que coloca a discriminação racial como um crime inafiançável.

Tabela 13 - Opinião sobre a existência de racismo no Brasil

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Sim	“Sim, ainda é muito frequente	176	%
Não respondeu		2	1,1%
Total			100%

Fonte: Elaborada pela autora

Para mensurar a opinião dos alunos sobre a existência de tortura no país, foi feita essa indagação com a possibilidade de obter variadas respostas: **Existe tortura no Brasil?** Conforme dispõe a tabela 14, a percepção dos entrevistados acerca da existência de tortura no Brasil demonstrou que um percentual de 89,5% de alunos acredita que a prática da tortura é uma realidade no país, assim 80,8 % afirmam que existe tortura mas não justificam a opinião; 2,2% acrescentam que existe tortura física e psicológica; em contrapartida 6,1% discordam da existência de tal prática no país; 0,5% manifestaram não saber responder o questionamento e 4,4% não responderam.

Tabela 14 - Opinião sobre a existência de tortura no Brasil

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Sim (sem justificativa)	“Existe”	144	80,8%
Sim (física e psicológica)	“Sim, de todas as formas: física, psicológica, sexual”	14	7,8%
Não existe	“Não”	11	6,1%
Não sabe	“Não tenho conhecimento	1	0,5%
Não respondeu		8	4,4
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Buscando identificar a percepção dos alunos acerca dos instrumentos de proteção dos Direitos Humanos, foi realizado o seguinte questionamento: **Conhece algum instrumento de proteção aos Direitos Humanos?**

De acordo com a tabela 15, 48,7% dos estudantes afirmam ter conhecimento sobre isso. Deste total, 25,8% afirmam apenas que conhecem sem citar nenhum exemplo. Em seguida, 20,7% afirmam conhecer mas mencionam desordenadamente e equivocadamente vários instrumentos tais como conselho tutelar, leis e outros e 2,2% citaram uma Organização Intergovernamental- a ONU.

Nessa escala importante destacar o alto índice de alunos (43,2%) que não conhece nenhum instrumento de proteção dos Direitos Humanos. Ademais, 7,8% não responderam à pergunta.

Tabela 15 - Conhecimento acerca de instrumentos de proteção dos Direitos Humanos

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Sim (sem justificativa)	“Sim”	46	25,8%
Sim, (menciona um ou vários instrumentos equivocados)	“Procon, Conselho tutelar, habeas data, delegacias, habeas corpus”	37	20,7%
Sim (menciona uma organização intergovernamental)	“ONU”	4	2,2%
Não conhece		77	43,2%
Não respondeu		14	7,8%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Para averiguar a opinião dos alunos acerca da importância do respeito à diversidade, foi realizado o seguinte questionamento com possibilidade de respostas variadas: **Qual a importância do respeito à diversidade para os direitos humanos?**

Os resultados dessa pesquisa indicam, por meio da tabela 16, que 76,5% dos entrevistados atestaram que a importância do respeito à diversidade é prioritária, seja para assegurar o respeito a todas as pessoas (29,2%), para melhorar a convivência no exercício das diferenças (25,5%), para garantir a liberdade de escolha (16,2%) ou somente por ser essencial (5,6%).

De posse de tais informações pode-se afirmar que o ambiente acadêmico é inclusivo. Proporcionar a inclusão significa favorecer os excluídos, oprimidos, as categorias historicamente vulneráveis para democratização do ensino e luta por uma sociedade mais justa e humanizada.

É por meio desse posicionamento que se extrai uma avaliação positiva da percepção dos alunos sobre a concepção de Direitos Humanos, uma vez que este olhar diferenciado baseado no respeito e na tolerância se constituem como pilares essenciais de uma educação democrática comprometida com o respeito aos direitos fundamentais e humanos.

Tabela 16 - Importância do respeito à diversidade

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
Assegurar o respeito a todos	“Garantir os direitos a todos sem nenhuma diferença”	52	29,2%
Melhor convivência assegurando o exercício das diferenças	“Melhoraria a convivência entre os indivíduos e ajudaria a todos a viver em harmonia”	45	25,2%
Garantir o respeito à liberdade de escolha	“É importante para que cada um seja o que deseja sem temer a opinião dos outros”	29	16,2%
É fundamental		10	5,6%
Não respondeu		42	23,5%
Total		178	100%

Fonte: Elaborada pela autora

A Educação em Direitos Humanos como mecanismo estratégico de promoção da cultura dos Direitos Humanos estabelece os alicerces que promovem a construção de novas formas de pensar priorizando o respeito às diversidades e o exercício da solidariedade e da tolerância na formação de sujeitos de direitos.

A última etapa do questionário tratou sobre a Educação em Direitos Humanos e procurou avaliar a percepção dos docentes acerca da instituição enquanto espaço privilegiado para o exercício da democracia, avaliando as políticas afirmativas desenvolvidas para acabar com a desigualdade social e com as diferenças assim como a mobilização de Professores, alunos, gestores e toda sociedade para discussão do tema.

A operacionalização dos atributos contemplados se deu por meio de uma escala intervalar de cinco pontos do tipo *Likert* (1932): 1-Discordo totalmente, 2-Discordo parcialmente, 3- Nem discordo e nem concordo, 4- Concordo parcialmente e 5-Concordo totalmente, para mensurar as atitudes dos inquiridos perguntando o quão forte eles concordam ou não com uma série de perguntas ou declarações acerca do tema proposto.

O universo foi de apenas 174 participantes (75,9%) do total, uma vez que um aluno do curso de moda e três alunos de Licenciatura em Matemática não responderam a nenhum item da terceira etapa do questionário.

Quando questionados sobre a **Educação em Direitos Humanos dentro da Instituição**, na primeira sentença **“A organização pode ser reconhecida como espaço privilegiado para o exercício da cidadania por valorizar as práticas de Direitos Humanos”** pode-se ratificar a tese de que através da universidade/ escola fortalecem-se os espaços de discussões quem privilegiam o exercício da cidadania.

Para embasar essa afirmação a tabela 17 traz um percentual de 43,1% dos alunos que concorda totalmente que a organização pode ser reconhecida como espaço privilegiado para o exercício da cidadania por valorizar as práticas de Direitos Humanos, enquanto 34,4 % dos alunos afirmaram concordar parcialmente com essa afirmação, 16,6% se posicionaram com neutralidade “nem discordo e nem concordo”, e 5,6% discordaram da afirmação.

Tabela 17 - Grau de satisfação acerca do reconhecimento da organização como espaço privilegiado para o exercício da cidadania pela valorização das práticas de Direitos Humanos

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	5	2,8%
2-Discordo parcialmente	5	2,8%
3- Nem discordo e nem concordo	29	16,6%
4- Concordo parcialmente	60	34,4%
5-Concordo totalmente	75	43,1%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Com relação à seguinte sentença: “**A Educação em Direitos Humanos na Instituição contribui para o processo de formação crítica dos sujeitos**”, a tabela 18 manifesta que 51,7% concordaram totalmente com a sentença afirmativa, 33,9% concordaram parcialmente com a afirmação, 2,8% discordaram parcialmente, 2,8% discordaram totalmente e 8,6% não responderam ao questionamento. De tal análise observa-se um percentual pequeno de alunos que não acreditam que a EDH na Instituição é um fator que colabora no processo de formação crítica dos sujeitos.

Tabela 18 - Grau de satisfação acerca da contribuição da EDH na Instituição para o processo de formação crítica dos sujeitos

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	4	2,2%
2-Discordo parcialmente	6	3,4%
3- Nem discordo e nem concordo	15	8,6%
4- Concordo parcialmente	42	24,1%
5-Concordo totalmente	107	61,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Constatou-se a respeito da sentença: “**A organização possibilita por meio da matriz curricular do curso a aquisição de conhecimentos que envolvam a temática de Direitos Humanos**” que 39,6% dos alunos afirmaram concordar apenas parcialmente com a sentença afirmativa da contemplação da temática de Direitos Humanos por meio da matriz curricular do curso na Instituição, em seguida 34,4% concordaram totalmente com a sentença, 18,9% mantiveram a neutralidade em suas opiniões, 2,2% dos discentes discordaram totalmente da afirmação e 4,5% discordaram parcialmente da sentença, conforme apresenta a tabela 19:

Tabela 19 - Grau de satisfação com a organização por possibilitar através da matriz curricular do curso a aquisição de conhecimentos que envolvam a temática de Direitos Humanos

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	4	2,2%
2-Discordo parcialmente	8	4,5%
3- Nem discordo e nem concordo	33	18,9%
4- Concordo parcialmente	69	39,6%
5-Concordo totalmente	60	34,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Constatou-se ainda, por meio da sentença: “**Na organização ocorre incentivo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos**”, que a organização incentiva parcialmente o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos, tendo em vista que 38,5% das respostas concordaram de forma parcial com a afirmação e 22,4% concordaram totalmente com a sentença. Nesse contexto, 22,9% ficaram em posição de neutralidade em relação ao incentivo para o desenvolvimento de projetos na Instituição e apenas 6,8% discordaram totalmente, de acordo com a tabela 20:

Tabela 20 - Grau de satisfação com o incentivo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	12	6,8%
2-Discordo parcialmente	16	9,1%
3- Nem discordo e nem concordo	40	22,9%
4- Concordo parcialmente	67	38,5%
5-Concordo totalmente	39	22,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

Na etapa 5 do questionário analisou-se ainda a **Percepção dos discentes acerca da educação em Direitos Humanos**, nesse contexto constatou-se, conforme análise da tabela 21, manifestada pela sentença: **“Discutir o tema de Direitos Humanos é imprescindível no Ensino Superior”**, que a maioria dos estudantes, num percentual de 61,4%, concordaram totalmente com a importância de discutir o tema no Ensino Superior; 2,1% concordaram parcialmente com essa afirmação; 8,6% foram neutros em seu posicionamento e um total de 5,6% discordaram da sentença. Significa dizer, que a importância dada ao tema nas orientações do PNEDH e nas diretrizes propostas na Resolução n.1 do CNE de 30 de maio de 2012 estão em sintonia a percepção dos discentes.

Discutir Direitos Humanos no âmbito das IES é aceitar uma política que abrange o mundo todo e que visa orientar o desenvolvimento de práticas educativas para promover a compreensão dos princípios democráticos, apto para responder às necessidades de um mundo globalizado, que passou a exigir dos profissionais das diversas áreas conhecimentos integrativos de outros campos do saber.

Tabela 21 - Grau de satisfação com a discussão do tema de Direitos Humanos no Ensino Superior

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	4	2,2%
2-Discordo parcialmente	6	3,4%
3- Nem discordo e nem concordo	15	8,6%
4- Concordo parcialmente	42	24,1%
5-Concordo totalmente	107	61,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

A abordagem sobre a necessidade de uma disciplina sobre Direitos Humanos no Ensino Superior também manteve um alto índice de concordância por meio da seguinte sentença: **“É necessário que haja uma disciplina sobre Direitos Humanos no Ensino Superior”**

Conforme dispõe a tabela 22, um percentual de 80,45% manifestou o grau de concordância, destes 57,4% concordaram totalmente e 23,05% parcialmente com essa necessidade. Neste universo, 12,06% mantiveram posição de neutralidade, 4,02% discordaram totalmente e numa mesma proporção 2,87% discordaram parcialmente da sentença disposta.

Tabela 22 - Grau de satisfação dos alunos acerca da necessidade de uma disciplina sobre Direitos Humanos no Ensino Superior

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	7	4,02%
2-Discordo parcialmente	5	2,87%
3- Nem discordo e nem concordo	21	12,06%
4- Concordo parcialmente	41	23,5%
5-Concordo totalmente	100	57,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

A implementação da EDH envolve um projeto que necessita da mobilização de professores, corpo discente, gestores educacionais e sociais e toda rede de promoção e defesa dos direitos humanos, nesse sentido, foi possível averiguar a avaliação dos alunos quanto a esse dever de mobilização por parte das pessoas citadas com a análise da sentença: **“Professores, alunos, gestores e toda sociedade devem se mobilizar para essa discussão.”**

De acordo com a tabela 23, pode-se concluir que 60,3% dos estudantes afirmaram ser imprescindível essa mobilização por parte da rede educacional e outros setores para discussão de Direitos Humanos, enquanto 29,3% concordaram parcialmente com a referida afirmação.

Os dados traduzem um baixo grau de discordância na afirmação, significando dizer que é necessário mais engajamento da comunidade acadêmica e outras entidades da sociedade civil para a criação e fortalecimento de espaços deliberativos para a implementação da EDH.

O grande número de concordância com a afirmação é positivo à medida que cria para a comunidade acadêmica a responsabilidade na criação e fortalecimento de espaços deliberativos para a implementação da EDH mobilizando além da rede educacional outros setores da sociedade civil.

Tabela 23 - Grau de satisfação acerca da mobilização de professores, alunos, gestores e toda sociedade para a discussão

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	3	1,72%
2-Discordo parcialmente	4	2,29%
3- Nem discordo e nem concordo	11	6,3%
4- Concordo parcialmente	51	29,3%
5-Concordo totalmente	105	60,3%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

A valorização da EDH envolve a articulação de políticas afirmativas para a prática da promoção e defesa dos direitos humanos na sociedade. A respeito da existência de políticas afirmativas de Direitos Humanos suficientes para acabar com a desigualdade social e com as diferenças foi feita a seguinte sentença para avaliação: **“Existem políticas afirmativas de Direitos Humanos suficientes para acabar com a desigualdade social e com as diferenças”**

Com base nos dados apresentados na tabela 24, pode-se afirmar que o índice de discordância (56,2%) da afirmação foi maior que o índice de concordância (28%). Do total, 56,2% dos alunos que concordaram com a afirmação, 11,4% concordaram totalmente e 16,6% concordaram parcialmente que existem políticas afirmativas suficientes para acabar com as desigualdades sociais e com as diferenças, enquanto 15,5% mantiveram posição de neutralidade. Vale ressaltar que um número significativo de 32,7% discordou totalmente da afirmação e 23,5% manifestaram discordância parcial com a sentença.

Nesse quesito pode-se concluir que as políticas afirmativas de Direitos Humanos existentes atualmente são insuficientes para acabar com as diferenças e desigualdades sociais, caberia então a prática eficaz de mais políticas afirmativas para minimizar esse cenário de diferenças.

Tabela 24 - Grau de satisfação com a existência de políticas afirmativas de Direitos Humanos para acabar com a desigualdade social e com as diferenças

Grau de satisfação	N	%
1-Discordo totalmente	57	32,7%
2-Discordo parcialmente	41	23,5%
3- Nem discordo e nem concordo	27	15,5%
4- Concordo parcialmente	29	16,6%
5-Concordo totalmente	20	11,4%
Total	174	100%

Fonte: Elaborada pela autora

O reconhecimento institucional da implementação da EDH é perceptível no Ensino Superior do IFPI-Piripiri. No entanto, esse ainda é um processo inacabado, uma vez que é preciso divulgar as ações manifestadas no PNEH, incentivar projetos de pesquisas e extensão com essa temática e principalmente mobilizar a comunidade acadêmica para desenvolvimento de políticas afirmativas de respeito à diversidade, combate ao racismo e o preconceito. Ademais, os resultados acima provocam reflexões positivas sobre processo de

reconhecimento e apresentam um contexto favorável à reafirmação do pacto pelos direitos humanos.

No entanto, percebeu-se que ainda existem posicionamentos equivocados sobre os direitos humanos com um percentual que associa a ideia de injustiça e impunidade. A EDH tem a responsabilidade de promover ações educativas para desconstruir essa percepção equivocada em prol do alcance do real significado dos Direitos Humanos.

5.7 Identificação dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no Campus que tratam da temática referente aos Direitos Humanos

A análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Superior do IFPI-Campus Piripiri mostrou que a organização das práticas pedagógicas planejadas constituiu-se em um instrumento que permitiu a sintonia das ações acadêmicas contemplando os processos de ensino, pesquisa e extensão, fomentando uma prática investigativa pautada no compromisso precípua de produção de conhecimento.

Observou-se a preocupação dos PPC's com o incentivo de projetos de pesquisa e extensão que abordassem questões de inclusão social e diversidade em conformidade com a Resolução do CONSUP nº 004/2015 e com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, proporcionando debates e reflexões quanto às questões sociais, no intuito de fortalecer discussões que fomentem no discente um espírito altruísta, proporcionando integração e socialização entre os pares, promovendo uma educação de cidadãos atuantes e conscientes, no seio de uma sociedade tão diversificada, buscando relações positivas, rumo à construção de uma nação democrática pautada no respeito mútuo.

A inclusão social e a diversidade são temas recorrentes que fazem parte de debates dentro do IFPI, contando com o apoio dos núcleos: NAPNE (Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Especiais) e NEABI (Núcleo de Estudos e Pesquisa Afro-brasileira e Indígena), ligados à Coordenação de Pesquisa e Extensão que estabelecem ações que valorizam a reflexão permanente, para que os discentes possam lidar com situações diferentes e plurais, buscando fomentar o desejo da aceitação, respeito mútuo, cooperação e diálogo.

Os projetos desenvolvidos e cadastrados na Coordenação de Extensão permitem concluir que o incentivo à implementação da EDH exige por parte do meio acadêmico ações integradas a diferentes saberes e práticas disciplinares, inter e multidisciplinares voltadas para atenderem as demandas sociais.

A investigação constatou que a inserção da temática dos Direitos Humanos nos Projetos ocorre com pouca frequência se comparado aos temas específicos de cada área tais como empreendedorismo, a importância da educação financeira, modelagem e costura de peças básicas, conhecimentos sobre gestão de estoques entre outros.

Foram identificados cinquenta projetos de extensão, desenvolvidos de 2015 a 2017, e apenas 10 abordam a temática dos Direitos Humanos, conforme exhibe o quadro 9, que lista todos projetos desenvolvidos nos anos citados, destacando-se os seus objetivos, os sujeitos que os mesmos contemplam e a situação de andamento.

Quadro 9 - Projetos de extensão desenvolvidos no ano de 2015 a 2017

Data	Programa/ Projeto	Objetivos	Sujeitos	Situação
Março/2015	Mulher: uma história de lutas, conquistas e desafios	Esclarecer questões sobre gênero e a temática da violência	Alunos do IFPI e comunidade	Encerrado
Maior/ 2015	Orquestra de berimbaus	Apresentação cultural de valorização da cultura negra	Alunos do IFPI	Encerrado
Setembro/2015	Libras: acessibilidade em ambientes educacionais e profissionais	Oportunizar oficinas de libras	Alunos do IFPI	Encerrado
Novembro/2015	Palestra Direitos Políticos	Divulgar Direitos Políticos	Alunos do IFPI e comunidade	Encerrado
Fevereiro/2016	Diversidade sexual na escola	Discutir a diversidade sexual na escola em uma proposta de inclusão	Alunos do IFPI	Encerrado
Abril/2016	A violência contra a mulher na sociedade	Discutir as formas de violência contra a mulher	Alunos do IFPI	Encerrado
Novembro/2016	Semana da Consciência Negra: “Continente Africano: Diversidade, Cores e Sabores”	Discutir as questões étnico-raciais	Alunos do IFPI	Encerrado
Junho/2017	Projeto integrador	Sensibilizar a comunidade sobre os crimes virtuais: racismo	Alunos do IFPI e comunidade	Encerrado

Fonte: Coordenação de Extensão do IFPI-Piripiri

Os projetos de extensão em direitos humanos no IFPI constituem várias ações num campo interdisciplinar de produção do conhecimento, seja trabalhando a temática de forma transversal ou diretamente por meio de educação para a cidadania democrática, cultura e outras formas pautadas na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Já a produção acadêmica como aliada do ensino e da extensão se desenvolve como meio para relacionar as teorias com as práticas da temática de Direitos Humanos. Investigou-se, junto à Coordenação de Pesquisa os projetos desenvolvidos que abordassem a temática trabalhada, entretanto para surpresa desta investigação apenas um projeto de pesquisa aborda de forma transversal a temática de Direitos Humanos, conforme destacado no quadro.

O quadro 10 lista todos projetos de pesquisa desenvolvidos entre os anos de 2011 a 2016, conforme análise, é precária a abordagem da temática de Direitos Humanos nas produções acadêmicas listadas abaixo.

Quadro 10 - Projetos de pesquisa desenvolvidos entre os anos de 2011 a 2016

Ano	Título do Projeto
2011	Conversando sobre a saúde: a escola promovendo saúde e qualidade de vida
2011	Controle de qualidade para indústria de vestuário
2011	Os processos de construção da identidade do educador no curso de licenciatura em matemática do IFPI- Piripiri
2011	Filosofia da tecnologia: uma nova área de interesse de estudo da filosofia
2013	Temáticas dominantes na poesia de autores de Piripiri
2013	Análise das funções de avaliação dos professores de língua portuguesa do IFPI-Piripiri
2013	Formação em PROEJA: Percepção das contribuições à qualificação profissional dos estudantes
2013	Os desafios da formação docente no Parfor.
2013	Análise da literatura feminina nos períodos literários
2013	Criação e desenvolvimento de produtos
2013	Desing Ergonômico
2013	Análise do conforto do fardamento escolar
2013	A gestão sob a perspectiva da educação ambiental
2013	A poesia feminina em Piracuruca
2013	Estratégias de marketing
2013	Redes Sociais como novos espaços de sociabilidade
2013	Alimentação X Desperdício
2013	Avaliação da formação profissional
2013	Analisando as concepções de avaliação de aprendizagem
2013	Olímpiadas Brasileira de Matemática
2013	Radiação Ultravioletas em profissionais
2015	Utilização da plataforma android para controle e registro de participantes em eventos no IFPI
Ano	Título do Projeto

2015	Parâmetros biofísicos aplicados ao estudo do risco de suscetibilidade erosiva no Parque de Sete Cidades
2015	Estudo dos corpos em movimento
2015	Estudo acerca dos problemas centrais da Ética na contemporaneidade
2015	A autogestão na experiência cooperativista de economia solidária
2016	A utilização de jogos de cartas no ensino de geometria espacial

Fonte: Coordenação de Pesquisa do IFPI-Piripiri

Desse modo, com a análise geral dos projetos protocolados na Coordenação de Extensão e de Pesquisa, conclui-se que abordagem da temática de Direitos humanos nesses eixos acadêmicos ainda é precária. As pesquisas em torno de assuntos específicos de cada área de conhecimento foram as que mais despertaram interesse nos discentes, apenas um projeto aborda o direito social à saúde e qualidade de vida.

Entretanto, observa-se que temas relacionados à diversidade cultural, de gênero, e de direitos foram contemplados na produção extensionista do *Campus* com abordagens sobre identidades, direitos das mulheres, inclusão do negro manifestando o desenvolvimento da implementação da EDH em conformidade com o que dispõe o PNEHDH e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

5.8 Considerações

Neste capítulo foi possível constatar que o método proposto se mostrou eficiente e sua importância para o alcance dos objetivos no estudo ficou claro quanto aos resultados encontrados. Ao fim desta etapa conseguiu-se alcançar todos os objetivos propostos na pesquisa desde a análise da abordagem dos direitos humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação existentes no *campus* com a identificação dos projetos de pesquisa e extensão que tratam dos direitos humanos desenvolvidos no ensino superior.

Além disso, foi possível verificar a percepção dos alunos do ensino superior sobre a educação em direitos humanos e importância da mesma na sua formação humana conforme disposto anteriormente, assim como o posicionamento dos professores que estão habilitados nesse processo de formação e dos gestores sobre a abordagem dos direitos humanos no ambiente de investigação.

6 CONCLUSÕES

O cumprimento de todas as etapas sugeridas no método possibilitou uma visão ampla do processo de implementação da educação em direitos humanos como campo de saber e prática educativa no Ensino Superior do IFPI-Campus Piripiri, após o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH, e análise dos reflexos desse processo nos diversos cenários do Ensino Superior: ensino, pesquisa e extensão, com dados que possibilitou avaliar a execução da EDH enquanto política pública manifestada no documento supracitado.

De início, apresentou-se por meio de uma revisão de literatura a evolução dos Direitos Humanos, os principais aspectos conceituais, os marcos normativos enquanto objeto do contexto educacional brasileiro, bem como suas implicações para o aprofundamento do debate que trata a EDH como uma ferramenta fundamental na formação de cidadãos e mecanismo de proteção contra as injustiças sociais. Com balizamento nesse sentido, ainda foi levado em consideração o legado já reforçado em vários instrumentos legais que solicita a cooperação para promoção e estímulo ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Posteriormente, cada um dos objetivos específicos foi alcançado em um distinto momento da aplicação do método. A primeira etapa caracterizou a instituição detalhando informações sobre a data de criação, princípios, finalidades, estrutura organizacional e acadêmica, bem como sua contextualização no cenário educacional brasileiro resultando em uma visão geral do campo de investigação.

Com o alcance dessa etapa foi possível analisar a estrutura de funcionamento da instituição de modo a perceber a coerência das finalidades dispostas no Estatuto com as diretrizes previstas no PNEH e na Resolução do CNE nº 1, de 30 de maio de 2012. Em conclusão, o ensino da instituição tem como pilares essenciais o compromisso com a justiça social, equidade, cidadania e ética proporcionando a construção de uma nova visão social que prioriza a qualificação e ao mesmo tempo a formação humana do aluno despertando uma consciência crítica adaptada para responder as novas demandas que surgem na contemporaneidade.

A segunda etapa objetivou analisar o PNEDH que contempla as políticas e ações a serem desenvolvidas pelas Instituições de Ensino, em especial de Ensino Superior. Com o alcance dessa etapa foi possível fazer uma crítica do referido documento identificando a compreensão das principais ações e diretrizes que constituem o PNEH, a apresentação da relação entre a responsabilidade das IES e as potencialidades do PNEDH, os seus princípios norteadores e sua interação com o ensino, pesquisa e extensão.

O estudo constatou que a ordem básica prevista no documento está associada com a superação do modelo tradicional das universidades subjugados aos interesses da competitividade do mercado e à reprodução do ensino tecnicista. Dessa forma, orienta a implementação da EDH por várias modalidades, seja como disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outras.

Importante ressaltar que embora o PNEDH seja o marco normativo principal de orientação dessa política educacional, sendo importante do ponto de vista político e pedagógico, constatou-se pela pesquisa de campo entre docentes e discentes que este documento ainda é pouco conhecido. Significa dizer que é necessário a sua divulgação para maior conhecimento e prática de suas diretrizes nas IES a fim de viabilizar suas ações programáticas propostas que prevê a divulgação junto à sociedade brasileira, para conhecimento, e participação efetiva das IES.

Através dessa análise pode-se ressaltar que algumas metas previstas no PNEDH já são executadas no IFPI-Piripiri, por meio de diferentes modalidades no âmbito acadêmico, seja com disciplinas, linhas de pesquisa ou transversalização incluídas nos projetos dos diversos projetos pedagógicos dos cursos de graduação bem como em projetos de extensão e pesquisa.

Porém, orienta-se fazer um esforço maior para o cumprimento de ações programáticas previstas no PNEDH voltados para a formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores, professores, servidores, discentes e membros da comunidade local de modo a estimular mais essa temática nas conferências, congressos, e demais eventos no campo da educação superior.

Entre outros resultados obtidos, este estudo aponta que o PDI, considerado um instrumento de gestão do IFPI, não só propõe como executa a missão de “promover uma educação de excelência direcionada às demandas sociais”, com a implementação de uma educação com valores que orientam a vida da organização a serviço de interesses coletivos com ética, respeito, solidariedade, diálogo, participação, transparência, igualdade e responsabilidade.

Contudo, após a análise sugere-se à gestão institucional do IFPI-Piripiri implementar, de forma mais direta e clara no PDI, em todas as áreas, metas e políticas de responsabilidade social relacionada aos Direitos Humanos, ressaltando práticas educativas voltadas para formação integral do ser humano por meio de uma Educação autônoma e democrática.

Através pesquisa documental fez-se uma análise da adequação dos PPC’S dos três cursos do Ensino Superior (Moda, Matemática e Administração) de modo a perceber a

influência dos preceitos previstos no PNEDH e na Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 por meio da adequação da EDH no projeto político-pedagógico em diferentes modalidades, da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade na EDH e da inserção do tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação dos discentes.

Esta fase da pesquisa permitiu o alcance do primeiro objetivo específico do estudo e atestou que inserção dos conhecimentos relacionados à EDH nos PPC's dos cursos citados está em consonância com a missão e finalidades previstas no PDI instituição, uma vez que visam promover a aprendizagem voltada para o respeito à diversidade, levando-se em consideração a diversidade existente e a promoção do debate entre a comunidade acadêmica e demais segmentos sociais, principalmente aqueles em situação de exclusão social e violação de direitos.

De acordo com a análise dos dados referentes às entrevistas realizadas com docentes e discentes do Ensino Superior do IFPI, constatou-se que os professores e gestores participantes da pesquisa foram unânimes quanto à relevância de tratar esse tema no âmbito acadêmico revelando, de maneira geral, uma compreensão das diretrizes que visam implementar a EDH nesse ambiente.

Nesse sentido, observa-se que o quarto objetivo específico da pesquisa foi alcançado e apurou pela percepção dos docentes que a implementação da EDH na instituição pesquisada reúne o pensamento de profissionais que se mostraram engajados com o assunto e com o compromisso de estimular esse debate. Entretanto, reforça-se a sugestão da execução de políticas e parâmetros para conhecimento e divulgação do PNEDH através da formação continuada de professores em educação em direitos humanos nos vários níveis e modalidades de ensinos no IFPI- Campus Piriipiri.

A pesquisa manifesta uma avaliação positiva da percepção dos alunos do ensino superior sobre a EDH, uma vez que demonstraram entendimento da temática apresentada com opiniões pautadas no respeito, bem como na maior tolerância, no interesse pela discussão do tema no espaço acadêmico, e principalmente pelo reconhecimento da Instituição na formação crítica que permite a mudança de pensamentos e atitudes para compreensão da igualdade e garantia de direitos.

A pesquisa denota um baixo grau de negatividade ou preconceito acerca da percepção dos Direitos Humanos junto aos estudantes que se restringiam a fazer associação com termos relacionados “à injustiça, bandidos, direitos de presos”, demonstrando com esses dados a necessidade de se intensificar a EDH como forma de desconstruir esses pensamentos isolados através da incorporação de novos valores direcionados à promoção da cultura dos Direitos

Humanos. Nesse contexto, pode-se dizer que o terceiro objetivo específico da pesquisa foi contemplado.

Acerca dos projetos de pesquisa e extensão que tratam dos direitos humanos desenvolvidos no ensino superior do IFPI- Piripiri, pode-se dizer ocorrem com frequência inferior aos temas específicos de cada área. Essa investigação permitiu o alcance do segundo objetivo específico e constatou que a inserção da temática dos Direitos Humanos nos Projetos ocorre com pouca frequência se comparado aos temas específicos de cada área.

Apesar das ressalvas levadas em consideração no estudo, afirma-se que as IES além de se constituírem como espaço privilegiado para consolidação da EDH, são também instrumentos de promoção e exercício da cidadania que estão se adequando ao desafio proposto no PNEDH, formando cidadãos para participar de uma sociedade livre, tolerante com as diferenças étnico-raciais, religiosas, culturais, políticas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, dentre outras.

Por fim, pode-se afirmar que o método aplicado no estudo se mostrou válido e pode ser aplicado para qualquer outra Instituição de Ensino Superior, podendo ser utilizado também em escolas e outros ambientes educativos, atentando-se para as possíveis diferenças em cada local a ser estudado.

REFERÊNCIAS

ANDREOPOULOS, George J.; CLAUDE, Richard Pierre; PINHEIRO, Ana Luisa. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. São Paulo: EDUSP, 2007.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos na ordem mundial**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARAÚJO FILHO, Aldy Mello de. **A evolução dos direitos humanos**. São Luís: EDUFMA, 1997.

ATHAYDE, Austregésilo de. **Diálogo: direitos humanos no século XXI**. Tradução Masato Ninomiya. Rio de Janeiro: Record, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

BASTOS, João Felipe Bezerra. Uma breve análise da evolução dos direitos humanos fundamentais: o papel do estado na afirmação desses direitos, **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 101, jun. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/materias.asp?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11775>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002. 310 p.

BÉCHADE, Maria José Soares. **Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB**. 2013. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

BENTO, Flávio et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jan. 2016.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Decreto nº 19.841/1945. Promulga a Carta das Nações Unidas. **Coleção de Leis da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 19 ago. 2016.

_____. Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o REUNI**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 24 mar. 2017

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 18 jan. 2016.

_____. Lei 11.892/2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE). **Plano Nacional de Educação 2014 --2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2014. (Série Legislação, 125).

_____. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Conselho Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2012/Mai/31/resolucao-no-1-de-30-de-maio-de-2012-estabelece>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Cadernos de Educação em Direitos Humanos: Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR; Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>>. Acesso em: 04 set. 2016.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira (Org). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

CANO, Ignacio. Direitos Humanos Criminalidade e Segurança Pública. In: Brasil. Presidência da República. **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Org.: Gustavo Venturi. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

COELHO, Sônia Vieira. **Representações Sociais de Direitos Humanos: um estudo sobre a relação entre a formação da consciência ética e as práticas educativas na escola universitária.** 2008. 329 f. Tese. (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Mexicana de 1917.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. Direitos Humanos e Crítica Moderna. **Revista Jurídica Consulex.** São Paulo, ano 13, n.300, p.27-29, jul. 2009.

DECLARAÇÃO Soviética dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, jan. 1918. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/01/17.html>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito.** Coimbra: Arménio Amado Editor, 1972. v. 1.

DIEHLL, Astor. TATIM, Denise. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

DORNELLES, João Ricardo W. Sobre os direitos humanos, a cidadania e as práticas democráticas no Contexto dos movimentos contra-hegemônicos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos,** Rio de Janeiro, n. 6, p. 121-154, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista06/Docente/05.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

FIGUEIREDO, Nébia. **Método e Metodologia na pesquisa científica.** 2. ed. São Paulo: Yendis, 2007.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Revista Sequência,** Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 9-29, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>>. Acesso em: 30 ago. 2016

_____. **La Reinención de los Derechos Humanos.** Sevilla: Atrapasueños, 2007.

FONTELES, Samuel Sales. **Direitos fundamentais para concursos.** Salvador: Juspodivm, 2014.

FRANCO JR, Hilário. **A Idade Média: nascimento do Ocidente.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

GANGA, Gilberto Miller Devós. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na engenharia de produção: um guia prático de conteúdo e forma.** São Paulo, Atlas, 2012.

GARCIA, Bruna Pinotti; LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**. Salvador: Juspodivim, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos: uma idéia, muitas vozes**. Aparecida, SP: Editora Santuário, 1998.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. **Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**. Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009. Teresina, 2009. 13p. Disponível em:< https://www5.ifpi.edu.br/consup/attachments/article/5/consup_resolu%c3%a7ao_012009.pdf>. Acesso em: 18 de ago. 2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. **Regimento Interno Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí: Resolução nº 020/2011-CONSUP**. Teresina, 2011. 327p. Disponível em:< http://libra.ifpi.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/ifpiregimento_completo.pdf >. Acesso em: 18 de ago. 2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. **Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI (2015-2019)**. Teresina, 2015. 222p. Disponível em:< <https://www5.ifpi.edu.br/pdi/index.php/2-documentos> >. Acesso em: 18 de ago. 2017

JESUS, Heyde Aparecida Pereira de. **Educação em direitos humanos e escola pública: um caminho a ser construído**. 2011. 255f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

KUNTZ, Rolf. **Locke, liberdade, igualdade e propriedade**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1997. Disponível em:<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/kuntzlocke.pdf/at_download/file>. Acesso em: 25 ago. 2016.

LEAL, Rogério Gesta. **Direitos humanos no Brasil: desafios à democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1997.

LOCKE, Jhon. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil e Outros Escritos**. Tradução Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

MACEDO, Ubiratan Borges. Direitos humanos e sua teoria. In: MELO, Celso de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Arquivos de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Renovar, 1999. v.1, p.127-141.

MAGENDZO, Abraham. Derechos humanos y curriculum escolar. **Revista IIDH**, San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, n. 1, p. 346-358, Enero/Junio 1985. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/2_2010/AspecTeoMetodologico/Material_Educativo/DDHH-Curriculum.pdf>. Acesso em: 29 set. 2016.

MASSUD, Leonardo. Universalismo e Relativismo Cultural. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

MARCHINI NETO, Dirceu. A Constituição brasileira de 1988 e os direitos humanos: garantias fundamentais e políticas de memória. **Revista Científica FacMais**, Inhumas, GO, v. 2, n. 1, p. 81-96, jul/dez 2012. Disponível em: <<http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2012/10/6.A-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Brasileira-de-1988-e-os-Direitos-Humanos-Dirceu-Marchini1.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 6. ed. São Paulo: Centauro, 2007.

MATIAS, Talita Litza Molinet. O direito de nacionalidade e a proteção internacional aos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 3, p. 108-126, set./dez 2007. Disponível em: <<http://www.univali.br/direitoepolitica>>. Acesso em: 05 set. 2016.

MEINTJES, Garth. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. Org.: George J. Andreopoulos; Richard Pierre Claude; tradução: Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2007.

MENEZES, Carolina Neves; SANTOS, Larissa Rainha Costa; JESUS, Priscilla Silva de. A trajetória dos direitos humanos e suas formas de Concretização. **Revista UNIFACS**, Salvador, v. 11, n. 1, p. 1-14, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/300/248>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

MIGUEL, Paulo A. Cauchick; LEE HO, Linda. Levantamento tipo Survey. In: MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick (Org.). **Metodologia de pesquisa em engenharia de produção e gestão de operações**. 2. ed, Rio de Janeiro: Elsevier; ABEPRO, 2012.

NODARI, Paulo César; SÍVERES, Luiz. Dos direitos naturais aos direitos humanos e a dignidade humana. **Revista Conjectura: Filosofia e Educação**, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 263-280, 2015. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conjectura/index>>. Acesso em 04 set. 2016.

NUNES, Marcela de Oliveira. **O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a realidade da escola Pública**. 2013. 118 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta da ONU**. Disponível em: <http://http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Direitos humanos e Interculturalismo: análise da prática cultural da mutilação genital feminina**. 2007. 176 f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1192, p. 1-5, 6 out. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9014>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. In: MELO, Celso de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Arquivos de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Renovar, 1999. v.1, p.73-90.

RISTOFF, Dilvo; GIOLO, Jaime. O Sinaes como sistema. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 3, n. 6, p.193-213, dez. 2006. Disponível em: <http://www2.capes.gov.br/rbpg/images/stories/downloads/RBPG/Vol.3_6_dez2006/_Est_Artigo2_n6.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2016.

ROCHA, João Gabriel Laprovitera. O direito natural na idade moderna e a filosofia do contrato social na obra de Rousseau. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, v. 10, n. 1, p. 347-366, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/299-revista-controle-volume-x-n-1-jan-jun-2012/1768-artigo-17-o-direito-natural-na-idade-moderna-e-a-filosofia-do-contrato-social-na-obra-de-rousseau?Itemid=0>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

SALDANHA, Nelson. Direitos Humanos: considerações histórico-críticas. In: MELO, Celso de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Arquivos de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Renovar, 1999. v.1, p. 127-141.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. Vol.4.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 207-236, abr. 2006.

SILVA, Luzia Gomes da. A evolução dos Direitos Humanos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 08 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42785&seo=1>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. **Universalismo x Relativismo: um entrave cultural ao projeto de humanização social**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=74105d373a71b517>>. Acesso em: 02 set. 2016.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; RIBEIRO, André Elias Morelli. **Educação em direitos humanos: um caminho para superação da violência social**. PRACS: Revista Eletrônica

de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, v.7 n. 1, p. 27-38, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>>. Acesso em: 24 mar. 2017. ISSN 1984-4352.

SHIMAMURA, Emilim. A liberdade em Locke e Rousseau à luz da teoria de Jurgen Habermas. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 17-35, maio/ago. 2008.

Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:fldejlrMt8gJ:www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/10937/9600+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

Acesso em: 23 ago. 2016.

SOUSA, Sérgio de. O convívio com as diferenças na universidade. **Jornal da UFC**, Fortaleza, ano 13, n. 73, p. 4-5, jul. 2016.

ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo. **Espaço do currículo**, v.1, n.1, p.166-188, mar./set. 2008.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO IFPI- CAMPUS PIRIPIRI

PROFESSORES:

DEMOCRACIA E EDH NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na sociedade democrática, qual o papel dos Direitos Humanos na educação superior para a formação dos sujeitos de direitos em processo de profissionalização?

DEMOCRACIA E EDH NO IFPI-Campus Piripiri

Quais as perspectivas de direitos humanos atravessam a formação dos discentes?

Quais os fundamentos, concepções e experiências em direitos humanos estão presentes na formação do discente no IFPI?

De que forma os Direitos Humanos contribuem para a formação de um novo profissional levando-se em conta as transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil?

Você já conhece o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos?

De que modo os Direitos Humanos levam ao profissional na construção de um novo paradigma de sociedade?

CURRÍCULO E DH

Para que e de que forma os direitos humanos vêm sendo inseridos no Projeto Pedagógico dos Curso de Graduação no IFPI?

De que modo o ensino dos direitos humanos no Ensino Superior integra-se com a pesquisa e a extensão?

Qual a eficácia da inserção dos direitos humanos na formação humana?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM GESTORES DO IFPI-CAMPUS PIRIPIRI

Na sociedade democrática, qual o papel dos Direitos Humanos na educação superior para a formação dos sujeitos de direitos em processo de profissionalização?

Quando e por que os direitos humanos foram integrados ao ensino no IFPI?

Você conhece o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos?

Como os direitos humanos se inseriram como objeto da educação superior no IFPI? De que modo participou desse processo no ensino, na pesquisa, na extensão e gestão?

O que vocês pensam sobre direitos humanos?

O que pensam sobre práticas educativas em direitos humanos no ensino superior?

Qual a relação que veem entre a formação ética e a consciência dos direitos humanos?

Existem políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino no IFPI?

Neste Campus ocorre programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as) e corpo discente?

CURRÍCULO E DH

Para que e de que forma os direitos humanos vêm sendo inseridos no Projeto Pedagógico dos Curso de Graduação no IFPI?

De que modo o ensino dos direitos humanos no Ensino Superior integra-se com a pesquisa e a extensão?

Qual a eficácia da inserção dos direitos humanos na formação humana?

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa “**A implementação da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior do Instituto Federal Do Piauí-Campus Piripiri**”. O objetivo é analisar o processo de implementação da educação em direitos humanos como campo de saberes e práticas educativas no ensino superior do IFPI- Campus Piripiri após o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Portanto, caso concorde em participar desta pesquisa, por favor, preencha o quadro abaixo e assine ao final deste termo. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador (a) ou com a Instituição. Se você se sentir constrangido para responder, fique à vontade em não finalizar o questionário ou não preenchê-lo. Os dados obtidos na pesquisa serão extremamente confidenciais e somente serão utilizados para estudo, não sendo utilizado nenhum dado pessoal dos participantes.

Sujeitos: alunos dos cursos de graduação do IFPI-Campus Piripiri

Sujeitos: alunos dos cursos de graduação do IFPI-Campus Piripiri

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Curso:

Sexo:

Idade:

Ingresso no Curso:

Matrícula:

Endereço:

2. DISCIPLINAS EM DIREITOS HUMANOS

2.1 Na matriz curricular do seu curso de graduação você conhece alguma disciplina que aborde direitos humanos de forma direta e transversal? _____

2.2 Participou de algum projeto de pesquisa ou de extensão em direitos humanos?

() Sim () Não

Se Sim, De quais: _____

2.4 Quais os temas de direitos humanos abordados? _____

3. EFEITOS NA VISÃO E CONHECIMENTO DE SOCIEDADE E REALIDADE

3.1 Quando ouve falar em Direitos Humanos o que você pensa?

3.2 Quais direitos considera mais importante?

3.3 Quais os lugares onde mais aprenderam ou aprendem sobre direitos?

3.4 Quem primordialmente os Direitos Humanos protege?

3.5 Considera importante tratar desse tema na Universidade?

3.6 De que modo a inserção do tema dos direitos humanos poderá contribuir para mudar sua visão da realidade social?

3.7 Você acredita que uma possível disciplina de “Direitos Humanos” contribui para o processo de formação crítica dos sujeitos? Como?

3.8 Você já ouviu falar no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos?

4. IMPACTOS NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO SOBRE TEMAS DE DIREITOS HUMANOS

4.1 Qual a sua opinião sobre união homossexual?

4.2 Existe racismo no Brasil?

4.3 Existe tortura no Brasil

4.4 Conhece algum instrumento de proteção aos Direitos Humanos?

4.5 Qual a importância do respeito à diversidade para os direitos humanos?

5- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

As categorias de resposta para esse tópico são: discordo totalmente, discordo parcialmente, incerto/indeciso, concordo parcialmente, e concordo totalmente. Podemos codificar as respostas da seguinte forma:

- 1- Discordo totalmente
- 2- Discordo parcialmente
- 3- Nem discordo e nem concordo
- 4- Concordo parcialmente
- 5- Concordo totalmente

INDICADOR	SENTENÇAS	GRAU DE SATISFAÇÃO				
		1	2	3	4	5
Educação em Direitos Humanos dentro da Instituição	A organização pode ser reconhecida como espaço privilegiado para o exercício da cidadania por valorizar as práticas de Direitos Humanos					
	A Educação em Direitos Humanos na Instituição contribui para o processo de formação crítica dos sujeitos					
	A organização possibilita por meio da matriz curricular do curso a aquisição de conhecimentos que envolvam a temática de Direitos Humanos					
	Na organização ocorre incentivo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos					
Percepção dos discentes acerca da educação em Direitos Humanos	Discutir o tema de Direitos Humanos é imprescindível no Ensino Superior					
	É necessário que haja uma disciplina sobre Direitos Humanos no Ensino Superior					
	Professores, alunos, gestores e toda sociedade devem se mobilizar para essa discussão					
	Existem políticas afirmativas de Direitos Humanos suficientes para acabar com a desigualdade social e com as diferenças					

**ANEXO A - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO
ENSINO SUPERIOR**

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos



Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Minitério da Educação



Sumário

Siglas 4

Apresentação 5

Introdução 9

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio 16

Ensino Superior 23

Educação Não-Formal 28

Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança 34

Educação e Mídia 44

Integrantes do Comitê 49

Colaboradores 50

Ensino Superior

As universidades brasileiras exerceram na sua trajetória histórica importante papel educativo e político em prol da conquista da democracia. Esta participação foi concretizada no engajamento de ações junto às lutas sociais e de resistência cultural. Nas décadas de 1960 e 1970, elas congregaram esforços pelo retorno das liberdades civis e políticas, sendo estas um dos espaços públicos que conviveu por muito tempo com processos de perseguição política de seus alunos, funcionários e docentes.

A conquista do Estado Democrático de Direito delineou para as universidades a co-responsabilidade com a construção de uma cultura de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, por meio de ações multi e interdisciplinares, envolvendo diferentes saberes, áreas e práticas.

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais.

Esta dimensão faz-se ainda mais crítica se considerarmos o contexto em que a universidade atua e que exhibe os deploráveis índices de falta de acesso a direitos, característicos das sociedades do hemisfério sul. Neste sentido, qualquer formação universitária na graduação e na pós-graduação deve apresentar um perfil pedagógico que contemple uma postura democratizante e emancipadora.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico, e, também cabe à universidade um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

Neste sentido, a contribuição do ensino superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

- a universidade enquanto depositária e criadora de conhecimento é uma instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e com a cidadania;
- o papel do ensino superior em uma sociedade pautada pela desigualdade e pela exclusão da maioria da população deve ser o de garantir um compromisso cívico e ético de contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas para as suas necessidades básicas;
- na área do ensino, as atividades acadêmicas devem estar voltadas para a formação de uma cultura nacional baseada nos direitos humanos como tema transversal, criando programas interdisciplinares específicos nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- ao nível da pesquisa, deve ser incentivada a criação de linhas interdisciplinares e interinstitucionais relacionadas ao tema dos direitos humanos, com apoio dos organismos de fomento;
- no campo da extensão universitária, devem ser desenvolvidos programas para a formação de professores de diferentes redes de ensino, assim como demais agentes de educação em direitos humanos em nível local, regional e nacional, de modo a configurar uma cultura educativa nesta área.

LINHAS DE AÇÃO

	ACÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEIS
1]	Estimular as IES a promoverem e valorizarem conteúdos ligados aos direitos humanos em atividades de ensino, pesquisa e extensão.	IES.	MEC, Congresso Nacional, SEDH, Associações de Dirigentes Universitários, Agências de Fomento e Colegiados Superiores das IES.
2]	Propor a inserção de critérios orientados pela temática de direitos humanos na avaliação de projetos das agências de fomento à pesquisa.	CAPES, CNPq e Agências de Fomento.	MEC, MCT, Agências de Fomento, de Avaliação e de Pesquisas e IES.
3]	Estimular as agências de fomento a criarem uma linha de apoio à pesquisa em direitos humanos.	Agências de Fomento.	SEDH e MEC.
4]	Construir um instrumento de levantamento de ações referentes a ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos nas diferentes IES.	IES.	MEC e CNEDH.
5]	Propor a criação de metodologias pedagógicas para educação em direitos humanos nas IES.	IES.	MEC e CNEDH.
6]	Estabelecer parâmetros para a formação e capacitação de professores do ensino superior, nos vários níveis, em educação em direitos humanos.	IES, professores das diferentes redes de ensino.	MEC, SEDH e CNEDH.
7]	Fomentar uma cultura de educação em direitos humanos com atenção para o ensino fundamental e médio, bem como a capacitação de agentes públicos, por meio dos profissionais egressos das IES.	IES, profissionais egressos, professores das diferentes redes e agentes públicos.	IES, MEC e Associações de Dirigentes Universitários.

AÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEIS
8 Apoiar a criação de fóruns, bem como a criação de núcleos e comissões destinados à promoção, à defesa e à proteção dos direitos humanos nas IES.	IES.	SEDH e MEC.
9 Sensibilizar as áreas de conhecimento acadêmico para a importância da educação em direitos humanos, através de práticas interdisciplinares.	IES.	IES e sua estrutura de gestão acadêmica.
10 Promover a pesquisa e a extensão acadêmicas, a partir dos fundamentos teóricos dos direitos humanos e das demandas concretas das comunidades, da sociedade civil organizada e das instituições públicas.	IES, Sociedade Civil Organizada e instituições públicas.	Coordenações de cursos e Sociedade Civil Organizada.
11 Contribuir com a formação de defensores de direitos humanos.	IES e defensores dos direitos humanos.	CNEDH e grupos sociais organizados de defesa dos direitos humanos.
12 Promover a articulação entre o CNEDH, a SEDH e as Associações Nacionais de Pós-Graduação, para o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos.	IES, Associações Nacionais de Pós Graduação.	CNEDH, Associações Nacionais de Pós-Graduação, SEDH e MEC.
13 Propor diretrizes para os cursos de pós-graduação que visem a integrar temas de direitos humanos nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa.	IES.	CNEDH, Associações Nacionais de Pós-Graduação e Agências de Fomento Federais e Estaduais.

ACÇÕES	PÚBLICO	RESPONSÁVEIS
14] Estimular o intercâmbio entre as IES para a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão em educação em direitos humanos.	IES.	SEDH, MEC, e CNEDH.
15] Apoiar a criação de cursos de Pós Graduação lato e stricto sensu em direitos humanos, com caráter interdisciplinar.	IES.	SEDH e MEC.
16] Propor a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas das IES.	Estudantes e professores universitários.	SEDH e MEC.
17] Inserir disciplina específica de Língua Brasileira de Sinais no currículo dos cursos de formação das áreas de educação e saúde das IES.	Pessoas com deficiências, profissionais das áreas de saúde e educação.	CNEDH, CORDE/SEDH e MEC.
18] Introduzir a perspectiva da educação em direitos humanos como tema transversal nos cursos de licenciatura de todas as áreas do conhecimento.	Sociedade em geral.	CNEDH, SEDH e MEC.

ANEXO B - RESOLUÇÃO CNE, N.1, 30 DE MAIO DE 2012



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO PORTARIA DEPENS Nº 184/EDE-2, DE 28 DE MAIO DE 2012

Apróva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CP/CAr 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CP/CAr 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten-Brig. do Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.659/2008 - Acidente da navegação envolvendo o caia-train "EVELYN" e uma embarcação não inscrita, ocorrido no rio Otapoque, Amapá, em 16 de junho de 2007.

Nº 25.779/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um claudaneiro, ocorrido durante a travessia do porto de Freixo, Serra Leoa, para o porto da Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 14 de julho de 2010.

Nº 25.779/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "GUARICEMA-1", a LM "PARATI I" e um funcionário da PETROBRAS, ocorrido no campo de Guanicema, Aracaju, Sergipe, em 21 de junho de 2010.

Nº 23.727/2008 - Acidente da navegação envolvendo a tralheira "SANTA ISABEL" e o avioeiro "CORSARIO NEGRO DA ILHA GRANDE", ocorrido nas proximidades do casis da Lapa, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2007.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorrido no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e a Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014); o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as), resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, em seus eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus princípios de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadania de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 3º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Art. 4º Os sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática de ações diretrizes por todos(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
II - igualdade de direitos;
III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
IV - laicidade do Estado;
V - democracia na educação;
VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos como processo sistêmico e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente na cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem e instrumentem em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 7º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetários.

Art. 8º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

Art. 9º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 10º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares, dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior, dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 11º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Art. 12º Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 13º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 14º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 15º Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizadas na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 16º Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 17º As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF-APMPCGP/PROAD Nº 95/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.756/2010-6, resolve:

Nº 1.326 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.251, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Psicólogo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF-APMPCGP/PROAD Nº 94/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.757/2010-6, resolve:

Nº 1.327 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.244, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Assistente Social.

PROF. JOAO LUIZ MARTINS Presidente do conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 511, DE 29 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 121/2012 - SED/ADP/DIRH/PROAD;

No Ato da Reitoria nº. 127/12, de 31.01.2012, D.O.U. de 02.02.2012, referente à homologação do Concurso Público, onde se lê: JADERSON AGUIAR TEIXEIRA, leia-se: JADERSON AGUIAR TEIXEIRA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR

ANEXO C - REPORTAGEM SOBRE DIREITOS HUMANOS NA UFC



JORNAL DA UFC

ANO 13 | JULHO 2016 | Nº 73

IMPRESSO
 Envio em nome autorizado, pode ser aberto pela ECT.

O CONVÍVIO COM AS DIFERENÇAS NA UNIVERSIDADE

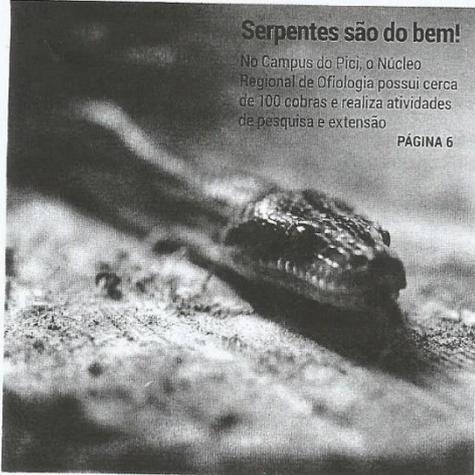
Episódios polêmicos envolvendo a comunidade acadêmica acendem o debate sobre direitos humanos. O desafio está posto: o que fazer para evitar o acirramento?

PÁGINAS 4 e 5

Entenda por que a UFC avançou em um dos maiores rankings da América

JR. PANELA

PÁGINA 3



Serpentes são do bem!
 No Campus do Pici, o Núcleo Regional de Ofiologia possui cerca de 100 cobras e realiza atividades de pesquisa e extensão

PÁGINA 6



Brisa fresca em Sobral

A estudante Thais Félix conta que a escadaria do Restaurante Universitário é um dos lugares mais agradáveis (e ventilados) de Mucambinho

PÁGINA 2



RIBAMAR NETO

Tratamento adequado para a depressão

No Hospital Universitário, o Proadere presta atendimento gratuito a pacientes que não tiveram sucesso em tratamentos médicos anteriores

PÁGINA 7

Impactos da pobreza

Núcleo de Psicologia Comunitária (Nucom) investiga como a desigualdade repercute na subjetividade de pessoas em situação de vulnerabilidade

PÁGINA 8

LIDAR COM AS DIFERENÇAS

Por uma cultura de paz na UFC

No Brasil e no mundo, as universidades também se tornam palco de intolerância e desrespeito aos direitos humanos. Especialistas da UFC avaliam o cenário

Uma das experiências humanas mais ricas e, ao mesmo tempo, mais geradoras de conflitos é a relação com o outro. É na lida com o diferente que se exercita a cidadania, mas, muitas vezes, é nesse ato que se descortinam atitudes de intolerância e preconceito. Tais embates se dão no cotidiano, nos mais diversos ambientes. Todavia, como explicar a emergência desses enfrentamentos dentro das universidades, que são, historicamente, instituições associadas à defesa de valores que visam à promoção da sociabilidade e da emancipação humana?

“As universidades, de certo modo, são fruto do meio em que se encontram encravadas. Sociedades conservadoras tenderão a repercutir essa mentalidade em suas universidades”, analisa o professor da Faculdade de Direito Marcos Colares, autor do livro *Ensaio e improvisos: direitos humanos na contemporaneidade*.

Recentemente, alguns casos envolvendo estudantes da UFC colocaram a discussão sobre direitos humanos na ordem do dia na Instituição. São fatos que tocam em questões como homofobia, racismo e outros tipos de intolerância.

O Vice-Reitor da UFC, Prof. Custódio Almeida, concorda com o posicionamento de Colares e reforça que o fenômeno não é endógeno ao ambiente acadêmico. “A situação do País e o acirramento de disputas essencialmente políticas terminam reverberando também em questões de outro nível de intolerância. O carro-chefe é esse. São as disputas ideológicas no âmbito nacional, e isso chega

à Universidade, com os ânimos acirrados”, analisa.

EXTREMISMO

A professora do Departamento de Administração Cristiane Aquino de Souza, doutora em Direitos Fundamentais pela Universidade Autônoma de Madri, vai além, argumentando que casos como esses se intensificam não só no Brasil, mas no âmbito internacional, motivados, segundo ela, pelo fortalecimento de grupos extremistas.

“Essa não aceitação do outro abre espaço para a violência e o desejo de eliminar e/ou humilhar a presença indesejada ou considerada inferior, em vez de aprender a conviver com a diversidade. Dessa forma, o que tem ocorrido nas universidades é reflexo do crescimento do protagonismo desses grupos e indivíduos extremistas, intolerantes”, avalia.



“A ignorância é a principal fonte de injustiça, a principal fonte de intolerância, de desrespeito ao outro”

Prof. Custódio Almeida
Vice-Reitor da UFC

Apesar de terem situações de preconceito e ódio repercutidas em seus ambientes, as universidades podem ser protagonistas de mudanças sociais, conforme defende o Prof. Marcos Colares. “As univer-



sidades também são instrumentos de ruptura”, afirma o docente, que foi vice-presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com essa perspectiva posta, uma questão se interpõe: como instalar uma cultura de paz dentro do ambiente acadêmico?

LIBERDADE

“O respeito à dignidade do outro, seja quem for, é um princípio fundamental do qual não podemos abrir mão. As pessoas têm o direito de pensar diferente, manifestar suas ideias livremente. Não é possível admitir, no entanto, o uso da liberdade de expressão como meio para esconder os atentados à dignidade do outro”, observa o professor do Departamento de Ciências Sociais Luiz Fábio Paiva.

“Precisamos entender este momento, dialogar com as diferenças, mas, sobretudo, deixar muito claro que não abrimos mão da democracia e de um Estado fundamentado em políticas de defesa e promoção dos direitos humanos”, conclui o professor, que é integrante do Laboratório de Estudos da Violência (LEV).

O Vice-Reitor Custódio Almeida, professor do Curso de Filosofia da UFC, acredita que a

maior ferramenta de combate ao preconceito e à intolerância é o conhecimento. “Eu tenho uma formação platônico-socrática e dá para, ainda hoje, 25 séculos depois, dizer que a maior fonte de injustiça, em todos os níveis, ainda é a ignorância”, diz Almeida, referindo-se a Platão e Sócrates, pensadores gregos considerados os fundadores da filosofia ocidental.

“Esse é um ensinamento que está na base da cultura ocidental. A ignorância é a principal fonte de injustiça, a principal fonte de intolerância, de desrespeito ao outro”, defende.

“Se a gente não discute, não lê, não tem fórum, a tendência natural é repercutir a homofobia, a xenofobia, o machismo”, completa. “Quem convive com a diferença passa a perceber essa convivência como algo absolutamente comum, algo igual a conviver com sua família.”

• SÉRGIO DE SOUSA

Comissão da UFC terá papel proativo no debate

Em junho deste ano, a UFC homologou uma lista com os nomes dos 21 membros de sua Comissão de Direitos Humanos, formada por representantes de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

Os integrantes terão mandato de dois anos. Os nomes foram indicados pelas unidades acadêmicas.

Segundo o Vice-Reitor Custódio Almeida, "a comissão não ficará de plantão esperando fatos de corrupção dos direitos humanos. Ela não foi constituída para isso, mas para ser um fórum permanente de discussões sobre o tema".

O grupo ainda terá a prerrogativa de analisar e emitir pareceres sobre fatos que exijam posicionamento da Instituição.

Outra tarefa será acumular conhecimento acadêmico sobre o tema, reunindo pesquisas para formar um acervo.

O novo instrumento terá, ainda, a função de recomendar sanções que vão do aconselhamento à abertura de processo administrativo disciplinar.

De acordo com o Reitor Henry Campos, a proposta é que a comissão atue com o máximo de autonomia. A rotina de trabalho ainda será definida pelos próprios membros.

Integram a comissão:

Arthur Callado (docente – Quixadá),
Cássio Aquino (docente – CH),
Christian Monteiro (docente – CC),
Cléber Domingos Cunha (docente – FFDE),
Edvanira Oliveira (técnico-administrativa – SODS),
Ercília Braga (docente – Faced),
Fábio Matos (docente – Labomar),
Fernando Lincoln Carneiro (docente – UFC Virtual),
Francisco Jonatan Soares (técnico-administrativo – Biblioteca Universitária),
Gema Galgani (docente – CCA),
Geovana Cartaxo (docente – Fádil),
Izabel Cristina de Medeiros (técnico-administrativa – MEAC),
Jorge Luiz Nobre Rodrigues (docente – Famed),
Lara Capelo Cavalcante (docente – FEAAC),
Lindberg Gonçalves (docente – Russas),
Carliana Nascimento (estudante – C. Sociais),
Paulo Henrique Quinderé (docente – Sobral),
Rafael dos Santos da Silva (docente – Cratús),
William Magalhães Barcellos (docente – CT),
Mariana Lacerda (estudante – C. Sociais),
Jéssica Reboças (estudante – Eng. de Pesca)



Redes sociais ou antissociais?

A popularização das redes sociais da Internet criou um novo espaço de debates e circulação de informações, no qual as opiniões de qualquer pessoa têm a oportunidade de ganhar visibilidade e repercutir. É nesse espaço heterogêneo e democrático que se concentra parte significativa das polémicas trazidas à discussão pública, muitas delas envolvendo casos de transgressão aos direitos humanos.

"Vivemos um tempo de maior visibilidade das demandas sociais por conta da difusão de novos instrumentos midiáticos (tais como Facebook, Whatsapp e Instagram). Por outro lado, se as redes sociais ampliaram a possibilidade de 'dar voz' às pessoas, também aumentou a possibilidade de manipulação da informação. Assim, a necessidade de análise de cada postagem precisa crescer. Tratar como 'verdadeiro' qualquer conteúdo está em desconhecimento com o espírito crítico – um dos papéis mais relevantes da vida acadêmica", diz o Prof. Marcos Colares, da Faculdade de Direito.

O Prof. Glauco Barreira Magalhães, também da Faculdade de Direito, aponta a necessidade de cuidados no uso dessas mídias. "Não há como impedir a precipitação de opiniões. É preciso apenas uma pessoa falar para que se desencadeie uma discussão com aqueles que ainda estavam amadurecendo ideias. O que podemos incentivar é a humildade, a prontidão para mudar de opinião", afirma Magalhães, doutor em Sociologia e livre-docente em Filosofia do Direito.

O docente acrescenta: "É importante também evitar os xingamentos, exibícios de superioridade e agressões aviltantes. Elas criam inimizades, preconceitos e bloqueiam a comunicação e o mútuo convencimento".

A professora do Departamento de Administração Cristiane Aquino de Souza destaca que as redes sociais trazem a contribuição de ampliar e disseminar informações, mas, por outro lado, possibilitam a articulação de discursos de ódio e intolerância, pedofilia, além da ampla divulgação de informações inverídicas.

Para o Vice-Reitor Custódio Almeida, as pessoas precisam amadurecer sua relação com essas redes virtuais. "Pela rapidez com que as pessoas assumem os fatos na rede e os veiculam, perde-se a visão de conjunto, descontextualiza-se a ocorrência", conclui.

